



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 118

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de junho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	51
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	62
Conselho Nacional do Ministério Público.....	62
Ministério Público da União.....	63
Tribunal de Contas da União.....	64
Poder Judiciário.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	65

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 133, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PONTE ALTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 984, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Cultural Comunitária Ponte Alta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 134, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010, que outorga permissão à Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 135, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E CULTURAL DE EXTREMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Educadora e Cultural de Extrema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 136, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 137, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 138, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 139, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GETSÊMANI DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.241, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Getsêmani de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 140, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE MONTE ALTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 141, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVULGAÇÃO DE NOVA LUZITÂNIA - FM (ACDNL-FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Divulgação de Nova Luzitânia - FM (ACDNL-FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 142, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTENÁRIO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753, de 24 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 143, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Proteção à Infância e a Adolescência para executar, por 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 144, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2014, que outorga concessão à Fundação Antônio Gomes dos Santos para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015 (\*)

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

No § 5º do art. 4º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, **onde se lê: "o9articulação", leia-se "participação"**.

(\*) Republicação parcial do § 5º do art. 4º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2015, Seção 1.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Nelson Barbosa



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1ª de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os agentes de distribuição, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 ficam autorizados a executar os procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica, em conformidade com os requisitos e prazos pactuados com o Comitê Olímpico Internacional - COI pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

§ 1º Os procedimentos de que trata o **caput** compreendem a realização de obras, a prestação de serviços e o aluguel de máquinas, equipamentos e materiais necessários à implementação da infraestrutura de energia elétrica dos sítios olímpicos.

§ 2º A execução dos serviços e obras necessários para a garantia a que se refere o **caput** não estará limitada ao ponto de entrega estabelecido pela regulamentação vigente e deverá contemplar todas as instalações, inclusive aquelas internas a unidades consumidoras.

Art. 2º Os recursos destinados para a execução dos procedimentos definidos no art. 1º, oriundos de créditos consignados no Orçamento Geral da União, serão repassados nos termos do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e contabilizados separadamente.

Art. 3º A Aneel homologará o orçamento e o cronograma de desembolso e fiscalizará os agentes de distribuição, visando a adequada prestação dos serviços mencionados no art. 1º.

Art. 4º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. ....

§ 3º .....

II - forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento, e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

III - forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel; ou

IV - forem vinculadas a reassentamentos de famílias, indicadas pelo Poder Público municipal ou estadual, decorrentes de obras vinculadas à realização dos Jogos Rio 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

§ 10. Nos casos de operações previstas no inciso IV do § 3º, fica dispensado o atendimento aos dispositivos estabelecidos no art. 3º e caberá ao Poder Público municipal ou estadual restituir integralmente os recursos aportados pelo FAR no ato da alienação do imóvel a beneficiário final cuja renda familiar mensal exceda o limite estabelecido no **caput**." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º É facultada a cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da administração federal direta ou indireta para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 6º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

....." (NR)

"Art. 3º .....

VII - as atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos.

Parágrafo único. A cooperação federativa no âmbito da Secretaria Extraordinária de Grandes Eventos apenas ocorrerá para fins do cumprimento ao disposto no inciso VII." (NR)

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Joaquim Vieira Ferreira Levy  
Eduardo Braga  
Nelson Barbosa  
George Hilton  
Gilberto Kassab

## RETIFICAÇÕES

No Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, publicado no DOU de 23 subsequente, Seção 1, na página 6, nas assinaturas, **leia-se**: Dilma Rousseff e João Luiz Silva Ferreira.

(p/Coejo)

No Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, publicado no DOU de 23 subsequente, Seção 1, na página 10, nas assinaturas, **leia-se**: Dilma Rousseff e Ana Paula Menezes.

## Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 222, de 23 de junho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015.

Nº 223, de 23 de junho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2015

cria a versão 1.0 do documento PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL (DOC-ICP-05.02).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de aprimorar continuamente a segurança e confiabilidade nos processos de identificação de um requerente de um certificado digital ICP-Brasil;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de identificação de requerentes para todas as Autoridades de Registro e Autoridades Certificadoras no ato de emissão de um certificado digital ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0 do Documento PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL (DOC-ICP-05.02), na forma definida no anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado os subitens 2.2.4 (Lista Negativa) e 3.1 (Comunicados de Fraude ao ITI) do documento anexo, que entrarão em vigor em 100 dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. O documento referido no **caput** encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

DOC-ICP-05.02  
Versão 1.0  
23 de junho de 2015  
CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Instrução Normativa nº 02, de 23/06/2015 - Versão 1.0.	Novo documento	Cria a versão 1.0 do Documento Procedimentos para Identificação do Requerente e Comunicação de Irregularidades no Processo de Emissão de um Certificado Digital ICP-Brasil (DOC-ICP-05.02).

## LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AR	Autoridade de Registro
AGR	Agente de Registro
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNE	Carteira Nacional de Estrangeiro
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro Nacional de Pessoa Física
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DPC	Declarações de Práticas de Certificação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
PIS/PASEP	Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RG	Registro Geral
UF	Unidade Federativa

## 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este documento se aplica ao processo de validação e verificação da identidade do requerente e das comunicações de irregularidades na emissão de um certificado digital ICP-Brasil.

1.2. Para o presente documento, aplicam-se os seguintes conceitos:

a) Agente de registro (AGR) - Pessoa responsável pela execução das atividades inerentes à AR. É a pessoa que realiza a validação e verificação da solicitação de certificados.

b) Autoridade de registro - AR - Entidade responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora - AC. É sempre vinculada a uma AC e tem por objetivo o recebimento, validação, verificação e encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais às AC e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes.

c) Confirmação da identidade de um indivíduo - Comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular ou responsável pelo certificado ou como representante legal de uma pessoa jurídica é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada.

d) Confirmação da identidade de uma organização - Comprovação de que os documentos apresentados referem-se efetivamente à pessoa jurídica titular do certificado e de que a pessoa que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição.

e) Emissão do certificado - Conferência dos dados da solicitação de certificado com os constantes dos documentos apresentados e liberação da emissão do certificado no sistema da AC.

f) Instalação técnica - Ambiente físico de uma AR, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pelo ITI, onde são realizadas as atividades de validação e verificação da solicitação de certificados. Não possui período de tempo determinado para funcionamento.

g) Validação da solicitação de certificado - Compreende as etapas de confirmação da identidade de um indivíduo ou de uma organização, realizadas mediante a presença física do interessado, com base nos documentos de identificação e/ou identificação biométrica, e a etapa de emissão do certificado.

h) Verificação da solicitação de certificado - Confirmação da validação de uma solicitação de certificado.

i) Ponto de Centralização da AC - Local único, em território nacional, onde a AC armazena, opcionalmente, cópia dos dossiês de todos os Agentes de Registro das AR vinculadas. Pode armazenar os dossiês eletrônicos de titulares de certificados da ICP-Brasil e deve armazenar eletronicamente os documentos de identificação, fotografia da face e impressões digitais do requerente.

j) Central de Verificação - Modelo que pode ser adotado pelas AC na qual realizam todo o processo de verificação da documentação do requerente em instalação técnica de AC.

l) Lista Negativa - Conjunto de informações derivadas dos comunicados de fraude, ou indícios de fraude, feitos pelas AC (ou pelo próprio ITI por meio de auditoria/fiscalização) da ICP-Brasil ao ITI, em que contém o modo de operação da ocorrência, as informações biográficas do documento apresentado e, se for o caso, das informações sobre a empresa, características fisiológicas do suposto fraudador, a imagem da face e do documento de identificação utilizado pelo suposto fraudador.

## 2. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

### 2.1. Registro Inicial

2.1.1. Validação da solicitação de certificado - compreende as etapas abaixo, realizadas mediante a presença física do interessado, com base nos documentos de identificação citados no DOC-ICP-05:

a) confirmação da identidade de um indivíduo: comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular do certificado de pessoa física é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim. No caso de pessoa jurídica, comprovar que a pessoa física que se apresenta como responsável pelo uso do certificado ou como representante legal é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, admitida a procuração apenas se o ato constitutivo prever expressamente tal possibilidade, devendo-se, para tanto, revestir-se da forma pública com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil.

b) confirmação da identidade de uma organização: comprovação de que os documentos apresentados referem-se efetivamente à pessoa jurídica titular do certificado e de que a pessoa que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição;

NOTA 1: A procuração do representante legal deve ser específica para fins de emissão de um certificado digital ICP-Brasil e o ato constitutivo da pessoa jurídica deve explicitar essa possibilidade de representação por procuração.

c) emissão do certificado: conferência dos dados da solicitação de certificado com os constantes dos documentos apresentados e liberação da emissão do certificado no sistema da AC;

2.1.2. Verificação da solicitação de certificado - confirmação da validação realizada, observando que deve ser executada, obrigatoriamente:

a) por AGR distinto do que executou a etapa de validação;

NOTA 2: Preferencialmente os AGR devem ser segregados fisicamente;

b) em uma das instalações técnicas da AR ou instalação técnica de AC devidamente autorizadas a funcionar pela AC Raiz;

c) somente após o recebimento, na instalação técnica da AR, de cópia da documentação apresentada na etapa de validação;

d) antes do início da validade do certificado, devendo esse ser revogado automaticamente caso a verificação não tenha ocorrido até o início de sua validade.

2.1.3. O processo de validação poderá ser realizado pelo AGR fora do ambiente físico da AR, desde que utilizado ambiente computacional auditável e devidamente registrado no inventário de hardware e softwares da AR.

2.1.4. Todas as etapas dos processos de validação e verificação da solicitação de certificado deverão ser registradas e assinadas digitalmente pelos executantes, na solução de certificação disponibilizada pela AC, com a utilização de certificado digital ICP-Brasil no mínimo do tipo A3. Tais registros deverão ser feitos de forma a permitir a reconstrução completa dos processos executados, para fins de auditoria.

### 2.2. Autenticação da identidade do requerente

Conforme estabelecido no DOC-ICP-05, as AC definem em sua DPC os procedimentos empregados pelas AR vinculadas a uma AC para a confirmação da identidade de um indivíduo. Essa confirmação deverá ser realizada mediante a presença física do interessado, com base em documentos de identificação legalmente aceitos.

#### 2.2.1. Documentos para efeitos de identificação de um indivíduo

Deverá ser apresentada a seguinte documentação, em sua versão original, para fins de identificação de um indivíduo solicitante de certificado:

a) Cédula de Identidade ou Passaporte, se brasileiro;

b) Carteira Nacional de Estrangeiro - CNE, se estrangeiro domiciliado no Brasil;

c) Passaporte, se estrangeiro não domiciliado no Brasil;

d) Caso os documentos acima tenham sido expedidos há mais de 5 (cinco) anos ou não possuam fotografia, uma foto colorida recente ou documento de identidade com foto colorida, emitido há no máximo 5 (cinco) anos da data da validação presencial;

e) Comprovante de residência ou domicílio, emitido há no máximo 3 (três) meses da data da validação presencial; e

f) Mais um documento oficial com fotografia, no caso de certificados de tipos A4 e S4.

NOTA 3: Entende-se como Cédula de Identidade os documentos emitidos pelas Secretarias de Segurança Pública bem como os que, por força de lei, equivalem a documento de identidade em todo o território nacional, desde que contenham fotografia.

NOTA 4: Entende-se como comprovante de residência ou de domicílio contas de concessionárias de serviços públicos, extratos bancários ou contrato de aluguel onde conste o nome do titular; na falta desses, declaração emitida pelo titular ou seu empregador.

NOTA 5: Caso não haja suficiente clareza no documento apresentado, a AR deve solicitar outro documento.

2.2.2. Os AGR deverão realizar uma análise detalhada do documento de identificação, principalmente do RG e CNH, conforme o disposto no ADE-ICP-05.02.A (Procedimentos de Verificações e Validações dos Documentos de Identificação):

2.2.3. As AC deverão implementar qualquer forma sistematizada (consultas a bases oficiais, auxílio de softwares e/ou peritos) de consulta/validação de um ou mais dos dados biográficos, constantes da Cédula de Identidade, apresentados pelo requerente do certificado digital para efeito de validação e/ou verificação do documento de identificação do requerente, com base nas normas e regras dos órgãos emissores do documento de identidade.

NOTA 6: Caso seja apresentada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a AR deve proceder a verificação por meio de consulta à base de dados dos órgãos emissores da CNH.

2.2.3.1. Os resultados, sem irregularidades, dessa consulta/validação deverão ser apensados ao dossiê do titular do certificado.

2.2.3.2. Caso os resultados das consultas/validação tenham dado como resposta "documento válido", os AGR devem, mesmo assim, realizar as validações e verificações elencadas nos subitens 2.2.1 e 2.2.2. Caso a AR conclua pela validade do documento de identificação, deve prosseguir com o processo de emissão do certificado digital. Caso a AR conclua pela não validade do documento, deve comunicar a AC para que essa faça o comunicado de tentativa de fraude ao ITI, conforme disposto do item 3.

2.2.3.3. Caso os resultados das consultas/validação tenham dado como resposta "documento inválido", os AGR, além de realizarem as validações e verificações elencadas nos subitens 2.2.1 e 2.2.2, devem comunicar a AC vinculada para que se faça uma análise detalhada do caso. Caso a AR e/ou AC conclua pela não emissão do certificado digital, a AC deve fazer o comunicado de tentativa de fraude ao ITI, conforme disposto do item 3. Caso a AR e/ou AC conclua pela validade do documento de identificação, deve prosseguir com o processo de emissão do certificado digital.

2.2.4. As AC devem disponibilizar, para as AR vinculadas à sua respectiva cadeia, uma interface para consulta à base de dados da Lista Negativa da AC, por meio do próprio sistema de emissão de certificados, com os mesmos requisitos de segurança e disponibilidade, em cada processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil.

2.2.4.1. Essa base de dados da Lista Negativa da AC deve ser atualizada pela comunicação entre o servidor da AC e o servidor do ITI, conforme disposto no ADE-ICP-05.02.B (Métodos de Interface do Serviço de Lista Negativa).

2.2.4.2. A interface da aplicação deve disponibilizar para os AGR, no mínimo, as seguintes consultas/pesquisas ao banco de dados da Lista Negativa da AC:

i. Consulta aos dez maiores supostos fraudadores da ICP-Brasil. Os AGR devem consultar, na tela da aplicação, as faces dos dez maiores supostos fraudadores da ICP-Brasil.

ii. Consulta aos comunicados de indícios ou fraudes dos últimos sete dias. Os AGR devem consultar, na tela da aplicação, as últimas ocorrências de fraudes relatadas.

- UF em que ocorreu o indício ou fraude (tabela IBGE);

- cidade em que ocorreu o indício ou fraude (tabela IBGE);

- indício ou fraude;

- relato da ocorrência;

- data da ocorrência;

- diligência da investigação (modo como foi detectada o indício ou fraude);

- dados biográficos do indivíduo (todos os dados apresentados no documento de identificação da pessoa física);

- características físicas, tais quais: a. Cor da pele (seleção: amarelo; branco; indígena; negro; pardo); b. Cor dos olhos (seleção: claros; escuros); c. Cor predominante do cabelo (seleção: branco; escuro; grisalho; loiro; ruivo); d. Deficiências físicas perceptíveis (seleção: cadeirante; cego; manco; mudo; surdo); e. Idade aparente (seleção: A - menor que 30 anos; B - entre 30 e 50 anos; C - mais de 50 anos); f. Sexo (seleção: masculino; feminino); g. Sinais corporais perceptíveis (seleção: falta de dedos nas mãos; mancha na pele (vitiligo por exemplo); marcas como cicatrizes; tatuagem ou sinais em membros superiores; tatuagem ou sinais no rosto ou pescoço); h. Tipo de cabelo (seleção: calvo; curto; longo; médio);

- informações da empresa (apresentadas no contrato social ou na Receita Federal), se for o caso;

- face do documento apreendido ou imagem da face de quem pratica a ocorrência;

- imagem de todo documento de identificação da ocorrência;

iii. Pesquisas pelas características físicas do requerente. Os AGR devem pesquisar, na interface da aplicação, pelas características físicas notoriamente visíveis do requerente, elencadas na alínea "ii", deste subitem. Com o resultado das pesquisas se deve verificar, e constatar, se a face apresentada na interface da aplicação não é a do requerente do certificado digital. Caso a pesquisa apresente muitos resultados, e não há certeza sobre a inclusão de outras características físicas, os AGR devem relacionar essa pesquisa a outros campos como, por exemplo, UF ou Município em que a AR está localizada, para reduzir o número de faces apresentadas nesta consulta. A interface deve possibilitar aos AGR uma pesquisa/resultado por todos os campos selecionados, ou seja, mais específica, e por qualquer campo selecionado, ou seja, mais ampla;

iv. Pesquisas pelas informações biográficas das ocorrências. Os AGR, caso não tenha encontrado a face do requerente nas consultas/pesquisas elencadas nas alíneas "i", "ii" e "iii", devem pesquisar na interface da aplicação, no mínimo, pelas seguintes informações apresentadas nos documentos e/ou fornecidas pelo requerente: nome; CPF; correio eletrônico (se houver); razão social (se houver); CNPJ (se houver), usando sempre a forma de busca por qualquer campo selecionado, ou seja, mais ampla. Caso não se obtenha qualquer resultado, deve ser realizada uma busca por fraudadores na região em que a AR está operando - UF e Município. Essa região pode, também, estender-se por UFs próximas (por exemplo: SP e RJ) ou mais específicas como o Município próximo. Caso essa pesquisa (UF e Município) apresente um resultado muito extenso, é recomendável que se adicione outros campos de características físicas do requerente, conforme relatado na alínea "iii", deste subitem.

2.2.4.3. Os resultados, sem irregularidades, das consultas/pesquisas a Lista Negativa deverão ser apensados ao dossiê do titular do certificado.

NOTA 7: Todos os registros das pesquisas dos AGR na Lista Negativa devem ser guardados pelo período mínimo de 6 anos pelas AC, conforme o disposto no DOC ICP 05.

2.2.4.4. Caso os resultados das consultas/pesquisas conclua pela ausência do requerente do certificado digital na Lista Negativa, os AGR devem prosseguir com as validações e verificações elencadas nos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

2.2.4.5. Caso os resultados das consultas/pesquisas constatem que o requerente do certificado digital integra a Lista Negativa, com a imagem da face e/ou do documento de identificação coincidente com o apresentado pelo requerente, os AGR devem realizar as validações e verificações elencadas nos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 e, preferencialmente, comunicar à AC vinculada para que se faça uma análise detalhada do caso. Caso a AR e/ou a AC conclua pela não emissão do certificado digital, a AC deve comunicar a tentativa de fraude ao ITI, conforme disposto do item 3. Caso a AR e/ou a AC conclua pela emissão do certificado digital, a AC deve solicitar o cancelamento de fraude, ou tentativa, na Lista Negativa, embasando detalhadamente os motivos de tal, conforme disposto no item 3.

2.2.4.6. Caso os resultados das pesquisas a Lista Negativa tenham encontrado as informações biográficas do requerente e/ou da empresa, com a imagem da face e/ou do documento de identificação não coincidente com o apresentado pelo requerente, os AGR, além de realizarem as validações e verificações elencadas nos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, devem comunicar à AC vinculada para que se faça uma análise detalhada do caso. Caso a AR e a AC conclua que o requerente se trata do titular de fato do documento de identificação e/ou das informações da empresa, deve prosseguir com o processo de emissão do certificado digital. Caso a AR e a AC conclua que se trata de outro suposto fraudador, utilizando as informações biográficas da pessoa e/ou da empresa já cadastradas no banco de dados da Lista Negativa, não se deve emitir o certificado digital e a AC deve comunicar a tentativa de fraude ao ITI, conforme disposto do item 3.

2.2.4.7. Caso ocorra qualquer indisponibilidade no banco de dados da Lista Negativa da AC, não deve ser emitido o certificado digital.

2.2.4.8. As informações contidas nas consultas/pesquisas feitas à Lista Negativa advêm dos documentos de identificação e das empresas que por algum motivo incorreram em alguma irregularidade no processo de emissão, culminando no registro de ocorrências pelas AC (ou pelo ITI no processo de auditoria/fiscalização). Entretanto, é possível o registro na Lista Negativa de ocorrência de fraudes ou tentativas por meio da utilização de informações verdadeiras de pessoa e/ou empresa, sem o conhecimento do titular da documentação. Por essa razão, observado qualquer indício de irregularidade, serão necessárias as devidas averiguações, conforme disposto neste subitem 2.2.4, e as devidas comunicações (de tentativa ou de cancelamento de fraude), conforme disposto no item 3.



**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 23 de junho de 2015

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1.º, inciso I do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve INDEFERIR o pedido da Prefeitura Municipal de Paranaguá, para implantação de torre de telecomunicação no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, objeto do Requerimento s/n., de 19 de julho de 2013, acostado às fls. 2 e 3 dos autos, a fim de garantir a preservação e proteção do sítio aeroportuário e a compatibilização do planejamento urbano com as zonas de proteção e a área de segurança aeroportuária, conforme manifestações técnicas, diretrizes e estratégias previstas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), aprovada por meio do Decreto n. 6.780, de 18 de fevereiro de 2009. Processo administrativo n. 67270.011582/2013-73.

ELISEU PADILHA

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 67 - Autorizar a empresa estrangeira MERIDIANA FLY S.P.A., companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Itália, inscrita no CNPJ sob o nº 22.096.468/0001-64, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, em substituição à empresa estrangeira AIR ITALY S.P.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.893/0001-94. Ficam revogadas as Decisões nºs 164, de 27 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2007, Seção 1, página 17, e 301, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, Seção 1, página 92. Processo nº 00058.062889/2014-67.

Nº 68 - Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira FINNAIR P.L.C., empresa da Finlândia, com capital destacado de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos), que pretende funcionar em território nacional como empresa autorizada a comercializar bilhetes de passagem ou de carga (off-line). Processo nº 00058.042392/2014-22.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

## PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.557 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Érico (RR) (código OACI: SWAQ) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de público para privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068312/2015-51.

Nº 1.558 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Auaris (RR) (código OACI: SWBV) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de público para privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068258/2015-43.

Estas Portarias entram em vigor em 20 de agosto de 2015.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**CONSELHO DE GOVERNO**  
**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

## RESOLUÇÃO Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta a redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nos Trigesimo Oitavo e Quadragésimo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 14, anexos aos Decretos nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e nº 8.278, de 27 de junho de 2014, respectivamente,

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de redução, temporária e excepcional, das alíquotas do Imposto de Importação para autopeças não produzidas na condição de Ex-tarifários específicos,

Considerando o Regime de Ex-tarifário, para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente,

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de redução, temporária e excepcional, das alíquotas do Imposto de Importação de autopeças integrantes de Bens de Capital - BK e de Informática e de Telecomunicações - BIT, sem produção nacional equivalente, resolve, **ad referendum** do Conselho:

## CAPÍTULO I

## Do Regime de Autopeças Não Produzidas

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas, cuja lista de autopeças consta dos anexos da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A redução da alíquota do Imposto de Importação poderá ser concedida para autopeças relacionadas em códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM constantes do anexo a que faz referência o artigo 6º do 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, modificado pelo 40º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, anexos aos Decretos nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e nº 8.278, de 27 de junho de 2014, ou em códigos NCM grafados como Bens de Capital ou Bens de Informática e Telecomunicação na Tarifa Externa Comum - TEC, em conformidade com os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º A redução das alíquotas do Imposto de Importação será concedida por meio de Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, que estabelecerá os produtos abrangidos, a vigência, se for o caso, e demais condições aplicáveis.

§ 1º A alíquota do Imposto de Importação será fixada em 2%.

§ 2º A redução da alíquota do Imposto de Importação aplica-se somente à importação de autopeças novas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - produtos automotivos:

- a) automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 Kg de capacidade de carga);
- b) ônibus;
- c) caminhões;
- d) reboques e semirreboques;
- e) chassis com motor, inclusive os com cabina;
- f) carrocerias e cabinas;
- g) tratores rodoviários para semirreboques;
- h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;
- i) máquinas rodoviárias autopropulsadas; e
- j) autopeças.

II - autopeças: peças, incluindo pneumáticos, subconjuntos e conjuntos necessários à produção dos veículos listados nas alíneas "a" a "i" do inciso I deste artigo, bem como as necessárias à produção de outras autopeças, incluídas as destinadas ao mercado de reposição;

III - peças: produto elaborado e terminado, tecnicamente caracterizado por sua individualidade funcional, não composto por outras partes ou peças que possam ter aplicação separada e que se destina a integrar fisicamente um subconjunto ou conjunto, com função específica mecânica ou estrutural e que não é passível de caracterização como matéria prima;

IV - subconjuntos: grupos de peças unidas para serem incorporadas a um grupo maior para formar um conjunto;

V - conjuntos: unidades funcionais formadas por peças e/ou subconjuntos, com função específica no veículo;

VI - empresas automotivas: empresas produtoras dos produtos automotivos;

VII - autopeças sem produção nacional ou autopeças não produzidas: peças, subconjuntos e conjuntos sem capacidade de produção nacional equivalente;

VIII - capacidade de produção nacional: disponibilidade de tecnologia, meios de produção e mão de obra para fornecimento regular em série;

IX - equivalente nacional: produto intercambiável de mesma tecnologia ou que cumpra a mesma função; e

X - lista de autopeças não produzidas: lista composta pela Lista de Autopeças Destinadas à Produção e pela Lista de Autopeças Grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações.

## CAPÍTULO II

## Da Redução da Alíquota do Imposto de Importação para Autopeças Destinadas à Produção no Âmbito do Acordo sobre a Política Automotiva Comum

## Seção I

## Do Âmbito de Aplicação

Art. 4º Poderá ser concedida a redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas destinadas à produção, na condição de Ex-tarifário específico, com fundamento no disposto nos 38º e 40º Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 14, anexos aos Decretos nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e nº 8.278, de 27 de junho de 2014, nos termos e condições desta Resolução.

§ 1º O benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas com o fundamento apresentado no **caput** depende de habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, disciplinada no art. 5º desta Resolução, sem prejuízo da necessidade de habilitação para operar no comércio exterior e demais obrigações legais cabíveis.

§ 2º As autopeças com redução do Imposto de Importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% de que trata este artigo comporão a Lista de Autopeças Destinadas à Produção, constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

## Seção II

## Da Habilitação no Acordo sobre a Política Automotiva Comum

Art. 5º A habilitação designa o processo a ser realizado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, a partir de solicitação das empresas automotivas interessadas, para certificar que estas cumprem com os requisitos formais mínimos para usufruir as condições preferenciais previstas no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC disciplinará as condições e editará normas complementares relativas à habilitação de que trata o **caput**.

## CAPÍTULO III

## Da Redução da Alíquota do Imposto de Importação para Autopeças Grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações

## Seção I

## Do Âmbito de Aplicação

Art. 6º Poderá ser concedida a redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas, na condição de Ex-tarifário específico, compreendidas em códigos grafados como Bens de Capital - BK ou Bens de Informática e Telecomunicação - BIT na Nomenclatura Comum do Mercosul.

§ 1º A concessão de Ex-tarifários prevista no **caput** somente será aplicável para a importação de autopeças dos produtos automotivos listados nas alíneas "h" e "i" inciso I, do art. 3º.

§ 2º O benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas com o fundamento apresentado no **caput** depende de habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, disciplinada no art. 7º desta Resolução, sem prejuízo da necessidade de habilitação para operar no comércio exterior e demais obrigações legais cabíveis.



§ 3º As autopeças com redução do Imposto de Importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% de que trata este artigo comporão a Lista de Autopeças Grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações constante do Anexo II da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

#### Seção II

Da Habilitação para Importação de Autopeças Grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações

Art. 7º Habilitação designa o processo a ser realizado pela SECEX, a partir de solicitação das empresas interessadas, para certificar que estas cumprem com os requisitos formais mínimos para usufruir as condições preferenciais previstas no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. O MDIC disciplinará as condições e editará normas complementares relativas à habilitação de que trata o **caput**.

#### CAPÍTULO IV

Da Sistemática para Inclusão, Exclusão e Alteração de Itens da Lista de Autopeças Não Produzidas

#### Seção I

Do Local e da Forma de Apresentação dos Pleitos

Art. 8º A Lista de Autopeças Não Produzidas será modificada, nos termos desta Resolução, a partir da aprovação do conjunto de pleitos apresentados pelas entidades representativas do setor privado.

§ 1º O conjunto de pleitos referido no **caput** deverá ser entregue na forma impressa, em duas vias, e em meio eletrônico à SDP devidamente protocolizados no setor de Protocolo Geral do MDIC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, andar térreo, Brasília, DF, CEP 70.053-900.

§ 2º Os arquivos em meio eletrônico, de que trata o § 1º, deverão conter cópia integral do pleito em formato de texto editável e PDF.

§ 3º A qualquer tempo, a Lista a que se refere o **caput** poderá ser revista pelo Comitê Técnico de Análise por iniciativa própria do Governo.

#### Seção II

Da Inclusão

Art. 9º O conjunto de pleitos de inclusão deverá utilizar o formulário padrão disponibilizado na rede mundial de computadores ("internet"), no endereço eletrônico do MDIC (<http://www.mdic.gov.br>).

Parágrafo único. Cada um dos pleitos deverá apresentar:

I - código NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - SH da autopeça;

II - descrição detalhada da autopeça, suas características, sua aplicação e composição dos insumos e materiais que compõem o produto;

III - proposta de redação específica para o Ex-tarifário que caracterize suficientemente o produto;

IV - catálogo original (com tradução técnica, quando em língua estrangeira), sem impedimentos ou restrições de confidencialidade, de modo que possa ser divulgado em consulta pública;

V - layout, croqui, desenhos esquemáticos, fotos representativas ou quaisquer outros meios de identificação visual do item, sem impedimentos ou restrições de confidencialidade, de modo que possam ser divulgados em consulta pública; e

VI - outras informações relevantes, tais quais:

a) se a autopeça solicitada representa a introdução de nova tecnologia ou se o item já é utilizado no processo produtivo;

b) previsão anual de importação, em valores US\$ FOB; e

c) material adicional ou literatura técnica.

#### Seção III

Da Exclusão

Art. 10. Os itens da Lista de Autopeças Não Produzidas poderão ser excluídos mediante:

I - pleitos das entidades representativas do setor privado que comprovem a capacidade de produção nacional da autopeça ou equivalente;

II - desuso ou período de inatividade de importação;

III - realinhamento às políticas industriais para o setor; ou

IV - iniciativa própria do Governo.

§ 1º Os pleitos de exclusão por comprovação de capacidade de produção nacional da autopeça ou equivalente deverão utilizar o formulário padrão disponibilizado na rede mundial de computadores ("internet"), no endereço eletrônico do MDIC (<http://www.mdic.gov.br>).

§ 2º A capacidade de produção nacional deverá ser comprovada por meio de:

I - catálogos originais da autopeça produzida nacionalmente (tradução livre, quando em língua estrangeira), quando for o caso, sem impedimentos ou restrições de confidencialidade;

II - descritivo detalhado sobre as características da autopeça, sem impedimentos ou restrições de confidencialidade;

III - especificações que tornam a autopeça nacional equivalente àquela cuja se pleiteia a exclusão; e

IV - comprovação de fornecimento anterior ou de capacidade de produção nacional da autopeça ou de equivalente.

§ 3º As demandas de exclusão com base nos incisos I e IV do **caput** não se submeterão ao cronograma anual de análise de que trata o art. 22.

#### Seção IV

Da Alteração em Ex-tarifário Vigente

Art. 11. As alterações de redação poderão ser solicitadas a qualquer tempo desde que a alteração solicitada não descaracterize a autopeça.

§ 1º Os pleitos de alteração de redação deverão ser instruídos por formulário preenchido conforme modelo disponibilizado na rede mundial de computadores ("internet"), no endereço eletrônico do MDIC (<http://www.mdic.gov.br>).

§ 2º Os pleitos de alteração substancial de redação que modifiquem parâmetros ou especificações da autopeça serão considerados pleitos de inclusão de novos itens, cujo requerimento e análise seguirão os procedimentos desta Resolução.

#### CAPÍTULO V

Da Análise

#### Seção I

Da Análise Documental

Art. 12. Compete à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do MDIC:

I - realizar a análise documental prévia do conjunto de pleitos de que trata esta Resolução;

II - instruir e manter os processos organizados; e

III - intermediar, quando necessário, as comunicações com as entidades representativas do setor.

Parágrafo único. No caso de pleitos que não cumprirem os requisitos previstos na Seção I do Capítulo II desta resolução, a SDP notificará as entidades representativas do setor privado, via correio eletrônico, para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de arquivamento do pleito.

Art. 13. Cumpridos os requisitos mínimos de conteúdo e forma, a SDP encaminhará 1 (uma) via original do pleito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para o exame e manifestação daquele órgão, a respeito da classificação tarifária e adequação da descrição da mercadoria.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil apresentará à SDP, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento da documentação, sua manifestação sobre o pleito, informando a classificação fiscal da autopeça objeto de Ex-tarifário e a respectiva proposta de descrição.

§ 2º A alteração da classificação fiscal do bem na NCM, originalmente indicada pela respectiva Resolução CAMEX, não invalida a concessão do Ex-tarifário, desde que preservada a plena identificação entre a descrição da autopeça indicada pela Resolução CAMEX e a autopeça importada.

Art. 14. Atendidos os requisitos mínimos de conteúdo e forma, será efetuada Consulta Pública, na rede mundial de computadores ("internet"), no endereço eletrônico do MDIC (<http://www.mdic.gov.br>), pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que fabricantes nacionais de produtos equivalentes ou associações possam apresentar contestação aos pleitos.

§ 1º As contestações referidas no **caput** deste artigo deverão ser fundamentadas e instruídas com os elementos mínimos exigidos no § 2º do art. 10, além de quadro comparativo entre a autopeça produzida e aquela apresentada na Consulta Pública.

§ 2º Havendo contestação devidamente fundamentada, as entidades representativas serão informadas, via correio eletrônico ("e-mail") e terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação, para manifestação.

§ 3º A manifestação de que trata o § 2º deverá demonstrar, de maneira específica e detalhada, as características que distinguem e diferenciam as autopeças em questão, acompanhadas de dados técnicos mensuráveis e relevantes sobre a funcionalidade da autopeça.

§ 4º Caso as entidades representativas, no prazo do § 2º deste artigo, não se manifestem sobre a contestação apresentada, presumir-se-á a desistência do pleito, o qual será arquivado.

#### Seção II

Do Comitê Técnico de Análise

Art. 15. Fica instituído o Comitê Técnico de Análise das Listas de Autopeças Não Produzidas, de caráter técnico, formado por representantes da SDP, da SECEX, da Secretaria Executiva da CAMEX, da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, cujas atribuições são:

I - analisar os pleitos de inclusão, exclusão e alteração de itens das Listas de Autopeças Não Produzidas; e

II - emitir pareceres técnicos sobre os pleitos apresentados.

§ 1º No desempenho das atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo, o Comitê Técnico de Análise deverá levar em consideração, além dos requisitos listados no Capítulo IV desta Resolução, entre outros, os seguintes aspectos:

I - as diretrizes da política industrial vigente;

II - as políticas para o desenvolvimento da produção do setor automotivo, especialmente aquelas dirigidas às autopeças;

III - o estímulo ao adensamento da cadeia produtiva de autopeças;

IV - a absorção de novas tecnologias; e

V - o atendimento às leis e regulamentos técnicos e de segurança.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionadas no **caput** indicarão, cada qual, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Comitê Técnico de Análise, que será presidido pelo representante da SDP.

§ 3º A secretaria do Comitê Técnico de Análise será exercida pela SDP, que:

I - encaminhará cópia do conjunto de pleitos e de eventuais contestações para exame e manifestação do Comitê Técnico de Análise;

II - convocará as reuniões do Comitê Técnico de Análise; e

III - proverá os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Técnico representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, afetos ao setor automotivo.

§ 5º Havendo fundada dúvida sobre as contestações ou manifestações das Partes, o Comitê Técnico de Análise poderá requerer às Partes laudo técnico, a ser elaborado por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica.

#### CAPÍTULO VI

Das Deliberações

Art. 16. O Comitê Técnico de Análise disponibilizará à Secretaria Executiva da CAMEX os processos que tratam dos pleitos de inclusão, alteração ou exclusão de itens das Listas de Autopeças Não Produzidas acompanhados da proposta de Resolução CAMEX e dos pareceres emitidos.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva da CAMEX encaminhará aos membros do GECEX cópias da proposta de Resolução e dos pareceres emitidos pelo Comitê Técnico de Análise que sejam objeto da pauta de deliberação.

Art. 17. Compete ao GECEX indeferir o pleito de concessão, quando julgar comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente, quando considerar que não há conveniência e oportunidade para aprovação ou quando entender que o pleito não está convergente com as hipóteses constantes do § 1º do art. 15 ou com as diretrizes do Comitê Técnico de Análise dos pleitos para o Regime de Autopeças Não Produzidas para o período.

§ 1º A SDP notificará as entidades representativas, exclusivamente via correio eletrônico ("e-mail"), acerca do indeferimento, que terão 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da mensagem eletrônica, para apresentar pedido de reconsideração à Secretaria Executiva da CAMEX, para análise e deliberação do GECEX.

§ 2º O pedido de reconsideração não fundamentado ou que não impugnar especificamente a decisão de indeferimento não será conhecido.

§ 3º Não havendo retratação pelo GECEX, os autos serão encaminhados ao Conselho de Ministros da CAMEX, para deliberação.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ministros da CAMEX o deferimento ou não dos pleitos de concessão de redução do Imposto de Importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% para autopeças não produzidas, na condição de Ex-tarifários.







Art. 28. A elaboração de produto em unidade industrial e em estabelecimento de terceiro deverá ser comunicada ao MAPA, pela unidade central, por meio dos campos específicos previstos no formulário de solicitação de registro de produto (Anexo IV).

§ 1º Deverá ser apresentado novo Formulário de solicitação de registro de produto no caso de qualquer alteração dos termos da contratação de terceirização ou da autorização para elaboração de produto em unidade industrial previstas no caput deste artigo.

§ 2º Uma cópia do Formulário de solicitação de registro de produto, bem como uma cópia do certificado de registro de produto deverão ser mantidas no estabelecimento contratado ou na unidade industrial e estarem disponíveis à fiscalização, a qualquer tempo, sendo que sua falta configura embarço à fiscalização.

§ 3º Uma via do contrato que estabeleceu a terceirização deverá ser mantida no estabelecimento contratado e estar disponível à fiscalização a qualquer tempo, sendo que sua falta constitui embarço à fiscalização.

#### CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO RÓTULO DO PRODUTO

Art. 29. Caso o estabelecimento contratante ou a unidade central opte por não fazer constar do rótulo o nome empresarial e o endereço do contratado ou unidade industrial, deverá inserir no rótulo do produto uma das seguintes expressões, conforme o caso:

I - PRODUZIDO E ENVASILHADO SOB RESPONSABILIDADE DE, seguida do nome empresarial e do endereço do estabelecimento contratante ou unidade central; ou

II - PADRONIZADO E ENVASILHADO SOB RESPONSABILIDADE DE, seguida do nome empresarial e do endereço do estabelecimento contratante ou unidade central.

§ 1º O termo produzido e o termo envasilhado integrantes das expressões estabelecidas nos incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos pelos respectivos sinônimos fixados no Decreto nº 6.871, de 2009, e no Decreto nº 8.198, de 2014.

§ 2º Aplicado o disposto no caput deste artigo, a rastreabilidade do produto deverá ser garantida, conforme descrito no formulário de Registro de Produto (Anexo IV).

Art. 30. O número de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou o número do registro do estabelecimento importador, quando bebida importada, deverá ser declarado no rótulo precedido da expressão "Registro MAPA:", de forma a reproduzir fielmente a codificação impressa no certificado de registro.

§ 1º Deverão ser observados os seguintes critérios gráficos para a declaração da expressão e número de registro mencionados no caput:

I - Altura de caracteres de mesma dimensão para a denominação, em conformidade com o item 4 da Instrução Normativa nº 55/2002;

II - Largura total mínima de trinta milímetros;

III - Afastamento das demais informações e figuras no rótulo de no mínimo um milímetro;

IV - Sobre fundo em cor sólida, sem a presença de variação de textura, cores ou tonalidades; e

V - Em cor contrastante com o fundo.

§ 2º O cumprimento dos critérios gráficos estabelecidos no § 1º deste artigo é facultativo no produto que for envasilhado em recipientes pequenos, cuja superfície do painel principal para rotulagem, depois de embaladas, for inferior a 10 cm² (dez centímetros quadrados).

Art. 31. O número de registro do produto produzido e envasilhado por estabelecimento de terceiro contratado ou unidade industrial deverá ser aquele obtido pelo estabelecimento contratante ou pela unidade central, não cabendo registro deste produto pelo estabelecimento de terceiro contratado ou pela unidade industrial.

#### CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE UNIDADE VOLANTE PARA ENVASILHAMENTO DE VINHO

Art. 32. O produtor e o padronizador de vinho poderá contratar unidade volante para envasilhamento de produto.

§ 1º A contratação de unidade volante para envasilhamento poderá ocorrer em todo território nacional.

§ 2º Será identificado como estabelecimento contratante o produtor e o padronizador registrados no MAPA que façam uso do procedimento de envasilhamento em unidade volante.

§ 3º Será identificado como contratado aquele que possuir equipamentos adequados para envasilhar o produto para o estabelecimento contratante definido no parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º Caberá ao estabelecimento contratante toda a responsabilidade pelo produto objeto da contratação, cujo procedimento de envasilhamento tenha sido realizado pelo contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 5º O Manual de boas práticas de fabricação do contratante deverá conter procedimentos específicos relacionados à operação da unidade volante para que se evite a contaminação do produto durante o envasilhamento, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 31 de março de 2000.

§ 6º O Projeto do estabelecimento contratante deverá prever as instalações necessárias para a adequada operação da unidade volante.

Art. 33. O Serviço de Inspeção competente da SFA da Unidade da Federação de localização do estabelecimento contratante deverá ser comunicado previamente ao início da execução da atividade de envasilhamento pela Unidade Volante.

§ 1º A comunicação deverá ser feita pelo estabelecimento contratante, com antecedência mínima de quinze dias, por meio do Formulário de Comunicação de Contratação de Unidade Volante de Envasilhamento (Anexo V).

§ 2º Deverá ser apresentado novo Formulário no caso de qualquer alteração dos termos da contratação de envasilhamento prevista no caput deste artigo.

§ 3º Uma via do Formulário deverá ser mantida em poder do contratante e estar prontamente disponível à fiscalização, por cinco anos, no local do envasilhamento, sendo que sua falta configura embarço à fiscalização.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

I - ao serviço de alimentação e unidade de comercialização de alimentos cujos produtos devem ser consumidos no mesmo dia do preparo, em conformidade com o estabelecido na Resolução RDC/ANVISA nº 218, de 29 de julho de 2005;

II - ao produto destinado a concurso de qualidade;

III - ao produto destinado ao desenvolvimento de pesquisa;

IV - à produção destinada ao consumo próprio, sem fim comercial.

Parágrafo único. Será considerado produto destinado ao desenvolvimento de pesquisa aquele identificado e segregado do destinado à comercialização e que dispuser de documentação que caracterize a atividade de pesquisa.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, exceto o parágrafo único do art. 19, que entrará em vigor cento e oitenta dias após a publicação desta norma.

Art. 36. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - 24 (vinte e quatro) meses para os estabelecimentos promoverem as adequações necessárias a este Regulamento Técnico; e

II - 36 (trinta e seis) meses para adequação da rotulagem das embalagens litografadas.

Art. 37. A utilização da via eletrônica, prevista no inciso III, do art. 4º, fica condicionada à disponibilização dos módulos de estabelecimento e produto do Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimento (SIPE).

Parágrafo único. Independentemente dos prazos estabelecidos no Art. 36, após a disponibilização dos módulos de estabelecimento e de produto do SIPE, devidamente comunicada por meio do Diário Oficial da União, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transição, findo o qual só serão aceitas solicitações encaminhadas por via eletrônica.

Art. 38. Fica revogada a Instrução Normativa nº 19, de 15 de dezembro de 2003.

KATIA ABREU

#### ANEXO I

##### MODELO PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA PLANTA INDUSTRIAL

01 - Identificação do Estabelecimento:

NOME (EMPRESARIAL / PESSOA FÍSICA):

CNPJ ou Nº da DAP:

02 - Finalidade:

Descrever os produtos que serão elaborados, as respectivas atividades relacionadas a eles e a capacidade de produção anual em litros ou quilogramas.

03 - Aspectos Gerais do Estabelecimento:

3.1 - Urbanização da área externa;

3.2 - Meios para controlar e impedir o acesso de roedores, insetos, aves e contaminantes ambientais;

3.3 - Sistema de armazenamento de resíduos antes de sua eliminação;

3.4 - Sistema de eliminação de efluentes e águas residuais;

3.5 - Dispositivos de registro de temperatura em locais refrigerados, se existirem.

04 - Água:

4.1 - Origem da água utilizada pelo estabelecimento;

4.2 - Sistema controle da potabilidade da água.

05 - Instalações Sanitárias e Outras Dependências:

5.1 - Informar o número e localização dos vestiários, banheiros e outras dependências;

5.2 - Informar o número e localização dos pontos de água para as operações de limpeza disponíveis nas diversas seções;

5.3 - Informar o número e localização das pias dotadas de elementos para lavagem e secagem das mãos que devem estar disponíveis nas diversas seções.

06 - Seções que Compõem o Estabelecimento:

Descrever as diversas seções ou compartimentos utilizados para as atividades propostas que compõem estabelecimento, evidenciando para cada seção as seguintes informações:

6.1 - A finalidade a que se destina;

6.2 - O tipo de parede e o revestimento empregado;

6.3 - O tipo de piso, seu revestimento e a inclinação para o escoamento de água;

6.4 - O tipo de revestimento do teto;

6.5 - A altura do pé-direito e área;

6.6 - Portas, janelas, basculantes e similares: tipo de material de constituição;

6.7 - Sistema de captação e escoamento dos líquidos (canaletas, ralos sifonados, etc.);

6.8 - Pontos de água para higienização das instalações e equipamentos;

6.9 - Disponibilidade de pontos de água para lavagem das mãos;

6.10 - Iluminação e ventilação.

07 - Equipamentos e Utensílios:

Devem ser relacionados todos os equipamentos e utensílios existentes, mencionado o material de constituição, especialmente das partes que entrarão em contato com o alimento, bem como a respectiva capacidade de produção, quando for o caso.

08 - Fluxo das operações:

Descrever o fluxo das operações necessárias para elaboração dos produtos, desde a recepção das matérias primas até a expedição do produto final.

#### ANEXO II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE VINHOS E BEBIDAS



FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO  
01 - Finalidade:

<input type="checkbox"/> Novo Registro	<input type="checkbox"/> Alteração de Registro	<input type="checkbox"/> Cancelamento de Registro	<input type="checkbox"/> Renovação de Registro
--	--	---	--

## 02 - Dados Gerais do Estabelecimento:

NOME (EMPRESARIAL / PESSOA FÍSICA):		TIPO DE PESSOA:	
CNPJ ou Nº da DAP:		<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Jurídica	

## 03 - Dados do Responsável Legal pelo Estabelecimento:

NOME:			
ENDEREÇO:			
CPF:	Nº do RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR DO RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO DO RG:

## 04 - Endereço de Localização do Estabelecimento:

NOME DO LOGRADOURO:			
BAIRRO / LOCALIDADE / DISTRITO:			
CEP:	UF:	MUNICÍPIO:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Latitude e Longitude em graus, minutos e segundos):			

## 05 - Endereço para Correspondência:

NOME DO LOGRADOURO:			
BAIRRO / LOCALIDADE / DISTRITO:			
CEP:	UF:	MUNICÍPIO:	

## 06 - Dados para contato:

EMAIL:	
TELEFONE 1 COM DDD:	TELEFONE 2 COM DDD:

## 07 - Croqui de referência para localização do estabelecimento:

--

## 08 - Responsável Técnico:

NOME:			
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	CONSELHO:	Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO:	
CPF:	Nº do RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR DO RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO DO RG:

## 09 - Enquadramento de Atividades e Produtos:

Dec 6.871/2009 (Bebidas em Ge- ral)	Dec 8.198/2014 (Vinhos e Deriva- dos)	ATIVIDADE	DENOMINAÇÕES DOS PRODUTOS QUE PRETENDE ELABORAR
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Produtor ou Fabricante	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Padronizador	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Envasilhador ou Engarrafador	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Atacadista	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Exportador	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Importador	

## 10 - Unidade do MAPA para retirada do Certificado de Registro:

Serviço de responsável pela inspeção de produtos de origem vegetal da SFA de localização do estabelecimento;  
 Outra unidade (indicar):

O abaixo assinado, representante legal constituído do estabelecimento acima identificado, nos termos da IN XX MAPA que aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para o registro de estabelecimento e de produto, solicita que o MAPA tome as providências relativas ao Registro de Estabelecimento tendo em vista a finalidade expressada no item I deste formulário.

(município / uf) (dia) (mês) (ano)	de	de
Assinatura:	Nome:	
	Cargo:	
	RG/CPF:	

## ANEXO III

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E DE PRODUTO

- Registro de Estabelecimento com Inscrição no CNPJ, Exceto Aqueles Exclusivamente Importadores ou Exportadores:
  - Formulário de registro de estabelecimento (Anexo II);
  - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - Contrato Social ou Ato Constitutivo consolidado com suas alterações, constando a atividade do estabelecimento prevista nos Regulamentos das Leis nº 7.678/1988 e nº 8.918/1994;
  - Alvará de funcionamento da empresa, quando aplicável, expedido pela Prefeitura Municipal ou pela Administração Regional do DF, ou documento comprobatório de solicitação do alvará (protocolo) junto ao órgão competente;
  - Anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, expedido pelo conselho de classe do Responsável Técnico;
  - Projeto, Memorial descritivo das instalações e equipamentos e Manual de Boas Práticas; e
  - Laudo de análise físico-química e microbiológica da água a ser utilizada no estabelecimento, que contemple, no mínimo, os seguintes parâmetros: cor, turbidez, pH, coliformes totais e cloro residual, que ateste sua potabilidade. Este documento poderá ser apresentado por ocasião da vistoria.
- Registro de Estabelecimento com Inscrição no CNPJ Exclusivamente Importadores ou Exportadores:
  - Formulário de registro de estabelecimento (Anexo II);
  - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - Comprovante de Inscrição Estadual, quando aplicável;
  - Contrato Social consolidado com suas alterações, constando a atividade do estabelecimento prevista nos Regulamentos das Leis nº 7.678/1988 e nº 8.918/1994; e
  - Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura Municipal ou pela Administração Regional do DF.
- Registro de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural produtor de vinho (Lei nº 12.959, de 19 março de 2014):
  - Formulário de registro de estabelecimento (Anexo II);
  - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), conforme lei específica;
  - Declaração do órgão de extensão rural oficial, conforme lei específica (Anexo VI) ou Anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, expedido pelo conselho de classe do Responsável Técnico; e
  - Projeto, Memorial descritivo das instalações e equipamentos e Manual de Boas Práticas.
- Registro de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte produtor de bebidas em geral e de derivados da uva e do vinho, regulamentados, respectivamente, pela Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 e pela Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988. (Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006):



- a. Formulário de registro de estabelecimento (Anexo II);  
 b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), conforme lei específica;  
 d. Declaração do órgão de extensão rural oficial, conforme lei específica (Anexo VI) ou Anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, expedido pelo conselho de classe do Responsável Técnico;  
 e. Projeto, Memorial descritivo das instalações e equipamentos e Manual de Boas Práticas; e  
 f. Laudo de análise físico-químico e microbiológica da água a ser utilizada no estabelecimento, que contemple, no mínimo, os seguintes parâmetros: cor, turbidez, pH, coliformes totais e cloro residual, que ateste sua potabilidade. Este documento poderá ser apresentado por ocasião da vistoria.
5. Registro de produto:  
 a. Formulário de registro de produto (Anexo IV).

## ANEXO IV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
 DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE VINHOS E BEBIDAS

## FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PRODUTO

01 - Finalidade:

<input type="checkbox"/> Novo Registro, Produto com Complementação de PIQ	<input type="checkbox"/> Comunicação de Alteração de Registro	<input type="checkbox"/> Cancelamento de Registro	<input type="checkbox"/> Comunicação de Renovação de Registro
<input type="checkbox"/> Novo Registro, Produto sem Complementação de PIQ			

02 - Dados Gerais do Estabelecimento:

NOME (EMPRESARIAL / PESSOA FÍSICA):		TIPO DE PESSOA:
CNPJ ou Nº da DAP:		<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Jurídica

03 - Dados Gerais do Produto:

DENOMINAÇÃO:
MARCAS:
FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO:
<input type="checkbox"/> A granel <input type="checkbox"/> Envasilhado
ATIVIDADE(S) A SER(EM) DESENVOLVIDA(S) PARA ESTE PRODUTO:
<input type="checkbox"/> Produtor ou Fabricante <input type="checkbox"/> Padronizador <input type="checkbox"/> Envasilhador ou Engarrafador <input type="checkbox"/> Atacadista <input type="checkbox"/> Exportador

04 - Lista de Ingredientes do Produto:

CÓDIGO INS	NOME	FUNÇÃO	QUANTIDADE NO PRODUTO ACABADO (g/100g ou 100ml)

05 - Comunicação de elaboração de produto em unidade industrial e em estabelecimento de terceiro:

05.1 - Identificação do Estabelecimento contratado ou Unidade industrial\*

NOME EMPRESARIAL:	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
N REG. NO MAPA:	CNPJ:
<input type="checkbox"/> Estabelecimento de terceiro <input type="checkbox"/> Unidade Industrial	
ATIVIDADE(S) A SER(EM) DESENVOLVIDA(S) PARA ESTE PRODUTO:	
<input type="checkbox"/> Produtor ou Fabricante <input type="checkbox"/> Padronizador <input type="checkbox"/> Envasilhador ou Engarrafador <input type="checkbox"/> Atacadista <input type="checkbox"/> Exportador	

\*Repetir os campos do item 05.1 para cada estabelecimento contratado ou unidade industrial.

05.2 - Descrição do sistema de rastreabilidade do produto

--

O abaixo assinado, representante legal constituído ou representante ou responsável técnico do estabelecimento acima identificado, nos termos da IN XX MAPA que aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para o registro de estabelecimento e de produto, solicita que o MAPA tome as providências relativas ao Registro de Produto, tendo em vista a Finalidade expressada no item 1 deste formulário.

Adicionalmente, o abaixo assinado declara para os devidos fins:

- 01 - estar ciente de que é atribuição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caso de constatação de incompatibilidade com a legislação vigente, cancelar o registro concedido.  
 02 - conhecer a legislação específica e se comprometer a elaborar o produto acima especificado de acordo com a legislação, regulamento técnico e normas referentes aos requisitos oficiais de identidade e qualidade fixados e assumir a responsabilidade em caso de descumprimento da lei.  
 03 - que os ingredientes e suas quantidades utilizadas estão de acordo com as normas específicas vigentes.  
 04 - estar ciente que a concessão de registro de produto não garante direitos de propriedade intelectual.  
 05 - que, no caso de elaboração de produto em unidade industrial ou em estabelecimento de terceiro, estes atendem as exigências de equipamentos e infraestrutura necessários para a elaboração do produto.

(município / uf) (dia) (mês) (ano)	de	de
Assinatura:	Nome:	
	Cargo:	
	RG/CPF:	

## ANEXO V

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
 DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE VINHOS E BEBIDAS

## FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE UNIDADE VOLANTE DE ENVASILHAMENTO DE VINHO

01 - Identificação do Estabelecimento Contratante:

NOME (EMPRESARIAL / PESSOA FÍSICA):	TIPO DE PESSOA:
CNPJ ou Nº da DAP:	<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Jurídica

02 - Identificação do Contratado:

NOME EMPRESARIAL:	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
CNPJ:	CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:



03 - Período de Contratação:

PERÍODO CONTRATADO PARA O ENVASILHAMENTO:

/ / a / /

04 - Declaração:

Os abaixo assinados, representantes legalmente constituídos das partes acima identificadas, nos termos da IN XX MAPA que aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para contratação de unidade volante de envasilhamento, comunicam a contratação de unidade volante de envasilhamento na forma do acima descrito e declaram para todos os fins que o contratado atende as exigências de equipamentos necessários para o cumprimento do contrato.

(município / uf) (dia) (mês) (ano)

REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO DO ESTABELECIAMENTO CONTRATANTE

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO DO CONTRATADO

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

## MODELO DA DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXTENSÃO RURAL OFICIAL

(timbre institucional)

Declaração de Assistência Técnica

Declaro para fins de atendimento do Art. 2º-A, § 2º, da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que o produtor rural familiar (nome, cpf e endereço da propriedade) faz parte do programa de assistência técnica prestada por este órgão que inclui supervisão por responsável técnico habilitado.

(cidade), XX de XXXXX de XXXX

(assinatura do representante do órgão)

Nome

Função/Cargo

Identificação da instituição (Razão Social, CNPJ, endereço)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES****DECISÃO Nº 71, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 24 e no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o DEFERIMENTO da solicitação de transferência de titularidade das cultivares listadas abaixo, cuja titularidade pertencera à Cooperativa Central Gaúcha Ltda. - CCGL Tecnologia, do Brasil, e passa a pertencer à empresa Bayer S.A., do Brasil.

Espécie	Denominação	Nº Processo	Nº Certificado
Glycine max (L.) Merr.	TEC 7022IPRO	21806.000099/2014-58	20150097
Glycine max (L.) Merr.	TEC 6702IPRO	21806.000098/2014-11	20150098
Glycine max (L.) Merr.	TECMT 8024RR	21806.000276/2013-15	20150096
Glycine max (L.) Merr.	TECIRGA 6070RR	21806.000113/2013-32	20140160
Glycine max (L.) Merr.	TEC 6029IPRO	21806.000111/2013-43	20140074
Glycine max (L.) Merr.	TEC 5718IPRO	21806.000217/2012-66	20130217
Glycine max (L.) Merr.	TEC 7849IPRO	21806.000142/2012-13	20130204
Glycine max (L.) Merr.	TEC 5936IPRO	21806.000141/2012-79	20130147
Glycine max (L.) Merr.	TEC 5833IPRO	21806.000140/2012-24	20130146
Glycine max (L.) Merr.	TEC 5721IPRO	21806.000139/2012-08	20130145
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 66RR	21806.000144/2011-21	20120175
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 64RR	21806.000143/2011-87	20120173
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 65RR	21806.000142/2011-32	20120174
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 63RR	21806.000135/2011-31	20130158
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 62RR	21806.000134/2011-96	20130157
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 61RR	21806.000235/2010-86	20140164
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 60RR	21806.000234/2010-31	20120172
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 58RR	21806.000111/2009-67	20120036
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 57RR	21806.000110/2009-12	20100123
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 55RR	21806.000294/2006-78	1116
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 53RR	21806.000675/2001-42	336
Triticum aestivum L.	TEC 12	21806.000005/2014-41	20140180
Triticum aestivum L.	TEC 11	21806.000121/2013-89	20140025
Triticum aestivum L.	TEC 10	21806.000261/2012-76	20130136
Triticum aestivum L.	TEC FRONTALE	21806.000029/2012-38	20130035
Triticum aestivum L.	TEC 0506	21806.000303/2011-98	20130033
Triticum aestivum L.	TEC 6219	21806.000284/2011-08	20130034
Triticum aestivum L.	TEC Veloce	21806.000283/2011-55	20130036
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Bravo	21806.000166/2010-19	20110082
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 300	21806.000100/2009-87	20120007
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Campo Real	21806.000165/2008-41	20090155
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Horizonte	21806.000164/2008-05	20090156
Triticum aestivum L.	Fundacep Raízes	21806.000003/2006-41	867
Triticum aestivum L.	Fundacep Cristalino	21806.000002/2006-05	866
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 52	21806.000773/2004-22	699
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 51	21806.000772/2004-88	697
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 50	21806.000771/2004-33	696
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Nova Era	21806.000373/2004-17	625

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador do Serviço**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL  
NO ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 111, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo nº 21024.000588/2014 - 15, resolve:

Excluir da Portaria de Habilitação nº 105, de 02/06/14 o Médico Veterinário EDUARDO DE ALMEIDA BOURET, inscrito no CRMV-MT sob nº 1062, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações animais - intraestadual, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor. A exclusão se justifica pois o referido cidadão ingressou no serviço público estadual - INDEA/MT em 23/07/2014, sendo a habilitação acima referida exclusiva para médicos veterinários autônomos.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21028.000358/2010-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social e da denominação da Estação Experimental da empresa Salgado e Salgado Comércio e Desenvolvimento Ltda., credenciada pela Portaria nº 04, de 31 de março de 2010, publicada no DOU de 07 de abril de 2010, para a razão social UDI Pesquisa e Desenvolvimento Ltda - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL  
NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 362, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - Substituto, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.000576/2015-44, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade CENTRO DE PESQUISA AGRÍCOLA COPACOL - CPA COPACOL, CNPJ nº 76.093.731/0051-50, localizada na Rodovia PR 180, km 267, no município de Cafelândia/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA****PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA- SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 240 - Habilitar o Médico MAURÍCIO ZANLUCHI, inscrito no CRMV/SC sob nº 6168, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001296/2015-55 no Estado de Santa Catarina

Nº 241- Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário LEANDRO FRANZ KONVDVÍDIOS CRMV/SC Nº 04786 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.01459/2015-08 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 540 de 17/09/2010.

Nº 242 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária VIVIANE DA SILVA MARTINS CRMV/SC Nº 03842 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001463/2015-68 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 184 de 20/04/2010.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 447, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000301/2015-34, de 29/01/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Ralttek Equipamentos Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.656.985/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital; e

II - Carregador de acumulador para microcomputador portátil, com tela sensível ao toque ("touch screen") (tablet PC), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000301/2015-34, de 29/01/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 448, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000173/2015-29, de 19/01/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa A M Beluci Eletrônicos - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.684.092/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, capaz de operar como unidade ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000173/2015-29, de 19/01/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 449, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002649/2014-85, de 27/06/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 72.164.734/0001-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho terminal de rádio comunicação, portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 475, de 27 de setembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002649/2014-85, de 27/06/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 450, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004043/2014-84, de 02/09/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa HTM Indústria de Equipamentos Eletro-eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.271.206/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletromédico de fototerapia com emprego de luz pulsada; e

II - Aparelho eletromédico para carboxiterapia, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004043/2014-84, de 02/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004221/2014-77, de 10/09/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Meson Amazônia Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.341.588/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para identificação de veículos, com função de comando de grupo semaforico, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para controle de cancela em vias férreas, baseado em técnica digital;

III - Equipamento para leitura e validação de cartão inteligente ("smart card"), para controle de acesso, baseado em técnica digital; e

IV - Rastreador/imobilizador para veículos automotores, com GPS e comunicação via rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 469, de 28 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004221/2014-77, de 10/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 452, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005409/2014-32, de 01/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Leitor de código de barras; e
- II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para leitor de código de barras.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.018, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005409/2014-32, de 01/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 453, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000557/2015-41, de 18/02/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0005-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Microcomputador portátil, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, de peso inferior a 3,5 kg e tela de área superior a 140 cm2 e inferior ou igual a 560 cm2; e
- II - Microcomputador portátil, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, de peso inferior a 3,5 kg e tela de área superior a 560 cm2.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 973, de 24 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000557/2015-41, de 18/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 454, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003855/2014-11, de 18/08/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Aris Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.221.199/0001-88, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Aparelho para recepção de sinal padrão bluetooth com porta USB; e

- II - Aparelho para transmissão de sinal de chamada ou de chamada de senha via rede bluetooth.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 889, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003855/2014-11, de 18/08/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA Nº 455, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005281/2014-15, de 19 de novembro de 2014, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Produto 1: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.  
Modelo: ISION IP 1600.
- Produto 2: Central privada de comutação telefônica, com capacidade inferior a 25 ramais.  
Modelo: ISION IP 1600.
- Produto 3: Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para central privada de comutação telefônica.  
Modelos: CTRLS-ISION-IP-1-P; CTRLS-ISION-IP-1-R; 8RA 8RD-2-P; 8RA 8RD-2-R; 12RA4RD-2-P; 12RA4RD-2-R; 16RA4RD-1-P; 16RA4RD-1-R; FON-2-A; TDCASVR-1-A.

Produto 4: Terminal dedicado de central privada de comutação telefônica.

Modelo: ORBIT.GO+.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 456, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001102/2015-43, de 27 de março de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Roteador digital com capacidade de conexão sem fio.

Modelos: ROTEADOR WIRELESS (CPE) 5GHZ 12DBI - WOM 5000I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 457, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Suspensão de habilitação à fruição de incentivo fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.000753/2015-16, de 5 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22, §1º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida por Portaria Interministerial abaixo mencionada, à empresa Marlin Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.216.558/0001-60.

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
790	13/12/2001	14/12/2001
245	24/4/2008	25/4/2008

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA****DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 23 de junho de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, que fica cancelado o Extrato prévio nº. 4.662/2015, publicado no DOU nº. 117, Seção 3, pag.11, de 23/06/2015.

Com base no Art. 16, Inciso V, alínea "b" da Resolução Normativa nº 1 da CTNBio republico em nome de COODETEC Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda, inscrita no CNPJ 02.742.505/0001-57, o CQB 0018/97, devido ao processo de incorporação de empresa informado em Carta TEC 054/2015, de 2 de junho de 2016. Dessa forma poderão ser mantidas as atividades e projetos com OGMs nas instalações credenciadas sob o CQB 018/97, estando as mesmas agora sob a responsabilidade do CNPJ 02.742.505/0001-57.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI











Proc. nº 28.661/2014 - "LEVANTE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten.(T)Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A  
Advogado : Dr. Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES 396)

Representados : Jareoslan Wladyslaw Sirorki  
: Zbigniew Wrycza  
Defensores : Dr. Luciano Penna Luz (DPU/RJ)  
: Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (DPU/RJ)  
Despacho : "Indefiro a Preliminar de Nulidade do IAFN suscitada pela representada Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho, em defesa escrita às fls. 375/387, acolhendo na íntegra os termos da promoção da D. PEM de fls. 434/436, tendo em vista que por tratar-se o Inquérito de peça investigatória e meio informativo à propositura da ação por parte da D. PEM, e portanto um procedimento administrativo, não comporta ele nenhum vício que o macule, não cabendo, portanto, o pedido de que o inquérito está viciado por nulidade absoluta, decorrente da falta de notificação da

Contestante para acompanhar a colheita das provas em que se baseou o Inquérito para atribuir responsabilidade à Portocel. Ademais o enunciado normativo do art. 5º, inciso LV, da CF, consagra a previsão expressa de dois princípios, o do contraditório e o da ampla defesa, os quais serão sempre aplicados quando se estiver diante de um processo seja judicial, seja administrativo, não se fazendo qualquer referência à aplicação dos princípios constitucionais aos procedimentos instaurados em âmbito administrativo. Ressalte-se que eventuais vícios no procedimento administrativo são meras irregularidades que não tem o condão de infirmar a validade da representação, não acarretando prejuízo à defesa da Portocel, e que a esta lhe é facultada a oitiva das testemunhas, prova documental e prova pericial que lhes aprouver na fase própria da Instrução do processo administrativo em questão. 2 - Indefiro a Preliminar de Inépcia da Inicial suscitada pela representada Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho, em defesa escrita às fls. 378/379, acolhendo na íntegra os termos da promoção da D. PEM de fls. 436/437, tendo em vista que, eis que há pertinência entre o representado e a relação jurídica que se põe em discussão no processo, por ser a Portocel a Operadora Portuária por administrar a operação de carregamento em andamento e foi quem

permitiu, segundo a peça acusatória, a utilização de um guindaste com falha técnica. Ademais a Representação de fls. 336/345 preencheu os requisitos legais e formais exigíveis sendo elaborada de acordo com o art. 282, do Código de Processo Civil, e art.62, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, bem como específico claramente a conduta do agente e seu respectivo enquadramento legal, capitulado no art. 14, alínea b da Lei nº 2.180/54. Acrescente-se o fato de que o pleno do Tribunal Marítimo recebeu a representação à unanimidade, confirmando a presença de todos os requisitos necessários para o prosseguimento regular do presente processo administrativo. Ao representado lhe será facultado a produção de provas na fase instrutória, podendo defender-se e contraditar todas as acusações que lhe foram dirigidas na inicial. 3- Aos representados PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., JAROSLAW WLADYSLAW SIKORSKI e ZBIGNIEW WRZYCHA para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de junho de 2015.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.924, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 033/2015, conforme segue:

Unidade	Depto.	Área	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCF		Controle de Qualidade de Alimentos	Auxiliar, Nível 1	Jackeline de Souza Marinho	1º
		Química Farmacêutica	Auxiliar, Nível 1	Cleuter Leão Lyra	1º
		Bromatologia Geral e Nutrição para Farmácia	Auxiliar, Nível 1	Fabrizio Nonato Araújo Rolim	1º
ICB	Morfologia	Anatomia Humana	Auxiliar, Nível 1	Lya Manoela Soares de Assis	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 1.583, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, 09.04.2013, e considerando o Edital de Concurso Público nº 27/2014; resolve:

#### PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 250/2015/DIR/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões).

Instituição	CNPJ	Valor (R\$)
AC-DOM MOACIR	07.827.773/0001-95	4.000.000,00
AL-SEDUC	12.200.218/0001-79	5.000.000,00
AP-SEDUC	00.394.577/0001-25	2.000.000,00
GO-SED (SECITEC)	21.652.711/0001-10	2.000.000,00
MT-SECITEC	04.921.881/0001-34	3.000.000,00
PE-SEDUC	10.572.071/0001-12	2.000.000,00
SP-FASCS	59.314.518/0001-41	200.000,00
SP-FIEC	54.675.103/0001-80	1.800.000,00
Total		20.000.000,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1903N Bolsa-Formação PRONATEC - Estados e DF e LFP05P1904N Bolsa-Formação PRONATEC - Municípios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE BIOLOGIA

#### PORTARIA Nº 4.672, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Instituto de Biologia / Departamento de Zoologia, área de Diversidade Biológica de Deuterostomado, referente ao Edital nº 141 de 26 de maio de 2015, publicado em DOU nº 099 de 27 de maio de 2015, Seção 3, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º lugar - Guilherme Renzo Rocha Brito
- 2º lugar - Henrique Wogel Tavares

RODRIGO DE MORAES BRINDEIRO

### INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

#### PORTARIA Nº 4.677, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição Social e Aplicada, setor Educação Nutricional, referente ao Edital nº 141 de vinte e seis de maio de dois mil e quinze, publicado no DOU nº 99, de vinte e sete de maio de dois mil e quinze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º Anelise Bezerra de Vasconcelos de Moraes
- 2º Viviane Marinho da Costa
- 3º Jaqueline Lepesch da Costa
- 4º Mauara Scorsatto

GLÓRIA VALÉRIA DA VEIGA

### CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE LETRAS

#### PORTARIA Nº 4.691, DE 23 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Letras Clássicas  
Setor: Latim  
1-Luciana Mourão Maio  
2-Arthur Rodrigues Pereira Santos

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

#### PORTARIA Nº 4.692, DE 23 DE JUNHO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando o nome do candidato aprovado:

- Departamento de Letras Clássicas  
Setor: Grego  
1-André Rodrigues Bertacchi

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI





no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO No 119/2013, de 25 de abril de 2012, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722194/2014-38, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa D. D. WIL-LIAMSON DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.789.565/0001-25, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO No 120/2013, de 25 de abril de 2012, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722195/2014-82, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa D. D. WIL-LIAMSON DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.789.565/0001-25, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara nula a inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, conjugado com o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, e considerando o contido no processo administrativo número 11522.720638/2015-82 declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 20.665.941/0001-51, da empresa JOEL DE LIMA FERNANDES 96409282249, por constatação de vício praticado na inscrição, nos termos descritos nos autos do processo supramencionado.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado.

ROBERTO FLÁVIO SOARES DO COUTO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX, e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A., CNPJ nº 19.953.139/0001-88, CEI nº 51.228.04214/71, é titular do projeto aprovado, inclusive quanto ao seu enquadramento no citado Regime Especial(REIDI), pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 4, de 14 de janeiro de 2015 e anexo, no qual consta o nome do projeto como sendo EOL Bons Ventos Ca-cimbas 2(DOU de 15/01/2015, seção 1, p. 56), no setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 09/04/2017 a 01/01/2018, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.720.532/2015-88, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX, e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A., CNPJ nº 19.953.139/0001-88, CEI nº 51.228.04214/71, é titular do projeto aprovado, inclusive quanto ao seu enquadramento no citado Regime

Especial(REIDI), pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 5, de 14 de janeiro de 2015 e anexo, no qual consta o nome do projeto como sendo EOL Bons Ventos Ca-cimbas 3 (DOU de 15/01/2015, seção 1, p. 56/57), no setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 09/04/2017 a 01/01/2018, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.720.531/2015-33, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX, e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A., CNPJ nº 19.953.139/0001-88, CEI nº 51.228.08527/71, é titular do projeto aprovado, inclusive quanto ao seu enquadramento no citado Regime Especial(REIDI), pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 7, de 20 de janeiro de 2015 e anexo, no qual consta o nome do projeto como sendo EOL Bons Ventos Ca-cimbas 4 (DOU de 21/01/2015, seção 1, p. 42/43), no setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 28/03/2017 a 01/01/2018, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.720.631/2015-60, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX, e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 2 S.A., CNPJ nº 19.953.139/0001-88, CEI nº 51.228.08527/71, é titular do projeto aprovado, inclusive quanto ao seu enquadramento no citado Regime Especial(REIDI), pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 8, de 20 de janeiro de 2015 e anexo, no qual consta o nome do projeto como sendo EOL Bons Ventos Ca-cimbas 5 (DOU de 21/01/2015, seção 1, p.43), no setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 02/03/2017 a 01/01/2018, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.720.633/2015-59, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO









**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso II e § 2º, além do conteúdo do processo 10825.721661/2015-17, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "Comercial Topinter do Brasil Eireli - EPP", CNPJ 18.261.656/0001-23.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir de 18/06/2015.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição 55.291.363/0001-15 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720098/2015-24; resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 55.291.363/0001-15 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica TESS BRASIL - REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE CEREAIS E AGRO-NEGOCIOS LTDA., em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 19 DE JUNHO DE 2015**

Cancela e altera a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 16624.000300/2010-71, declara:

Art. 1º Cancelado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Distribuidor - DP 08111/00114 concedido pelo ADE nº 021/2010.

Art. 2º Alterado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Usuário - de UP 08111/00113 para UP 08114/00155.

INTERESSADO: BANDEIRANTES EDIÇÕES BÍBLICAS LTDA  
CPF/CNPJ: 08.300.628/0001-14  
ENDEREÇO: RUA JURACI ALETTO, 224 F, SERTÃOZINHO  
CEP: 09370-813 - MAUÁ - SP

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 19 DE JUNHO DE 2015**

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 10805.722914/2014-27, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, abaixo identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº GP 08114/00156, na atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º Alterado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Usuário - de UP 08111/00130 para UP 08114/00157.

Art. 4º Alterado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Importador - de IP 08111/00129 para IP 08114/00158.

INTERESSADO: BANDEIRANTES SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA  
CPF/CNPJ: 00.504.090/0001-58  
ENDEREÇO: RUA JURACI ALETTO, 224 F, SERTÃOZINHO  
CEP: 09370-813 - MAUÁ - SP

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O Chefe Substituto da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, tendo em vista o disposto nos Artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, e considerando o que consta do processo 10850.720816/2015-91, declara NULO, com efeitos retroativos (ex tunc) o número de inscrição CPF 488.795.898-65, permanecendo ativo e regular para o contribuinte JOSÉ FRANCISCO FERNANDES, o número de inscrição CPF 237.124.058-39.

AQUILES PEDROSO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS II-INDÚSTRIA da Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.723.811/2015-97, resolve:

I)-Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art. 37, incisos II da IN RFB nº 1.470/2014, em razão da empresa não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ;

II)-Considerar inidôneos, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir da data da publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE), nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 c/c os artigos 39, incisos I e II, § 2º, 42 e 43 da IN RFB nº 1.470/2014, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter sido declarada inapta, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: S4 GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ: 07.678.558/0001-70

RONALDO DAL FABBRO

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.051,  
DE 5 DE MAIO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA.

A receita obtida pela composição gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispor de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 4º, 5º, inciso V, 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; e ADI RFB nº 26, de 2008.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA.

A receita obtida pela composição gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispor de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do CSLL será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 4º, 5º, inciso V, 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; e ADI RFB nº 26, de 2008.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.052,  
DE 6 DE MAIO DE 2015**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Benefício fiscal concedido a um produto químico especificado na forma genérica, pelo ato concedente, aproveita a suas espécies se não houver restrição às espécies derivadas. Nesse sentido, o benefício fiscal concedido ao produto "Cefaclor" abrange as espécies "Cefaclor Anidro", "Cefaclor Diidratado" e "Cefaclor Monohidratado", caso inexistir restrição a qualquer espécie derivada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso I, Anexo I, item 338; e Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso I, Anexo I, item 338.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.055,  
DE 26 DE MAIO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). VALORES MÁXIMOS PARA REFEIÇÕES.

O Ato Declaratório PGFN nº 13, de 01 de dezembro de 2008, e o Parecer PGFN/CRJ nº 2623, de 13 de novembro de 2008, aprovado por Despacho do Ministério da Fazenda publicado no D.O.U. de 8 de dezembro de 2008, abrangem também a fixação de valores máximos para refeições oferecidas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador prevista no § 2o do art. 2o da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, desde que esses acréscimos sejam apurados por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Observados os limites individual e global, a fruição do incentivo fiscal de dedução do PAT, não contemplado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ original, pode ser manifestada por meio de DIPJ Retificadora, alusiva ao ano calendário em que ocorreram as despesas com o custeio do programa

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, E SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional - arts. 150 e 174; Lei nº 6.321, de 1976, art. 1º; Lei nº 9.532, de 1997, art. 5º; Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, art. 18; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, § 4º; Portaria Interministerial MTB/MF/MS nº 326, de 1977; Parecer PGFN/CRJ nº 2623, de 2008; IN SRF nº 143, de 1986; IN SRF nº 267, de 2002, art. 2º, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012; Ato Declaratório PGFN nº 13, de 2008.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 85, de 11 de outubro de 2001, ouvida a Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná (Processo SEFA nº 13.372.094-4), e a vista do decidido no processo nº 10980.720762/2015-88, declara:

#### I - DAS DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

1.1 - A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente à industrialização de produtos finais da AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CAD/ICMS PR 906.45802-02, CNPJ 03.472.246/0007-40, com estabelecimento na estrada PR 025 s/n - km 6,75 Pav - Campo Largo da Roseira, no Município de São José dos Pinhais (PR), doravante qualificada como Beneficiária 1 (veículos e peças], efetuada na Planta Fabril da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CAD ICMS PR 901.32763-71, CNPJ 59.104.422/0103-84, situada na Rua Antônio Singer, 6751, Campo Largo da Roseira, no Município de São José dos Pinhais (PR), doravante qualificada como Beneficiária 2, incluídas nesta disciplina, além das Beneficiárias citadas, os fornecedores Modulares e Internos, na forma dos subitens 1.4.6 e 1.4.7, a Unidade Consolidadora, na forma do subitem 1.4.8.

1.2 - Para os efeitos deste Regime, o processo de industrialização de veículos e peças Audi no estabelecimento da Beneficiária 2 compreende a reunião, dentro de uma mesma planta fabril, das unidades Audi e Volkswagen e demais unidades independentes, devidamente identificadas.

1.3 - No processo de industrialização dos Produtos Finais Audi, a Beneficiária 2 será responsável pelo serviço de industrialização, que consiste em agregar produtos recebidos da Beneficiária 1, anteriormente adquiridos dos Fornecedores Modulares, Internos, e de terceiros, não estabelecidos na Planta Fabril, aos insumos por ela adquiridos ou produtos de sua fabricação para obtenção do Produto Final Audi.

#### 1.4 - Entende-se por:

1.4.1 - Planta Fabril: a planta fabril da Volkswagen localizada no município de São José dos Pinhais, composta de prédios, máquinas, equipamentos e instalações destinadas à fabricação dos Produtos das marcas Volkswagen e Audi, e onde estão sediados os seus estabelecimentos, bem como os dos fornecedores da Beneficiária 1 e dos fornecedores da Beneficiária 2;

1.4.2 - Módulos ou Unidades de Produção e Unidades de Abastecimento: a subdivisão física da Planta Fabril, constituída de área unitária ou áreas distintas onde são produzidos e/ou mantidos estoques de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens, embalagens e produtos acabados - doravante denominados Insumos, com a finalidade de abastecimento do processo de industrialização dos veículos e peças Audi;

1.4.3 - Linha de Montagem: é a área da Planta Fabril na qual a Beneficiária 2 efetuará os serviços de montagem de seus produtos e do Produto Final Audi, composta de ativos (máquinas e equipamentos) de propriedade da Volkswagen e da Audi;

1.4.4 - Produto Final Audi: é o veículo ou peça da marca Audi resultante do processo de industrialização desenvolvido na Planta Fabril;

1.4.5 - Insumos Audi: estão compreendidos neste conceito matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens, embalagens, produtos acabados e valor referente aos trabalhos de industrialização aplicáveis no processo de industrialização do Produto Final Audi;

1.4.6 - Fornecedor Modular: a empresa que fornece partes, peças ou componentes para a produção do Produto Final Audi, incluindo o fornecedor de serviços de pintura, exercendo suas atividades de produção, total ou parcialmente, dentro do Módulo ou Unidade de Produção;

1.4.6.1 - Inclui-se no conceito de Fornecedor Modular a Beneficiária 2, uma vez que esta irá fornecer insumos à Beneficiária 1, para emprego no processo industrial do Produto Final Audi, além de executar os serviços de montagem.

1.4.7 - Fornecedor Interno: empresa que fornece partes, peças ou componentes para a produção do Produto Final Audi, todavia, não realiza tais atividades de produção dentro da Planta Fabril Volkswagen, mas está nela estabelecida, em local devidamente identificado dentro da Planta Fabril Volkswagen denominado como Unidade de Abastecimento, onde mantém estoques de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens e produtos acabados, com a finalidade de abastecimento para aplicação no processo de industrialização da Beneficiária 1. O Fornecedor Interno poderá estar constituído sob a forma jurídica de Filial da Fornecedoradora situada fora da Planta Fabril Volkswagen, ou como Depósito Fechado desta.

1.4.7.1 - Inclui-se no conceito de Fornecedor Interno a Beneficiária 2, uma vez que, além dos produtos por ela fabricados, parcial ou integralmente na Planta Fabril, fornecerá insumos não produzidos na Planta Fabril à Beneficiária 1, de sua propriedade ou de terceiros, para emprego no processo industrial do Produto Final Audi;

1.4.8 - Unidade Consolidadora: a unidade situada na Planta Fabril, que recebe insumos destinados ao estabelecimento da Beneficiária 1 e aos estabelecimentos de Fornecedores Modulares, com o objetivo de armazenamento e posterior remessa para utilização por estes na industrialização dos produtos.

1.4.8.1 - Estão compreendidos entre as atividades desenvolvidas pela Unidade Consolidadora:

a) o recebimento de materiais, o que inclui a sua conferência e identificação;

b) a reembalagem de materiais;

c) a armazenagem;

d) o sequenciamento;

e) a expedição de materiais.

1.5 - O estabelecimento da Audi dentro da Planta Fabril será caracterizado por vários pontos de recepção e envio de mercadorias, situados em áreas perfeitamente delimitadas.

1.6 - Os estabelecimentos descritos nos subitens 1.4.6 e 1.4.7 serão inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná e no CNPJ, relativamente aos locais devidamente identificados na Planta Fabril, salvo em relação a Unidade Consolidadora, exclusivamente para prestação de serviços e para circulação física de insumos e/ou produtos acabados.

1.7 - Os estabelecimentos compreendidos nos subitens 1.4.6 e 1.4.7, são os indicados no Anexo 1 deste Ato Declaratório Executivo, cuja relação deverá ser atualizada sempre que houver inclusão, substituição ou exclusão, através de comunicação à Divisão de Fiscalização - DIFIS, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09, produzindo efeitos somente após a publicação da atualização do Anexo no Diário Oficial da União.

#### II. OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1 - Dentro da Planta Fabril é admissível a movimentação de insumos e produtos acabados entre Fornecedores Modulares e Fornecedores Internos, entre os próprios Fornecedores Modulares, entre estes últimos e a unidade da Beneficiária 1 e entre a Unidade Consolidadora e os Fornecedores Modulares ou Internos, bem como entre a Unidade Consolidadora e a Audi. Pode ocorrer, também, que parte da operação de um Fornecedor Modular seja continuada e/ou concluída por ele próprio em local de outro Fornecedor Modular.

2.2 - Os insumos e produtos acabados dos Fornecedores Modulares e Fornecedores Internos e da Beneficiária 1 devem ter a sua movimentação física controlada por sistema eletrônico de processamento de dados dos respectivos proprietários, a partir de documento fiscal que acompanhou o trajeto do produto até a Planta Fabril.

2.2.1 - Os arquivos digitais referentes ao controle mencionado neste item deverão permanecer à disposição da fiscalização, pelos prazos regulamentares.

2.3 - A saída das mercadorias e dos insumos de fabricação dos Fornecedores Modulares e Fornecedores Internos (Insumos Audi) ocorrerá mediante a efetiva entrega à Beneficiária 1, nas seguintes áreas delimitadas, caracterizadas como estabelecimentos Audi:

"Área 1" - área destinada à entrada de mercadorias adquiridas de fornecedores localizados fora da Planta Fabril Volkswagen (próximo ao gate de entrada da Volkswagen), e à remessa destas mercadorias para industrialização nos Fornecedores Modulares;

"Área 2" - área destinada à entrada de mercadorias adquiridas da Beneficiária 2 (dentro do armazém interno), e à remessa destas mercadorias para industrialização nos Fornecedores Modulares;

"Área 3" - área destinada à entrada de mercadorias adquiridas de Fornecedores estabelecidos dentro da Planta Fabril Volkswagen, ou recebidas destes em retorno de industrialização (próximo ao gate PIC), e à remessa destas mercadorias para industrialização na Beneficiária 2;

"Área 4" - área destinada à entrada das carrocerias e peças adquiridas da Beneficiária 2 (final da área de armação e a subsequente remessa destas à Beneficiária 2 para montagem).

2.4 - Os estabelecimentos das Beneficiárias e os fornecedores a que se referem os subitens 1.4.6 e 1.4.7, sempre que intimados, deverão apresentar ao Fisco, no prazo estabelecido na intimação, listagens contendo informações do controle feito por sistema eletrônico de processamento de dados, relativas às entradas; documentos fiscais, data e quantidade dos produtos que tiveram saída para o processo de industrialização e saldo diário de seus estoques.

2.5 - As Beneficiárias e os fornecedores a que se referem os subitens 1.4.6 e 1.4.7, ficam autorizados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica englobando todas as saídas de mercadorias ocorridas no período de 0 (zero) horas até 24 (vinte e quatro) horas de um dia.

2.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida até 12 (doze) horas do dia seguinte ao período a que corresponder, salvo nos feriados e finais de semana, ocasião em que poderá ser emitida até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil imediatamente subsequente, tudo como devidamente contratado com a Audi.

2.5.2 - A observância da regra do item anterior em hipótese alguma poderá modificar ou prorrogar o período de apuração ou o recolhimento dos tributos incidentes sobre as operações a que se referem, nem tampouco deslocar o momento da ocorrência do seu fato gerador.

2.5.3 - Em caso de eventuais diferenças verificadas em inventários a serem realizados periodicamente, será emitida Nota Fiscal Eletrônica de ajuste, indicando, em campo próprio, o período do inventário a que se refere, observado, no que se refere a estes ajustes, a regra do item 2.4.2.

2.6 - O funcionamento do processo industrial do Produto Final Audi compreende uma Linha de Montagem, na qual a Beneficiária 2 prestará os serviços de industrialização, que consistem na agregação de produtos (montagem) para obtenção do Produto Final Audi.

2.6.1 - A Linha de Montagem será partilhada, de forma que nela serão montados peças e veículos das marcas Volkswagen e Audi, em processo que possibilitará a plena identificação do tipo e quantidade de insumos (matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens, embalagens e produtos acabados empregados no processo de produção do Produto Final) e serviços vinculados aos processos de fabricação dos Produtos Finais de cada uma das marcas, por meio das chamadas listagens técnicas, as quais contêm a estrutura de cada um dos Produtos Finais Audi fabricados na Planta Fabril.

2.7 - Ocorrida a saída das mercadorias e/ou insumos à Beneficiária 1 (Insumos Audi), nas áreas descritas no item 2.3, essa fará a remessa à Beneficiária 2, em operação de remessa para industrialização por encomenda, para que efetue o serviço de industrialização consistente na montagem dos veículos e peças, observado o item 2.2.

2.7.1 - A Beneficiária 1 deve possuir e manter à disposição do Fisco relação detalhada, por modelo de veículo, das partes e peças utilizadas na sua industrialização, bem como do valor de cada uma das partes e identificação do fornecedor (lista técnica com a estrutura do produto).

2.8 - Na "área 5", também caracterizada como estabelecimento da Beneficiária 1, será feita a entrega pela Beneficiária 2 dos veículos montados, com a cobrança dos serviços e dos materiais empregados, e retorno simbólico dos insumos recebidos, observado o item 2.5 e seus subitens.

2.9 - Ao final da "área 5", segue uma área de utilização comum na qual a Beneficiária 2 fará testes de qualidade nos veículos a que se refere o item 2.8, bem como reparos nos veículos considerados não satisfatórios nos referidos testes, ou, ainda, servirá como área extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na Linha de Montagem, por anomalia.

2.10 - Parte da operação realizada na Planta Fabril poderá ser realizada pela Unidade Consolidadora a que se refere o subitem 1.4.8, que armazenará insumos e/ou produtos acabados destinados à Beneficiária 1, aos Fornecedores Modulares e aos Fornecedores Internos, para posterior remessa a estes para utilização na industrialização de seus produtos, ou para utilização na Linha de Montagem.

2.10.1 - A Unidade Consolidadora ficará dispensada de inscrição dentro da Planta Fabril, quando destinada exclusivamente à prestação de serviços e para circulação física dos insumos e/ou produtos acabados ali depositados, devendo ser observado o quanto segue:

2.10.1.1 - Quanto aos insumos de Fornecedor Interno e de Fornecedor Modular, oriundos de terceiros ou de outros estabelecimentos destes situados fora da Planta Fabril, destinados a esta, no corpo da Nota Fiscal o emitente deverá fazer constar que o local de entrega será aquele da Unidade Consolidadora;

2.10.1.2 - Relativamente aos insumos ou produtos acabados da(s) própria(s) Beneficiária (s), oriundos de terceiros ou de outros estabelecimentos destas localizados em outra unidade da Federação, destinados à Planta Fabril, no corpo da Nota Fiscal o emitente deverá fazer constar que o local de entrega será o da Unidade Consolidadora;

2.10.1.3 - A administração dos estoques e da circulação de insumos e produtos acabados depositados na Unidade Consolidadora poderá ser atribuída a terceiros. Entretanto, serão de responsabilidade do respectivo titular - Fornecedor Interno, Fornecedor Modular ou da Beneficiária 1, conforme o caso - as obrigações tributárias, principais e acessórias, atribuídas pela legislação ao contribuinte;

2.10.1.4 - Deverá ser possível emitir, a qualquer momento, relatório pormenorizado, por depositante, das mercadorias em estoque na Unidade Consolidadora.

2.11 - A saída de mercadorias (insumos, produtos acabados, bens de uso e/ou consumo) da Unidade Consolidadora com destino aos Fornecedores Modulares e aos Fornecedores Internos para utilização na industrialização de seus produtos; ou ainda com destino a Fornecedores Modulares ou à Audi para utilização na Linha de Montagem, será efetuada com dispensa de emissão de Nota Fiscal, vez que tal movimentação será controlada por sistema eletrônico de dados.



2.12 - Os documentos fiscais emitidos ao abrigo deste Regime Especial deverão conter a seguinte expressão: "Regime Especial aprovado pelo ADE SRRF09 nº 07/2015".

2.13 - Para os efeitos deste Regime Especial, a Beneficiária identificará os terceiros intervenientes do seu inteiro teor, os quais responderão solidariamente, quando tiverem interesse comum na situação que der origem à obrigação principal, nos termos da legislação.

2.14 - Presume-se terem interesse comum, para os efeitos do disposto no item acima, terceiros que tenham relação direta ou indireta com a beneficiária, nas operações abrangidas por este Regime Especial.

2.15 - Este Regime Especial não dispensa as Beneficiárias e terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária.

2.16 - Os contribuintes envolvidos neste Regime ficam obrigados a permitir o acesso, para fins de auditoria, a todas as suas bases de dados transacionais contendo registros operacionais, contábeis e fiscais da empresa.

### III. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.17 - A inobservância aos procedimentos autorizados, de modo a causar infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário e demais acréscimos legais.

2.18 - Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e seu término será em 31/12/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

LUIZ BERNARDEI

### ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE FORNECEDORES MODULARES		
EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
VOLKSWAGEN do Brasil Industrial de Veículos Automotores Ltda.	59.104.422/0103-84	901.32763-71
SAS Automotivo do Brasil Ltda	02.350.314/0003-01	901.70484-89
SMP Automotivo Produtos Automotivos do Brasil Ltda	00.786.246/0001-30	901.52034-87
PILKINGTON do Brasil Ltda	61.736.732/0034-05	905.80263-17
KAUTEX TEXTRON do Brasil Ltda	00.891.935/0005-39	906.91937-03
JOHNSON CONTROLS do Brasil Automotivo Ltda	00.514.820/0007-97	901.51461-57
FICOSA do Brasil Ltda	00.839.627/0004-83	903.90698-70
FORMTAP Indústria e Comércio S/A	53.808.697/0009-45	906.61369-70
TENNECO Automotivo Brasil Ltda	44.023.471/0003-52	901.63017-84
PIRELLI Pneus S.A.	59.179.838/0031-52	901.69749-32

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DOMAZZI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 72.204.944/0001-91, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/145, formulado nos autos do processo 11516.721994/2014-11, estabelecido à Rua Victor Konder nº 1259, Sala 103, A/B, Centro, Florianópolis, CEP 88.015-400, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.000 (nove mil) selos de controle, Código 9822-13, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
3.600	300	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Cabernet Sauvignon Reserva safra 2013, graduação alcoólica 13% em caixas com 12 garrafas de 750ml.
240	20	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Carmenere Edição Limitada safra 2013, graduação alcoólica 13,5% em caixas com 12 garrafas de 750ml.
480	40	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Cot Edição Limitada safra 2013, graduação alcoólica 13,5% em caixas com 12 garrafas de 750ml.
1.800	300	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Waiki Cabernet Sauvignon safra 2013, graduação alcoólica 13% em caixas com 6 garrafas de 750ml.
1.200	100	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Vineyard La Higuera Block safra 2012, graduação alcoólica 14% em caixas com 12 garrafas de 750ml.
768	64	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Syrah Edição Limitada safra 2013, graduação alcoólica 13,5% em caixas com 12 garrafas de 750ml.
360	30	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Cabernet Sauvignon Edição Limitada safra 2013, graduação alcoólica 14% em caixas com 12 garrafas de 750ml.
360	30	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Cabernet Franc Edição Limitada safra 2013, graduação alcoólica 14% em caixas com 12 garrafas de 750ml.
60	10	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Chaski Petit Verdot safra 2012, graduação alcoólica 14,5% em caixas com 6 garrafas de 750ml.
90	15	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Liguai safra 2012, graduação alcoólica 14,5% em caixas com 6 garrafas de 750ml.
42	7	PÉREZ CRUZ	Vinho tinto fino de mesa seco, Chileno, composto por uva Quelen Seleção Especial safra 2011, graduação alcoólica 14,5% em caixas com 6 garrafas de 750ml.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DOMAZZI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 72.204.944/0001-91, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/145, formulado nos autos do processo 11516.721994/2014-11, estabelecido à Rua Victor Konder nº 1259, Sala 103, A/B, Centro, Florianópolis, CEP 88.015-400, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.000 (nove mil) selos de controle, Código 9822-13, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
360	30	TRIPANTU	Vinho fino branco de mesa seco, Chileno, composto de uva Sauvignon Blanc Tripantu Reserve, safra 2013, com graduação alcoólica 12,5% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.
1980	165	TRIPANTU	Vinho fino tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Cabernet Sauvignon Tripantu Reserve, safra 2013, com graduação alcoólica 13,5% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.
1980	165	TRIPANTU	Vinho fino tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Carmenere Tripantu Reserve, safra 2013, com graduação alcoólica 13,5% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.
480	40	TRIPANTU	Vinho fino tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Merlot Tripantu Reserve, safra 2013, com graduação alcoólica 13,5% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.
1200	100	TRIPANTU	Vinho fino tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Pinot Noir Tripantu Reserve, safra 2013, com graduação alcoólica 13,5% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.

240	20	TRIPANTU	Vinho fino tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Chardonnay Tripantu Grand Reserve, safra 2013, com graduação alcoólica 12,5% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.
840	70	TRIPANTU	Vinho fino tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Cabernet Sauvignon Tripantu Grand Reserve, safra 2013, com graduação alcoólica 13,5% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.
840	70	TRIPANTU	Vinho fino tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Carmenere Tripantu Grand Reserve, safra 2012, com graduação alcoólica 14% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.
480	40	TRIPANTU	Vinho fino tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Syrah Tripantu Grand Reserve, safra 2012, com graduação alcoólica 13% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.
480	40	TRIPANTU	Vinho fino tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Pinor Noir Tripantu Grand Reserve, safra 2011, com graduação alcoólica 13,5% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.
120	10	TRIPANTU	Vinho nobre tinto de mesa seco, Chileno, composto de uva Cabernet Sauvignon Tripantu Premium, safra 2012, com graduação alcoólica 14% vol., em caixas com 12 garrafas de 750ml.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

### PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica NISHI ELETTROMECA LTDA, CNPJ nº 77.469.864/0001-81, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.964 de 2000 (inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º) c/c inciso III do art. 3º da mesma lei (a opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indicatórios de receitas), em razão de não terem sido informados os dados por ocasião da transmissão da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) referente ao exercício 2014 - ano-calendário 2013, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721093/2015-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

### PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica JABUR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 76.773.621/0001-70, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão do Refis previstas no art. 5º, incisos II (inadimplência por seis meses alternados, relativamente às prestações mensais do Refis) e XI (ausência de receita bruta por nove meses consecutivos no ano-calendário 2013), conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721094/2015-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 1º, inciso I do Ato Declaratório Executivo Cotec/Coana nº 4, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista o que consta no processo nº 11080.726123/2015-32, declara:

Art. 1º Fica a empresa Cintra Auditoria de Sistemas Ltda., CNPJ 21.396.363/0001-68, credenciada para prestação de assistência técnica prevista no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006, relativa aos sistemas informatizados de controle aduaneiro relacionados nos incisos I a VIII do § 2º do art. 1º da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ





## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

### PORTARIA Nº 200, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.000669/2015-00, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2015:

I - Extinção do conselho de administração e destituição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 136, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Tucano	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	11/05/15	59050.000600/2015-10
MG	Glaucilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	012/2015	11/05/15	59050.000599/2015-23
MG	Patís	Estiagem - 1.4.1.1.0	327	26/04/15	59050.000603/2015-53
PI	Landri Sales	Seca - 1.4.2.1.0	10	16/04/15	59050.000602/2015-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 23 de junho de 2015

Nº 47 - Ref.: Apartado Restrito nº 08700,011188/2014-40, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40. Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., CDT Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira e Wellington da Rocha Mello Júnior. Advogados: Ailton Sebastião da Silva, Alexandre Peralta Colares, Ana Malard Velloso, Carlos Carvalho Duarte Neto, Dayane Carvalho Rodrigues, Desirée Gonçalves Timo, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol y Ferreira, Elijor Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Fabiane Peralta Colares, Henrique Vitali Mendes, Hugo Martins dos Reis, Hugo Moraes Pereira de Lucena, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Kauê de Barros Machado, Leandro Oliveira Gobbo, Leonardo Fernandes Raniña, Manoel Coelho Arruda Júnior, Raphael Augusto Pinheiro Anuniação, Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Ticiano Figueiredo e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 46/2015/CGAA8 (0072882), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, ficam os Representados notificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, apresentem as informações e documentos indicados na referida nota técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO

### PORTARIA Nº 201, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000593/2015-12, resolve:

Art. 1º Cadastrar HELVETIA SCHWEIZERISCHE VERSICHERUNGSGESELLSCHAFT AG, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO EMPRESARIAL NEW CENTURY, CNPJ nº 03.533.944/0001-12 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 2.309, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2087 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOINVILLE SHOPPING PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 10.257.908/0002-10 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 2.330, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2396 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RADIO E TELEVISAO RECORD S/A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.344, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2468 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0094-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 12  
1602 (uma mil e seiscentas e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.345, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/908 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 752/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.346, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1380 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.E.C SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 11.775.138/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 968/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.354, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1963 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.200.225/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1259/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.355, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1809 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVNAÇ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.359, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2477 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
81520 (oitenta e uma mil e quinhentas e vinte) Espoletas calibre 38  
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora  
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.360, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2539 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
500 (quinhentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.363, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1578 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1188/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.365, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1960 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL SC LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1215/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.373, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2036 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 71.320.915/0001-22 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1320/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.379, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2579 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07:

13 (treze) Espingardas calibre 12  
Da empresa cedente GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Pistolas calibre .380  
3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07:

182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre 12  
Da empresa cedente GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03:  
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
130 (cento e trinta) Munições calibre 12  
12 (doze) Munições calibre 38  
75 (setenta e cinco) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.380, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2418 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente AMERICAN SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.121.857/0001-83:  
40 (quarenta) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
40 (quarenta) Revólveres calibre 38  
960 (novecentas e sessenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.382, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2549 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.388, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2563 - DPF/JP/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20000 (vinte mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.392, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2427 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GS ACADEMIA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
209 (duzentas e nove) Munições calibre .380  
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 12  
37130 (trinta e sete mil e cento e trinta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.278, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.004803/2015-99 - DELESP/SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa A G HOTEIS E TURISMO SA., CNPJ/MF nº 08.690.448/0001-96, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.280, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08220.003753/2015-89 - DELESP/SR/DPF/AC, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANCA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROTEGE SA - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES., CNPJ/MF nº 43.035.146/0054-97, localizada no Estado do ACRE.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E  
NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DO CHEFE**  
Em 24 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência



que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ANTOINETTE KATTAOUI, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 513, de 20 de Março de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 25 de Março de 1968, passou a assinar ANTOINETTE KATTAOUI SALLES, por haver contraído matrimônio com NEY SALLES, aos 12 de Janeiro de 1972, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 3º Subdistrito de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no livro nº 001, folhas nº 120, sob nº 0240. Processo nº 36.010/66.

Em 29 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MÔNICA RAQUEL REIS COSTA, incluída na Portaria de nº 910 de 05 de outubro de 2001, Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e o gozo de direitos políticos, passou a assinar MÔNICA RAQUEL REIS COSTA AMBRÓSIO, por haver contraído matrimônio com FÁBIO MÁXIMO AMBRÓSIO, aos 15 de setembro de 2006, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil, Município e Distrito de Nepomuceno, Comarca do Estado de Minas Gerais, registrada no livro nº 05-B, fls. 292v, sob nº 2.383.

Em 8 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA DO ROSARIO DOS REIS, passou a assinar MARIA DO ROSARIO DOS REIS CHEDE, por haver contraído matrimônio com MÁRIO CHEDE, aos 10 de julho de 1972, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do 3º Subdistrito, Distrito, Município e Comarca da Capitã do Estado de São Paulo, registrada no livro B nº 94, folhas 78v, sob nº 24402.

DECLARA que MARIA DE LOURDES LOPES, incluída na Portaria de Naturalização nº 523 de 10 de outubro de 1986, voltou a usar o nome de solteira MARIA DE LOURDES PINHO MAIA AZEVEDO, em virtude da Separação Consensual, averbada na certidão de casamento datada de 16 de julho de 2001, conforme sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba-PR, expedida pelo Cartório do 4º Ofício de Curitiba Estado do Paraná, registrada no livro BA- nº 118, folhas nº 554, sob nº 866. (Processo nº 08018.008488/201440)

DECLARA que LUCIA GUIDICINI, incluída na Portaria de Naturalização nº 379 de 19 de junho de 1987, continua a usar o nome de solteira LUCIA GUIDICINI, por haver contraído matrimônio com AUGUSTO GHERARDI, aos 27 de maio de 2011, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé - São Paulo-SP, registrada no livro nº 806, fls. 569, sob nº 20956.

DECLARA que VINCENZA MARIA SIMONE, incluída na Portaria de Naturalização nº 693-B de 07 de outubro de 1976 passou a assinar VINCENZA MARIA SIMONE DA SILVEIRA, por haver contraído matrimônio com RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA, aos 24 de junho de 1982, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Mauá-SP, registrada no livro nº 32, fls. 195, sob nº 9289.

DECLARA que ANA MARGARIDA DE VASCONCELOS E HORTA DA CONCEIÇÃO, incluída na presente Portaria de Igualdade e de Outorga do Gozo de Diretos Políticos, nº 1136 de 13 de outubro de 2006, obteve o Divórcio Consensual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Zona de Registro Civil aos 11 de janeiro de 2011, voltando a usar o nome de solteira, ANA MARGARIDA DE VASCONCELOS E HORTA, averbado na certidão de casamento passada pelo Cartório do 4º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro nº 240, fls. 120, sob nº 29022.

DECLARA que MARIA DE FÁTIMA RESTE REIS, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e Gozo de Direitos Políticos, nº 034, de 27 de janeiro de 1986, passou a assinar MARIA DE FÁTIMA RESTE REIS PIREZ, por haver contraído matrimônio com EDUARDO PAULO PIREZ, aos 01 de fevereiro de 1986, conforme certidão de casamento passada pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, Município e Comarca de São Paulo-SP, registrada no livro nº 15, fls. 273, sob nº 4297. DECLARA ainda, que, MARIA DE FÁTIMA RESTE REIS PIREZ, obteve o Divórcio por sentença proferida pela MM. Juiza de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII, Tatuapé da Capital, voltando a usar o nome de solteira, MARIA DE FÁTIMA RESTE REIS, averbado na certidão de casamento passada pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, Município e Comarca de São Paulo-SP, registrada no livro nº 15, fls. 273, sob nº 4297.

DECLARO que RITA DE SOUSA FERREIRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e o Gozo de Direitos Políticos, nº 504 de 06 de outubro de 1981, passou a assinar RITA DE SOUSA FERREIRA CARLOS, por haver contraído matrimônio com JOSÉ MOREIRA VIDAL, aos 23 de abril de 1987, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial do Re-

gistro Civil das Pessoas Naturais da 14ª Circunscrição da 7ª Zona, Freguesia de Madureira, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B. 06, fls. 239, sob nº 1.739.

Em 12 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ANNA MARIA MURARI GILBERT FINESTRES, incluída na Portaria de Naturalização nº 125 de 07 de março de 1990, passou a assinar ANNA MARIA MURARI DA CUNHA, por haver contraído matrimônio com HUGO JOSÉ VIEIRA DA CUNHA, aos 12 de março de 2005, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista do Estado de São Paulo, registrada no livro B-nº 46, folhas 88, registro nº 1127.

DECLARA que ROSA FRANCA LEONE, incluída na Portaria de Naturalização nº 565 de 21 de maio de 1969, passou a assinar ROSA FRANCA LEONE SIMONI, por haver contraído matrimônio com NELSON SIMONI, aos 31 de dezembro de 1970, conforme Certidão de Casamento do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito, Município e Comarca de São Carlos-SP, registrada no livro nº 04, fls. nº 128, sob nº 1052.

DECLARA que ELENA MARGARITA LEB, incluída na presente Portaria Coletiva nº 473-B, de 20 de agosto de 1975, passou a assinar ELENA MARGARITA LEB SASAKI, por haver contraído matrimônio com OSWALDO GUTAHSA SASAKI, aos 18 de junho de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Salvador - BA, registrada no livro "05", fls. 155, sob nº 1.803.

DECLARA que ANA MARILIA PEREIRA DA SILVA, incluída na presente Portaria Coletiva nº 88-GB, de 12 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 1971, passou a assinar ANA MARILIA DA SILVA VIEIRA, por haver contraído matrimônio com SERGIO OSMAR VIEIRA, aos 07 de junho de 1972, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Casa Branca - SP, registrada no livro "B-26", fls. 286, sob nº 3.631.

DECLARA que ESMERALDA DOMINGUES PARENTE, incluída na presente Portaria Coletiva nº 222, de 07 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 1980, passou a assinar ESMERALDA DOMINGUES PARENTE MORAES, por haver contraído matrimônio com MAURICIO DE SOUZA MORAES, aos 12 de julho de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Poá Município de Itaquaquecetuba - SP, registrada no livro "B-09", fls. 272, sob nº 2.194.

Em 14 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que KAZUKO MAKI, incluída na Portaria de Naturalização nº 29-B de 27 de janeiro de 1975 passou a assinar KAZUKO MAKI PINHEIRO, por haver contraído matrimônio com RAUL GONÇALVES PINHEIRO, aos 05 de maio de 1984, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas de Joanópolis, Comarca de Piracaiá do Estado de São Paulo, registrada no livro B-22, folhas 109, registro nº 549.(Processo nº 08018.007159/2014-81).

Em 15 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a correta grafia do nome de ALDA AGUIAR DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS, incluída na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e Gozo de Direitos Políticos, nº 462-B, de 14 de julho de 1976 é ALDA AGUIAR DOS SANTOS PEREIRA DEFREITAS, conforme Certidão de casamento expedida pelo 4º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 16º Serviço Notarial do Foro Extrajudicial, Município e Comarca de Curitiba-PR, registrada no livro nº 119, fls. 288, sob nº 1200.(Processo nº 08018.004796/2014-04).

DECLARA que WAN LINHONG, incluída na Portaria de Naturalização nº 960 de 22 de setembro de 1997, passou a assinar WAN LINHONG LIU por haver contraído matrimônio com LIU KANGLAI, aos 28 de agosto de 1999, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro, B-nº 218, folhas 210, sob nº 40239. (Processo nº 08018.003976/2014-61).

DECLARA que MARGARIDA HENRIQUES, incluída na Portaria de Naturalização nº 63 de 05 de novembro de 1958, passou a assinar MARGARIDA HENRIQUES FELGUEIRAS, por haver contraído matrimônio com CARLOS ALBERTO DA FONSECA FELGUEIRAS, aos 29 de fevereiro de 1964, conforme Certidão de Casamento do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da

Sétima Circunscrição do Estado da Guanabara, registrada no livro BR nº 23, fls. nº 36, sob nº 6630. (Processo nº 08018.007155/2014-01).

Em 18 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que FERNANDA DUARTE BRANDÃO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 402, de 2 de Junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Junho de 1978, passou a assinar FERNANDA DUARTE BRANDÃO DE PAIVA, por haver contraído matrimônio com MÁRIO RESENDE DE PAIVA, aos 9 de Dezembro de 1971, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, 20º Subdistrito de Jardim América, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-39 folhas 240v, sob nº 16867. Processo nº 5.774-78.

DECLARA que ANTONIETTA GAMMARANO, incluída na presente Portaria nº 149-GB, de 14 de Maio de 1973, passou a assinar ANTONIETTA GAMMARANO PANSARDI, contraído matrimônio com ALVARO ALBERTO PANSARDI, aos 14 de Dezembro de 1971, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, Município de Jataizinho e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, registrada no livro nº 16-B folhas 30, sob nº 3.878. Processo nº 2.587-73.

DECLARA que DELMINA NETO TOMÁS DOS SANTOS, incluída na presente Decreto Coletivo nº 439, de 31 de Agosto de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 5 de Maio de 1966, passou a assinar, DELMINA TOMÁS DOS SANTOS ARNAUT contraído matrimônio com DIAMANTINO DIAS ARNAUT, aos 16 de Abril 1970, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 47º Subdistrito da Capital, Vila Guilherme do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0005 folhas 14, sob nº 1331. (Processo nº 08018008464201491).

CERTIFICO que TSZ KWAN CANDICE CHOW, incluída na Portaria de Naturalização nº 448 de 13 de abril de 2005, passou a assinar TSZ KWAN CANDICE CHOW FLEURY, por haver contraído matrimônio com LEONARDO JAIME FLEURY ROCHA LIMA, aos 09 de janeiro de 2009, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil do Segundo Subdistrito de Belo Horizonte-MG, registrada no livro nº 323, folhas 079, sob nº 090486.

CERTIFICO, ainda que, de acordo com a retificação na certidão de casamento de 11 de julho de 2014, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito de Belo Horizonte-MG, fica retificado o nome da naturalizada TSZ KWAN CANDICE CHOW para CANDICE TSZ KWAN CHOW FLEURY, registrada no livro B nº 55, fls. 258, sob nº 16.118.(Processo nº 08018.006587/2014-97).

DECLARA que RACHELE PASCHINO, incluída na Portaria de Naturalização nº 528 de 30 de julho de 1968, passou a assinar RACHELE PASCHINO TADDEU, por haver contraído patrimônio com ERNANI TADDEU JUNIOR, aos 26 de fevereiro de 1976, conforme certidão de casamento expedida pelo 20º Subdistrito - Jardim América, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-1, fls. nº 122, sob nº 321.(Processo 08018-001047/2015-06).

Em 19 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CHITOSE ITO, incluída na Portaria de Naturalização nº 433 de 09 de junho de 1978, passou a assinar CHITOSE OIDE, por haver contraído matrimônio com KATSUHIKO OIDE, aos 14 de fevereiro de 1981, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do 1º Distrito do Município de Cachoeiras de Macacu Estado do Rio de Janeiro-RJ, registrada no livro nº B-15, fls. 30, sob. nº 3026. (Processo nº 08018.011231/2014-75).

DECLARA que, ALDINA MARIA LE LOUREIRO, incluída na Portaria de nº 456 de 15 de abril de 2005, de Igualdade de Direito e Obrigações e do Gozo dos Diretos Políticos, obteve o Divórcio Consensual por sentença proferida aos 14 de janeiro de 2013, pela MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Família, voltando a usar o nome de solteira ALDINA MARIA LÉ DA SILVA, averbada na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil da 1ª Circunscrição do 2º Tabelaio de Campo Grande-MS, extraída do livro nº 86, fls. 103, sob nº 603.(Processo nº 08018.006256-57).

DECLARA que NATÁLIA DO CARMO FERNANDES, incluída na Portaria de Naturalização nº 656 de 13 de novembro de 1975, passou a assinar NATÁLIA DO CARMO FERNANDES ANES, por haver contraído patrimônio com JOSÉ GUILHERME ANES aos 09 de abril de 1984, conforme certidão de casamento expedida pelo 4º Registro Civil de Pessoas Naturais, Rio de Janeiro, registrada no livro nº BA-61, fls. nº 189v, sob nº 28056.(Processo 08018.003170/2015-53).

DECLARA que PATRICIA DEL ROSARIO ORTEGA MENDEZ, incluída na Portaria de Naturalização nº 342 de 10 de março de 2010, passou a assinar PATRICIA ORTEGA MENDEZ REYES, por haver contraído patrimônio com MARCO ANTONIO PEDRO REYES PAREDES, aos 27 de junho de 2013, conforme

certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Ofício de Notas de Manaus AM, registrada no livro nº 05 fls. nº 17, sob nº 677. (Processo 08018-003234/2015-16).

DECLARA que YUNG HI KANG, incluída na Portaria de Naturalização nº 301 de 16 de maio de 1985, passou a assinar YUNG HI KANG LEE, por haver contraído patrimônio com JIN KOO LEE, aos 10 de fevereiro de 1983, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 37º Subdistrito - Aclimação, Comarca - Município e Distrito da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-10, fls. nº 116, sob nº 2786.

Em 21 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ALENA BURIÁKOVA, incluída na presente Decreto Coletivo nº 553, de 7 de Março de 1969, passou a assinar, ALENA GATTI contraído matrimônio com JOSÉ HAROLD GATTI aos 25 de outubro 1973 , conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 21º Subdistrito - Saúde, do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 133 folhas 86, sob o nº 34857 .

DECLARA que WANG WEN LIN, incluída na Portaria de Naturalização nº 214 de 05 de maio de 1989, passou a assinar WANG WEN LIN CHOW, por haver contraído matrimônio com CHOW JIN MIN, aos 29 de abril de 1993, conforme Certidão de casamento expedida pelo 24º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Indianópolis - Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo-SP, registrada no livro B nº 78, fls. 188, sob nº 288.(08018.010750/2014-16).

DECLARA que CLAUDIA KUNIKO MOROMIZATO, incluída na Portaria de Naturalização nº 684-B de 04 de dezembro de 1975, passou a assinar CLAUDIA KUNIKO MOROMIZATO HIGA, por haver contraído patrimônio com SEITI HIGA, aos 12 de julho de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, Distrito, Município e Comarca de Mauá, registrada no livro nº 21, fls. nº 271, sob nº 6.088.

DECLARA que JOSEFA CARMONA OCAÑA, incluída na Portaria de Naturalização nº 745 de 28 de setembro de 1978, passou a assinar JOSEFA CARMONA OCAÑA DOS SANTOS, por haver contraído patrimônio com OCTAVIO DOS SANTOS, aos 08 de dezembro de 1979, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais dos 38º Subdistrito Vila Matilde - Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº 17 fls. nº 205v, sob nº 5022.

DECLARA que MARIA ENGRACIA RIBEIRO DE ARAÚJO, incluída na Portaria de Naturalização nº 442 de 15 de junho de 1978, passou a assinar MARIA ENGRACIA RIBEIRO GOMES, por haver contraído patrimônio com HENRIQUE FERREIRA GOMES, aos 14 de junho de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itapeperica da Serra - São Paulo, registrada no livro nº 28 fls. nº 031, sob nº 2233.

Em 25 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que HYEN SOOK CHON, incluída na presente Portaria nº 93, de 05 de Fevereiro de 1980, passou a assinar HYEN SOOK CHON SHIM, contraído matrimônio com KYUNG SUP SHIM, aos 30 de Junho de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 47º Subdistrito da Capital, Vila Guilherme do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0008 folhas 217, sob o nº 2119 . Processo nº 32.235/79.

DECLARA que BARBARA ANNE ROBERTS FONSECA, incluída na Portaria de Naturalização nº 617 de 15 de dezembro de 1986 voltou a usar o nome de solteira BARBARA ANNE ROBERTS, em virtude da Separação Consensual, averbada na certidão de casamento datada de 30 de outubro de 1997, conforme sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas-SP, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro B- nº 033, folhas nº 011, sob o nº 9553. DECLARA, ainda que, BARBARA ANNE ROBERTS, manteve o mesmo nome BARBARA ANNE ROBERTS, por haver contraído matrimônio com ROBERTO PACHECO DURAN, aos 19 de janeiro de 2008, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela do 1º Subdistrito da Sede, Comarca de Campinas Estado de São Paulo, registrada no livro B-227, folhas 85, sob. nº 40185. (Processo nº 08506-013860/2014-38) .

DECLARA que ZOFIA EWA WASSERLAUF ZAUDER, incluída na Portaria de Naturalização nº 344 de 28 de setembro de 1972, voltou a usar o nome de solteira ZOFIA EWA WASSERLAUF, em razão do Divórcio por sentença aos 16 de agosto de 1982, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões Comarca de Consolação - SP, averbada na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito, Consolação - Estado de São Paulo, registrada no livro nº 81, fls. nº 202, sob o nº 13471.(Processo nº 08018.011208/201481).

DECLARA que o exato nome da genitora de ELISE KUTCHUKIAN FRITZ, incluída na Portaria de Naturalização nº 698 de 02 de dezembro de 1985, é HAIGANOUCHE KUTCHUKIAN, conforme certidão de casamento do Cartório do Registro Civil do 21º Subdistrito - Saúde, Município e Comarca de São Pulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-32, fls. nº 291, sob o nº 9529.(Processo nº 08709.010393/2014-16).

MARIE PAPADOPOULOS DE SOUZA, incluído na presente portaria de naturalização nº 799, de 9 de dezembro de 1982, após Separação Convertida em Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, MARIE PAPADOPOULOS, homologado por sentença proferida do MM. Juiz da 5ª Vara da Família, Freguesias- Lagoa e Gávea, datado de 22 de junho de 1993, averbada na certidão de casamento expedida pelo cartório da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoa Naturais, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº 146, fls. 86, sob o número de ordem 16331.

DECLARA que LUDMILA VOROBIEFF DO CARMO naturalizada pelo presente decreto coletivo, voltou a usar o nome de solteira LUDMILA VOROBIEFF, em virtude da sentença de desquite proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de família do Estado Guanabara, confirmada por Acórdão de 18 de maio de 1966, da 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do mesmo Estado. Rio de Janeiro, em 24 de Fevereiro de 1967. DECLARA, ainda que, LUDMILA VOROBIEFF, incluída no Decreto Coletivo de Naturalização nº 346 de 22 de outubro de 1964, passou a assinar LUDMILA VOROBIEFF FONSECA, por haver contraído patrimônio com ADOVALDO JOSE DE CASTRO FONSECA, aos 15 de dezembro de 1978, conforme certidão de casamento expedida pela Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-236 fls. nº 276, sob nº 3932.

Em 28 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ROXANA BARREDO, incluída na Portaria de Naturalização nº 205, de 05 de maio de 1989, onde se lê, ROXANA BARREDO EVANGELISTA, leia-se ROXANA BARREDO. (08018005768/2014-04).

DECLARA que a correta data de nascimento de CHEN CHI CHUNG, incluído na presente Portaria de Naturalização nº 65-GB, de 08 de Março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Março de 1972, é 24 de Maio de 1938, conforme Certidão de Casamento nº 00005012, traduzida por tradutor público juramentado, livro nº 010, folhas nº 238, tradução nº 1257.

DECLARA que MARIA DE FÁTIMA ANDRADE TERESOSO, incluída na Portaria de Naturalização nº 569 de 10 de junho de 1969, passou a assinar MARIA DE FÁTIMA ANDRADE TERESOSO DUTRA, por haver contraído patrimônio com IRAN JOSÉ FLORES DUTRA, aos 17 de outubro de 1987, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé, Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-024, fls. nº 281, sob nº 14146.

DECLARA que DEVA SUBASIC, passou a assinar DEVA SUBASIC DE AZEVEDO, incluída na Portaria de Naturalização nº 1.523 de 23 de setembro de 2010, por haver contraído patrimônio com RAFAEL PEIXOTO DE AZEVEDO, aos 29 de novembro de 2008, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Catete pela 4º Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro nº B-250, fls. nº 40, sob nº 31942.

Em 2 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que GONGORO GONDO, a quem se refere o presente certificado de naturalização, contraiu patrimônio com YACO GONDO, aos 02 de julho de 1960, conforme certidão de casamento expedida pelo 2º Subdistrito - Liberdade, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-73, fls. nº 062, sob nº 7785.

Em 3 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES GOMES, incluída na presente Decreto Coletivo nº 91, de 04 de junho de 1959, passou a assinar, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ARRUDA, contraído matrimônio com JOÃO PEREIRA DE ARRUDA aos 10 de junho 1961 , conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Subdistrito da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-33 folhas 8.153, sob o nº 132 .

Em 8 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que IRENE MARIA AZEVEDO DOS SANTOS, passou a assinar IRENE MARIA DOS SANTOS PIMENTA, incluído no Decreto Coletivo de Naturalização nº 550 de 30 de dezembro de 1968, por haver contraído patrimônio com REINALDO PAIVA PIMENTA, aos 03 de março de 1970, conforme certidão de casamento expedida pelo 4º Registro Civil de Pessoas Naturais - Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro nº BR-18, fls. nº 210, sob nº 5324.

Em 10 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de ELISE HAIGANOUCHE KUTCHUKIAN, incluída na Portaria de Naturalização nº 698, de 02 de Dezembro de 1949, é HAIGANOUCHE KUTCHUKIAN, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, livro B-32, folhas 291, sob o nº 9.529. Processo nº 8.390/84-8505.

DECLARA que MARIA JULIA MANSO, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 543, de 20 de Novembro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Novembro de 1968, passou a assinar MARIA JULIA MANSO ALVES, por haver contraído matrimônio com FRANCISCO RUBENS ALVES, aos 10 de Fevereiro de 1969, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 19º Subdistrito-Perdizes, Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 101, folhas nº 103, sob o 21150. DECLARA ainda que, MARIA JULIA MANSO ALVES, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Família das Sucessões da Comarca da Capital de São Paulo, após Separação Consensual, datada de 15 de dezembro de 1978, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 19º Subdistrito-Perdizes, Capital, Estado de São Paulo, a mulher continuará a usar o nome de casada, registrada no livro nº 101, folhas nº 103, sob o 21150. Processo nº 26.346/68.

Em 11 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CHIZUYO ISHIDA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 482, de 11 de Setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Setembro de 1986, passou a assinar CHIZUYO ISHIDA ANDRADE, por haver contraído matrimônio com ROBERTO DORF, aos 19 de Setembro de 1987, conforme Certidão de Casamento expedida pelo República Federativa do Brasil, Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Subdistrito Liberdade, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-02 auxiliar, folhas nº 08, sob o nº 204. Processo nº 23.135/85-8505.

DECLARA que MARIA JOSEFA RODRIGUEZ REMACHO, incluída na presente Portaria Coletiva nº 469, de 22 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 1967, passou a assinar MARIA JOSEFA RODRIGUEZ CAETANO, por haver contraído matrimônio com WALTER PENNINGCK CAETANO, aos 30 de dezembro de 1967, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Poá - SP, registrada no livro "06", fls. 169, sob nº 1253.

DECLARA que IN SOOK KIM, incluída na presente Portaria nº 632, de 22 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1979, passou a assinar IN SOOK JUNG, por haver contraído matrimônio com SUNG SEUP JUNG, aos 25 de fevereiro de 1988, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito aclimação da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-017", fls. 05, sob nº 4.754.

Em 12 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que no presente Certificado de Naturalização fica retificado o nome do naturalizado PASCHOAL BIANCO para PASQUALE BIANCO, bem assim o local e data de seu nascimento que passam a constar como nascido em 03 de outubro de 1870 e natural de Terzigno, Província de Napoli, Itália, por mandado expedido em 25 de setembro de 2014, pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos do Cartório do Segundo Ofício de Registros Públicos do Estado de São Paulo. (Processo nº 08000.036032/2014-69).





**SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO****PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Regulamenta a padronização da cooperação entre partícipes da Estratégia Nacional de Não Judicialização.

O SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 1º, incisos I e II, e no art. 23, Anexo I do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VII, da Portaria Interinstitucional nº 1.186, de 2 de julho de 2014 e na Resolução nº 2/SRJ/MJ, de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2015, Seção 01, p. 57, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de Acordo de Cooperação Técnica, na forma do Anexo desta Portaria, que deverá ser adotado, em todas as situações nas quais ocorrer a celebração de instrumentos de cooperação sem transferência de recursos financeiros, pela Secretaria de Reforma do Judiciário, no âmbito da Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos instrumentos de cooperação que impliquem na transferência de recursos, os quais deverão observar a legislação pertinente, e ter aprovação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça.

Art. 2º A Secretaria de Reforma do Judiciário poderá expedir normas complementares para fins de execução do previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça (SEI-MJ), implantado pela Portaria nº 2.145, de 17 de dezembro de 2014, os processos administrativos relativos aos instrumentos de cooperação sem transferência de recursos financeiros a que alude esta Portaria tramitarão exclusiva e internamente no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, exaurindo-se com a juntada do instrumento digitalizado pela unidade competente da própria Secretaria e o correlato despacho de arquivamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CROCCE CAETANO

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2015

Processo nº \_\_\_\_\_  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O XXXXXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA ABAIXO.

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO (SRJ/MJ), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília - DF, neste ato representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Crocce Caetano, CPF nº 148.112.678-42, nomeado mediante a Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2012, cujas atribuições se encontram na Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da SRJ, o XXXXXXXX, e observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/1993, doravante denominado XXXXXX, com sede XXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, RG XXXXX SSP/XXX, inscrito no CPF XXXXXX, com fundamento na Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD) e em atenção aos seus princípios e diretrizes; RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar articulação interinstitucional e mul-

tidisciplinar para desenvolver, consolidar e difundir procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos alternativos de solução de conflitos ("MASC"), no intuito de promover a prevenção e a redução dos litígios e contribuir para a efetividade dos direitos e garantias fundamentais.

DAS DIRETRIZES

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica entre a SRJ/MJ e o XXXXXXXX terá por diretrizes:

I - desenvolver procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos extrajudiciais de facilitação da efetivação dos direitos e das garantias fundamentais em prazo razoável e incentivar sua utilização;

II - promover a capacitação e o treinamento de pessoas em MASC e em técnicas autocompositivas;

III - promover e incentivar estudos e pesquisas sobre os MASC e as técnicas autocompositivas;

IV - difundir e incentivar os MASC e as técnicas autocompositivas;

V - estimular a padronização, a normatização e a institucionalização dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos utilizados relativos aos MASC e as técnicas autocompositivas e estabelecer parâmetros de qualidade;

VI - monitorar e avaliar os conflitos resolvidos por MASC e as técnicas autocompositivas;

VII - desenvolver a cooperação e a articulação entre os atores do sistema de justiça e os instrumentos de formalização de parcerias, que possibilitem o estabelecimento conjunto de objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades compartilhadas, a serem revisados periodicamente;

VIII - desenvolver ações integradas de melhoria dos serviços públicos ou de interesse públicos;

IX - valorizar e difundir as boas práticas e incentivar as trocas de experiências entre os atores do sistema de justiça;

X - contribuir para a ampliação do acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, comprometem-se os partícipes a:

I - SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO - SRJ:

Apoiar a ENAJUD logística, administrativa e financeiramente pelo quadro de recursos pessoal e financeiro da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ);

Elaborar, em conjunto com o partícipe, Planos de Ação e Projetos Pedagógicos de técnicas de autocomposição para o Sistema de Justiça;

Promover reuniões/encontros para realizar as atividades necessárias ao cumprimento da finalidade da ENAJUD;

Acompanhar o desenvolvimento das atividades planejadas, fazendo as recomendações necessárias ao bom andamento dos trabalhos programados/realizados;

Publicizar relatório sobre a realização das atividades planejadas.

II - XXXXXXXXXXXXXXXX:

Eleger representante e suplente para compor o CG e encaminhar os nomes ao Secretário de Reforma do Judiciário, no prazo por este definido;

Facilitar a interlocução com as Instituições do Sistema de Justiça;

Elaborar e encaminhar ao CG propostas para serem incorporadas ao planejamento biennial, em data a ser definida;

Reunir-se com o CG, sempre que necessário, para o encaminhamento de suas contribuições.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Este Acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

DA EFICÁCIA, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 4 anos (quatro anos), podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito.

Parágrafo primeiro - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pela SRJ de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, fica eleito o foro de Brasília/DF.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, de de 2015.

FLÁVIO CROCCE CAETANO  
Secretário de Reforma do Judiciário**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 328, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000038/2919-79, sob o comando nº 397923403, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 2002.0048-38, administrado pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CEN-TRUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 411ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.007401/2008-31	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIDES	Redução de Rede - art. 17, §4º, da lei 9656/98	20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)
25789.024817/2011-45	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Descumprimento Contratual - art. 27, §10º, da RN 48/2003.	Arquivamento
33902.152999/2007-41	SAMOC S.A. SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO CIRURGICA S.A.	DIDES	Não envio de informações - art. 20 da lei 9656/98	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.054589/2009-13	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Reajuste/ Descumprimento Contratual - art. 25 da lei 9656/98	161.351,58 (cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
33902.305994/2010-23	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, da lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NO PARANÁ

## DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo Substituta - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.458803/2014-59	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25782.009000/2013-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12,II,"a","c" e "e", da Lei 9.656/98 c/c art.2º, VI da Resolução CONSU nº. 08/98 e art. 12 da RN nº. 226/2010)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.009348/2013-66	UNIMED REGIONAL MARRINGA COOP.DE TRABALHO MÉDICO	371254.	76.767.219/0001-82	Deixar de garantir benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12,II,"e", da Lei nº 9.656/98)	70400 (SETENTA MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)
	25782.006913/2013-33	DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	304484.	78.738.101/0001-51	Estabelecer disposições que violem a legislação em vigor(Art.25, da Lei 9.656/98 c/c o Anexo I, Tema XVII, da IN DIPRO 23/09).	Improcedência
	25782.007630/2013-17	DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	304484.	78.738.101/0001-51	Deixar de garantir obrigação de natureza contratual (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO

## DECISÕES DE 12 DE JUNHO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.004493/2013-51	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343269.	75.222.224/0001-47	Deixar de garantir cobertura obrigatória a procedimento de gastroplastia. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25782.004974/2013-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura de procedimento prevista no art. 12, I, "b" da Lei 9656 e regulamentação. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.004551/2013-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimentos prevista no art. 12, I, "b" da Lei (Art. 12, I, "b", da Lei nº 9.656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.001455/2013-46	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura integral dos custos de procedimentos cirúrgicos ao não garantir os materiais necessários à sua execução (art. 12, II, "e" da Lei 9656 c/c art. 18,VI e § 2º da RN 211).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

O(A) Chefe de Núcleo Substituta - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.007667/2013-37	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12,II,"a","c" e "e" da Lei 9.656/98,art.4º,V da Resolução CONSU 08/98 e art.18,VI e § 2º da RN 211/2010)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.009614/2013-51	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12, I, "b", da Lei nº 9.656/98).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.009510/2013-46	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12,IV,"b" e "c" da Lei 9.656/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.000596/2014-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) art.16,VIII Lei 9.656/98,c/c o art.4º,I,"a" Resolução CONSU nº. 08/98; 2)art.13, par.único, II da Lei 9.656/98; 3) art.16,par. único Lei 9.656/98;	115000 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)
	25782.006362/2013-16	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	55000 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO

## DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2015

O(A) CHEFE SUBSTITUTA - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.024107/2012-66	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Encaminhar à ANS documentos ou informações contendo incorreções ou omissões(art.20 da Lei 9.656/98 c/c art.2º, III, "b", c/c art.6º,§2º,da RN295/12)	10000 (DEZ MIL REAIS)
	25782.009057/2013-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12, II, "e" da Lei 9.656/98 c/c art.4º, V da Resolução Consu 08/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.001817/2014-80	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12,II,"c" e "e", Lei 9.656/98 c/c art.22, da RN 226/10)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.011448/2014-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir obrigação de cobertura aos casos de urgência e emergência(art.35-C, I, da Lei nº 9.656/98 e art.12,par.único, da RN nº 226/2010)	90000 (NOVENTA MIL REAIS)
	25782.001754/2014-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art. 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art.12,par.único, RN 226/10)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.092631/2014-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ implante de dispositivo intra-uterino (DIU).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.068747/2014-80	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ osteotomia dos maxilares e reconstrução de maxila com enxerto ósseo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.009854/2014-76	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ exérese de tumor de boca.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.065256/2014-87	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, II, alínea d, da Lei 9656/98, por negar cobertura para o procedimento "biópsia muscular".	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.087297/2013-43	ASSIMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia de tornozelo.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.023616/2014-73	GARANTIA DE SAUDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Artroplastia de quadril.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.095076/2014-20	SAUDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para cirurgia otorrinolaringológica.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.017823/2014-99	PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Art. 30, § 1º, da Lei 9656/98, ao manter a beneficiária vinculada ao plano coletivo empresarial por período inferior ao estipulado.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.021075/2013-68	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ internação hospitalar, negando cobertura p/ "Stent Sinus XL".	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.022076/2013-20	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, ao redimensionar por redução a rede de credenciados, com a exclusão do Hospital São Lucas.	375.746,88 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
	25789.018613/2014-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato por inadimplência s/comprovar notificação prévia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.088219/2014-47	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato sob aleg. de inadimplência, sem notif. prévia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.097023/2014-43	SANTAMALIA SAUDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ cirurgia de correção de comunicação interventricular.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.084941/2012-41	ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES	320510.	69.289.171/0001-89	Art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Home Care, em continuidade à internação hospitalar.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.096618/2014-81	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com médico especialista em cirurgia vascular.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.067566/2012-74	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 1º, § 1º, alínea d, c/c art. 2º, II da CONSU 8/98, por utilizar mecanismo de regulação que dificulta o acesso aos serviços de saúde.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.064937/2014-28	ASSIMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta de psiquiatria.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.064356/2012-24	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 25, da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 53805 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.009552/2014-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.25 da Lei 9656/98, por descumprir o contrato ao deixar de garantir cobertura p/ PCR para BK na urina.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.095019/2014-41	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Artigo 20, da Lei nº 9.656.	Auto de Infração 56415 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.009891/2014-84	UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	363286.	45.171.402/0001-97	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com médico de alergia e imunologia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.095087/2014-18	SAUDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com pediatra.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.094998/2014-10	SAUDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com ginecologista.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.011875/2014-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não considerar o reajuste anual do valor da URS.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.092861/2014-21	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Súmula 03/01, por descumprir contrato, por aumentar mensalidade útil. perc. desconhecido, não prev. na SUSEP.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.064969/2013-42	UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	385620.	48.717.516/0001-88	Art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para palatoplastia com retalho ou enxerto, osteotomias alvéolo palatinas, osteoplastias de mandíbula/maxila.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.063008/2013-11	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ reconstrução mamária com retalhos musculares e/ou cutâneos em casos de lesões traumáticas e tumores.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.072626/2012-71	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 12, inciso I, alínea 'b', da Lei 9.656/1998.	Auto de Infração 53801 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.023921/2014-65	COOPUS - COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 11, § único da Lei 9656/98 c/c art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07, por negar cobertura de cirurgia de catarata (facectomia).	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.068911/2013-78	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura para prótese em reconstrução mamária após mastectomia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.054085/2014-61	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tomografia de crânio.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	33902.258804/2012-33	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por excluir do contrato coletivo por adesão o beneficiário, sob alegação de inadimplência s/ comprovação.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.062639/2014-01	SOBAM CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA	326500.	50.739.135/0001-41	Artigo 30, da Lei nº 9.656, de 1998.	Auto de Infração 55514 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.065482/2014-68	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta de ginecologia.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.094024/2014-36	COOPUS - COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 12, II, alínea a e e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico de fratura e luxações de punho.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.011751/2014-76	MEDISANTAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente contrato individual.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.015113/2014-24	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir proposta de adesão que determina que a análise da inclusão de beneficiários seja feita até em quinze dias.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.058315/2014-61	BIOVIDA SAUDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, c/c art. 3º, X, da RN 259/11, por negar cobertura p/ videolaparoscopia diagnóstica.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)



25789.039470/2014-88	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Art. 12, IV, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ proc. protéticos coroa provisória sem pino e coroa total em cerômero do dente 12.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.043067/2013-72	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Art. 12, IV, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para radiografias periapicais.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.067947/2014-15	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Art. 12, II, alínea d da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ ressonância magnética de crânio.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.058000/2014-13	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para 16 Sessões de Acupuntura.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.016514/2014-00	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar c/ exclusão do Hospital Paulista.	364.128,13 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)
25789.051157/2014-18	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356107.	45.198.009/0001-97	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ artrodiastase com ou sem fixador externo.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.092082/2013-44	POLICLIN SAÚDE S/A.	415693.	04.202.013/0001-02	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por limitar o número de consultas de otorrinolaringologia em uma a cada 30 (trinta) dias.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.088456/2013-27	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato, sob alegação de inadimplência, s/ comprovação.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
789.040535/2014-38	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta médica da especialidade de pediatria.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.006430/2014-50	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ exame ressonância magnética do joelho direito.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.020589/2014-87	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com médico hematologista.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.008084/2014-44	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato em virtude de inadimplência, s/ notif. até o quinquagésimo dia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.393 -

PROCESSO 25789.000152/2015-16

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60657, na data de 11/06/2015, por infringir o artigo 8º, Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 20, RN 124/2006 por operar produtos de forma diversa da registrada na ANS, ao não comunicar a inclusão do prestador Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (CNPJ 52.775.392/0001-65 e registro no CNES 2088193), na rede de prestadores de todos os produtos, exceto os seguintes: 463.849/11-2; 466.766/12-2; 466.767/12-1; 466.768/12-9; 466.769/12-7; 467.205/12-4; 467.207/12-1; 467.208/12-9; 467.209/12-7 e 467.210/12-1; por infringir o artigo 17, § 4º, Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 88, RN 124/2006 ao redimensionar a rede, por redução, com a exclusão do estabelecimento Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (CNPJ 52.775.392/0001-65 e registro no CNES 2088193), sem autorização da ANS, para todos os produtos para os quais era credenciado; por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006, ao não garantir atendimento médico ao usuário idoso D.R.B., em julho/2014, conforme documentos acostados aos autos.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

## DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM.DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO(ARTIGOS INFRIGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
33902.359473/2014-10	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	414654	04.222.235/0001-89	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, IV, da RN 124/06.	R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)
33902.407625/2014-06	SAÚDE É TUDO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	415171	04.671.075/0001-55	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.407569/2014-00	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO DR. LUIZA ALFREDO LTDA.	414981	07.521.370/0001-13	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)
33902.408777/2014-18	PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	415987	04.430.627/0001-33	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.406105/2014-78	CENTRAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE NORDESTE SOCIEDADE COOPERATIVA	417092	10.540.020/0001-09	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.390685/2014-74	UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA- FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS	357138	01.608.379/0001-80	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
33902.406095/2014-71	BELA VISTA ENERGIA S/A	416983	02.341.470/0001-44	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

33902.406098/2014-12	YES ODONTOLOGIA LTDA	417009	10.311.779/0001-10	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
33902.383269/2014-10	INSISO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA	404772	01.628.329/0001-64	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.406104/2014-23	EVO SAÚDE ODONTOLÓGICA S/S	417017	07.424.164/0001-95	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
33902.359117/2014-04	LIS DENTAL LTDA	417971	12.591.489/0001-00	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.408741/2014-34	CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE JUNDIAÍ S/S LTDA.	415910	02.569.472/0001-95	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.390329/2014-51	DENTAL VIDA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PLANOS DE SAÚDE/ODONTOLÓGICOS LTDA	412163	02.746.799/0001-95	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.390657/2014-57	HC SAÚDE LTDA	335851	02.849.078/0001-00	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.390649/2014-19	UNIDASODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	413933	04.034.424/0001-28	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.359078/2014-37	PORTOMED SEGURO SERVIÇOS DE SAÚDE S/A	417491	11.565.995/0001-54	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.391022/2014-77	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IUUI	414743	90.730.508/0001-38	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.376528/2014-56	UNIODONTO JACAREÍ COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DE JACAREÍ	343056	00.531.736/0001-96	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.390654/2014-13	COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	414052	04.496.942/0001-63	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.359071/2014-15	ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA INDÚSTRIA DE MINAS	417220	10.796.140/0001-71	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.408554/2014-51	ORION PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	416371	07.479.804/0001-64	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.390679/2014-17	BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA	356301	86.968.187/0001-37	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.391033/2014-57	MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	413011	04.130.507/0001-10	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
33902.408760/2014-61	CDA- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA-EPP	415952	64.170.517/0001-01	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
33902.390982/2014-10	CEFEM - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	414735	04.734.870/0001-45	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
33902.385691/2014-18	UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	386901	42.936.518/0001-81	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.389338/2014-07	UNIODONTO LEOPOLDINA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	401919	02.021.621/0001-87	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.385764/2014-63	UNIMED MACHADO COOP. DE TRABALHO MÉDICO	354678	86.584.901/0001-93	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.391068/2014-96	ASSOCIAÇÃO CASA DO VIAJANTE	412457	28.573.376/0001-04	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.391069/2014-31	LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	412490	05.054.671/0001-59	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

MICHELLE MELLO DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução -RDC nº 24, de 08 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 09 de junho de 2015,

Onde se lê:

"Art. 7º Os registros de que tratam o art. 19 devem incluir, no mínimo:"

Leia-se:

"Art. 7º Os registros de que tratam o art. 6º devem incluir, no mínimo:"

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE  
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA**

Em 23 de junho de 2015

Nº 78 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 124, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AFRICA SAO PAULO PUBLICIDADE LTDA  
25351.384072/2010-60 - AIS:501538/10-3 - GFIMP1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE  
AUTUADO: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES  
LTDA.  
25351.326647/2010-51 - AIS:425022/10-2 - GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE  
AUTUADO: AVERT LABORATÓRIOS LTDA (ZURITA LAB.  
FARM. LTDA)  
25351.481889/2011-91 - AIS:675097/11-4 - GGFIS/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE  
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-  
REGULAR  
AUTUADO: BARBARA L. P. VIANA ME  
25351.311727/2010-36 - AIS:407261/10-8 - GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE  
AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA



**PORTARIA Nº 534, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); e

Considerando a Portaria nº 751/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

SIAB e e-SUS-AB/SISAB - ano de 2014

Competência	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
Data de início e fechamento da competência	01/01/2014 a 31/01/2014	01/02/2014 a 28/02/2014	01/03/2014 a 31/03/2014	01/04/2014 a 30/04/2014	01/05/2014 a 31/05/2014	01/06/2014 a 30/06/2014

Data limite para envio de dados à base do SIAB ou do SISAB.	20/02/2014	20/03/2014	22/04/2014	20/05/2014	20/06/2014	21/07/2014
Competência	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
Data de início e fechamento da competência	01/07/2014 a 31/07/2014	01/08/2014 a 31/08/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014 a 31/10/2014	01/11/2014 a 30/11/2014	01/12/2014 a 31/12/2014
Data limite para envio de dados à base do SIAB ou do SISAB.	20/08/2014	22/09/2014	20/10/2014	20/11/2014	22/12/2014	20/01/2015

SIAB e e-SUS-AB/SISAB - ano de 2015

Competência	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015
Data de início e fechamento da competência	01/01/2015 a 31/01/2015	01/02/2015 a 28/02/2015	01/03/2015 a 31/03/2015	01/04/2015 a 30/04/2015	01/05/2015 a 31/05/2015	01/06/2015 a 30/06/2015
Data limite para envio de dados à base do SIAB ou do SISAB.	20/02/2015	20/03/2015	20/04/2015	20/05/2015	22/06/2015	20/07/2015
Competência	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015
Data de início e fechamento da competência	01/07/2015 a 31/07/2015	01/08/2015 a 31/08/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	01/10/2015 a 31/10/2015	01/11/2015 a 30/11/2015	01/12/2015 a 31/12/2015
Data limite para envio de dados à base do SIAB ou do SISAB.	20/08/2015	21/09/2015	20/10/2015	20/11/2015	21/12/2015	20/01/2016

**PORTARIA Nº 535, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo no Hospital Estadual Sumaré - SES/SP - Sumaré/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2083981	Hospital Estadual Sumaré - SES/SP - Sumaré/SP	
28.02		10

Art. 2º Fica Reclassificado, para tipo III, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2083981	Hospital Estadual Sumaré - SES/SP - Sumaré/SP	
26.11		12

Art. 3º Fica excluído, o número de leitos da Unidade Intermediária Neonatal, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2083981	Hospital Estadual Sumaré - SES/SP - Sumaré/SP	
28.01		18

Art. 4º Os efeitos financeiros de que tratam os artigos 1º e 2º estão contemplados na Portaria nº 3.059/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 5º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 364, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Manter a decisão recorrida e receber no EFEITO SUSPENSO o recurso administrativo interposto pela empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA LTDA (Aquisição de medicamentos para o Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bon-sucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE - 33433.006014/2013-29, Pregão 15/14, considerando o justo receio de prejuízo de difícil reparação decorrente da execução da penalidade aplicada, conforme demonstrado pela recorrente em sua peça recursal, com fulcro no parágrafo único do artigo 61 da Lei 9784/99 (Processo SIPAR 33433-009304/2014-13).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618





## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de junho de 2015

Ref.: Processo nº 53500.014292/2009

Nº 4.730 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens, e seus subitens, 4.12, 10.5, 10.6 e o Anexo V, do Edital nº 002/2007/SPV - Anatel, decidiu:

a) Atestar, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2007/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela ALGAR CELULAR S/A (CTBC), CNPJ nº 05.835.916/0001-85, conforme exposição técnica contida no Informe nº 182/2015-COUN2/COUN, de 18 de junho de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Item do Edital	N.º de municípios	Municípios atendidos	Valor a Resgatar (R\$)
VII - G	4.12.3 - 6º ano	2	Lagoa Grande/MG, Monte Santo de Minas/MG	R\$ 100.352,00
IX - G	4.12.3 - 4º ano	1	Brodowski/SP	R\$ 78.400,00
	4.12.3 - 5º ano	1	Miguelópolis/SP	R\$ 62.720,00
	4.12.3 - 6º ano	1	Nupuranga/SP	R\$ 50.176,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 291.648,00</b>

b) Caso a ANATEL constata, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação pela ALGAR CELULAR S/A (CTBC) de nova garantia referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital nº 002/2007/SPV-ANATEL e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

Ref.: Processo nº 53500.010608/2009

Nº 4.731 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens, e seus subitens, 4.12, 10.5, 10.6 e o Anexo V, do Edital nº 002/2007/SPV - Anatel, decidiu:

a) Atestar, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2007/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela TNL PCS S/A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59 e Oi Móvel S.A.

CNPJ nº 05.423.963/0001-11, conforme exposição técnica contida no Informe nº 179/2015-COUN2/COUN, de 16 de junho de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Item do Edital	N.º de municípios	Municípios atendidos	Valor a Resgatar (R\$)
I - F	4.12.2	8	Araçás, Buerarema, Cafarnaum, Itanhém, Macarani, Salinas da Margarida e Uibaí (BA); Neópolis (SE).	627.200,00
	4.12.4	14	Brumado, Guanambi, Ipiatã, Itamaraju, Itaberaba, Itapeitinga, Jaguaquara, Santo Amaro e São Sebastião do Passé (BA); São Fidélis e Tanguá (RJ); Estância, Itabaiana e Lagarto (SE).	922.423,04
II - F	4.12.2	1	Campo Verde (MT).	78.400,00
III / IV - I	4.12.2	4	João Lisboa, Raposa, Santa Rita e Trizidela do Vale (MA)	313.600,00
	4.12.3	1	Guararema (SP).	50.176,00
	4.12.4	18	Araioses, Rosário, Santa Helena, Santa Quitéria do Maranhão, São Mateus do Maranhão, Tutóia e Vitória do Mearim (MA); Augusto Corrêa, Capitão Poço, Curuçá, Dom Eliseu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Itupiranga e Salinópolis (PA); Mairinque, Mairiporã e São Roque (SP).	1.185.972,48
V / VI I	4.12.2	11	Fortim e Mulungu (CE); Pedras de Fogo (PB); Itapissuma, Rio Formoso e Tamandaré (PE); Cantô do Buriti e Urucui (PI); Areia Branca, Macau e Martins (RN).	862.400,00
	4.12.3	1	Paraibuna (SP).	50.176,00
V / VI I	4.12.4	12	Altos, Barras, Campo Maior, Esperantina, José de Freitas e Pedro II (PI); Açú, Apodi, Santa Cruz e São José de Mipibu (RN); Adamantina e Andradina (SP).	790.648,32
VII - I	4.12.3	1	Pitangui (MG).	50.176,00
X - I	4.12.3	8	Divisa Alegre, Ipanema, Itanhomi, Joanésia, Pavão, São João do Oriente, Simonésia e Tarumirim (MG).	401.408,00
<b>TOTAL</b>				<b>5.332.579,84</b>

b) Caso a ANATEL constata, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação pela TNL PCS S/A e pela Oi Móvel S.A de nova garantia referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital nº 002/2007/SPV-ANATEL e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

ROBERTO PINTO MARTINS

## CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO DE 8 DE MAIO DE 2015

Nº 158/2015-CD - Processo nº 53500.006882/2012-94

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 775, de 7 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: PONTAL CABO LTDA. (CNPJ/MF nº 03.697.110/0001-42)

EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HOME PASSED. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NA INSERÇÃO DE DADOS NO SATVA. ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE PROVA. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BOLETOS DE PAGAMENTOS DE ALUGUEL. PROVAS INSERVÍVEIS PARA DESLINDE DO CASO. SUBSTITUIÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS FORA DO PRAZO. 1. Por meio de Edital de Licitação, a Interessada se comprometeu a instalar infraestrutura de cabos em domicílios de sua área de prestação concedida. De acordo com os dados do Sistema SATVA, o cabeamento ocorreu fora do prazo. 2. Em sede de defesa, a Concessionária alega que houve equívoco na inserção dos dados no SATVA e junta aos autos notas fiscais de aquisição de materiais e boletos de pagamento de aluguel de pontos nos postes da companhia energética com o intuito de provar o cabeamento. 3. Os argumentos não merecem prosperar, vez que as provas trazidas aos autos não são capazes de comprovar a instalação da infraestrutura dentro do prazo devido, ou seja, nem a quantidade cabeada, tampouco nos percentuais e prazos devidos. 4. O equívoco na inserção de tais informações poderia ter sido oportunamente corrigido, por intermédio de comunicado ao gestor do sistema ou por requerimento próprio encaminhado a esta Agência previamente à instauração do processo, o que não foi realizado pela Interessada. 5. Haja vista que a meta foi cumprida extemporaneamente e tendo em vista o princípio da razoabilidade, acolhe-se a proposta da área técnica pela conversão da sanção de caducidade em multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2015-GCRZ, de 27 de abril de 2015, integrante deste acórdão, aplicar, em substituição à sanção de caducidade, a sanção de multa no valor R\$ 48.045,54 (quarenta e oito mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) à PONTAL CABO LTDA., CNPJ/MF nº 03.697.110/0001-42, por descumprimento da 1ª e 2ª metas do cronograma de implantação de infraestrutura de atendimento em domicílios urbanos - Home Passed - cabeamento de domicílios na área de prestação de Penápolis, no estado de São Paulo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### ACÓRDÃOS DE 27 DE MAIO DE 2015

Nº 185/2015-CD - Processo nº 53500.015823/2012-15

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62) e MORANGO TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 14.317.996/0001-78)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. FORNECIMENTO DE EILD. DECISÃO DA ENTÃO SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS - SPV. DESPACHO Nº 1.811/2013-SPV, DE 15 DE MARÇO DE 2013. DECISÃO ANTERIOR À PLENA VIGÊNCIA DE TODOS OS INSTRUMENTOS DO PGM. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA AO SNOA E AO PGM. 1. Recurso Administrativo com Pedido de Atribuição de Efeito Suspensivo interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em face de decisão do Superintendente de Serviços Privados consubstanciada no Despacho nº 1.811/2013-SPV, de 15 de março de 2013. 2. Superveniência de Ofertas de Referências de Produtos de Atacado (ORPAs) homologadas pela Agência, e negociação isonômica e transparente realizada por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA). 3. Recurso Administrativo conhecido e provido em parte, a fim de reformar a decisão recorrida para determinar que a TELEFÔNICA BRASIL S/A estabeleça, com a MORANGO TELECOMUNICAÇÕES S/A, relação comercial nos termos e moldes da Oferta de Referência do Produto de Atacado (ORPA) homologada por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2015-GCRZ, de 11 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer o Recurso Administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se o Despacho nº 1.811/2013-SPV, de 15 de março de 2013, a fim de determinar à TELEFÔNICA BRASIL S/A que estabeleça, com a MORANGO TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 14.317.996/0001-78, relação comercial nos termos e

moldes da Oferta de Referência do Produto de Atacado (ORPA) homologada por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 191/2015-CD - Processo nº 53500.007471/2014-88

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 67.071.001/0001-06)

EMENTA: REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUZIDA (TAC). INDÍCIOS DE CLANDESTINIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). DECISÃO DE INADMISSÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. Recurso Administrativo de decisão do Superintendente de Fiscalização que não admitiu requerimento de TAC por ausência de interesse público, uma vez que os Pados a serem contemplados tratavam de indícios de clandestinidade na prestação de serviços de telecomunicações. 2. Existência de decisão anterior do Superintendente de Fiscalização que não admitiu requerimento de TAC tendo por objeto aqueles mesmos Pados. Ausência de interposição de Recurso Administrativo. Preclusão. 3. Impossibilidade de apresentação de Pedido de Revisão de decisão de inadmissão de requerimento de TAC. Decisão que não caracteriza sanção nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784/1999 (LPA). 4. Possibilidade de apresentação de novo pedido de TAC relativo aos mesmos processos objeto de negativa do Superintendente, uma vez que o art. 6º do RTAC impõe vedação apenas de proposta que tiver por objeto processos em relação aos quais o Conselho Diretor já tenha se manifestado contrariamente à celebração de TAC. Rol taxativo do art. 6º do RTAC. 5. Pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, pelo provimento. Vislumbra-se, no caso concreto, interesse público, conveniência e oportunidade para inauguração do processo negocial com vistas à celebração de TAC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2015-GCIF, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. em face do Despacho nº 5.170/2014-SFI, de 2 de outubro de 2014, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 193/2015-CD - Processos n. 53500.017605/2011-26 e 53500.024937/2011-67

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80) e FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 01.009.876/0001-61)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SPV. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR E EFEITO SUSPENSIVO. INDÍCIOS DE FRAUDE EM INTERCONEXÃO. RETENÇÃO DE RECEITAS. DESPACHO PELO PAGAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEVIDOS PELA INTERCONEXÃO. PROPOSIÇÃO DA ÁREA TÉCNICA PELA REFORMA DA DECISÃO, ANTE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE APURADOS EM PADO ESPECÍFICO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO ACATAMENTO DA DESISTÊNCIA E DETERMINAÇÃO DE PROSEGUIMENTO DA APURAÇÃO EM SEDE DE PADO. 1. Reclamação Administrativa, com pedido de medida cautelar e efeito suspensivo, formulada pela TIM CELULAR S/A (TIM CELULAR) contra a FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A (IPCORP) em razão de indícios da ocorrência de fraudes em interconexão de chamadas para o Serviço Móvel Especializado - SME da Reclamada. 2. Reclamação Administrativa, com pedido de medida cautelar apresentada pela IPCORP em face da TIM, face à retenção de receitas decorrentes de interconexão. 3. As Reclamações Administrativas apresentam identidade de objeto, razão que levou à conexão dos feitos. 4. Exarado o Despacho nº 4.025/2012/PVC-PR/PVCP/SPV, de 1º de junho de 2012, que determinou que a TIM procedesse ao pagamento integral de todos os valores devidos a título de remuneração pelo uso de redes de SME da IPCORP, bem como determinou à IPCORP que apresentasse o Plano de Expansão de sua rede de SME para um período de 12 (doze) meses contados do Despacho. 5. Interposto Recurso Administrativo, com pedido de medida cautelar e efeito suspensivo pela TIM. Efeito suspensivo negado. Deslocamento da competência de apreciação do Recurso para o Conselho Diretor. 6. Denegado efeito suspensivo ao Recurso na esfera administrativa, mas obtido mediante a antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional obtida pela Recorrente. Sentença posterior julgou improcedente o pedido e cassou a decisão liminar, levando ao restabelecimento do estado anterior. 7. Remetida a matéria para a deliberação pelo órgão colegiado com sugestão de reforma da decisão recorrida face à constatação de fortes indícios de irregularidades na prática da IPCORP, apurada em sede de fiscalização. 8. Pedido de desistência do Recurso Administrativo por parte da TIM CELULAR e de extinção da Reclamação Administrativa por parte da IPCORP em face de transação quanto ao objeto dos processos. 9. Sendo a desistência um direito potestativo do Recorrente, cabe à Administração aceitá-la. Pelo arquivamento das Reclamações Administrativas por perda do objeto. 10. A transação entre as partes, contudo, não prejudica o seguimento dos procedimentos sancionatórios em curso, destinados à apuração de eventual conduta fraudulenta da parte, dado que há interesse público na coibição de condutas anticompetitivas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2015-GC/IF, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por TIM CELULAR S/A em face do Despacho nº 4.025/2012/PVC-PR/PVCP/SPV, de 1º de junho de 2012, diante da ulterior manifestação de desistência; b) determinar o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e, c) que seja dado prosseguimento regular ao processo sancionatório específico, instaurado para a apuração do indício de prática irregular apontado nos presentes autos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 12 DE JUNHO DE 2015

Nº 206/2015-CD - Processo nº 53500.010723/2011-11  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 777, de 11 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: OI S/A e NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. CO-FATURAMENTO. ACORDO ENTRE AS PARTES. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA POR POSTERIOR DESISTÊNCIA DO AUTOR. ARQUIVAMENTO. 1. Análise do Recurso Administrativo em face de decisão satisfativa de mérito e de contrarrazões prejudicada em razão de desistência das Partes. 2. Constatado o manifesto desinteresse das partes interessadas e a ausência de interesse público a exigir o prosseguimento do feito, cabe arquivar a Reclamação Administrativa por perda de objeto e exaurimento de sua finalidade, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999. 3. Pelo não conhecimento do Recurso e arquivamento da Reclamação Administrativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2015-GCMB, de 3 de junho de 2015, integrante deste acórdão: a) não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos por OI S/A e por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face do Despacho nº 2.631/2013-SPB, de 23

de abril de 2013, e das respectivas contrarrazões, diante da ulterior manifestação de desistência acostada às fls. 386/387 dos autos; e, b) determinar o arquivamento do procedimento, nos termos dos arts. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 53 do Regimento Interno da Agência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 211/2015-CD - Processo nº 53500.021544/2009-87

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 777, de 11 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 26.059.394/0001-47)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. RETENÇÃO DE RECEITA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. ART. 116, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 612, DE 29 DE ABRIL DE 2013. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de pressuposto processual de admissibilidade impede o conhecimento do Recurso Administrativo e, por conseguinte, o exame de seu mérito. 2. In casu, resta comprovada a ilegitimidade do subscritor que interpôs a peça, diante do não atendimento de condição imposta pela própria Interessada em seu instrumento de mandato, razão pela qual se propõe o não conhecimento do Recurso Administrativo, com fundamento no inciso II do art. 116 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. Precedentes. 3. Recurso Administrativo não conhecido e, consequentemente, não conhecimento das Contrarrazões. Prejudicado o exame de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 73/2015-GC/IF, de 5 de junho de 2015, integrante deste acórdão: a) receber a petição protocolada sob o nº 53524.006768/2013, por ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, CNPJ/MF nº 26.059.394/0001-47, como Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 4.262/2013-SCP, de 27 de agosto de 2013, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 115 do Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 4.262/2013-SCP, de 27 de agosto de 2013, em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade; e, consequentemente, c) não conhecer da "Manifestação" protocolada sob o nº 53508.008708/2014, por TELEMAR NORTE LESTE S/A, que em seu bojo apresenta suas contrarrazões ao mencionado Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015

Nº 235/2015-CD - Processo nº 53500.012390/2015-81  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.311, de 19 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: ROBSON VALÉRIO DE OLIVEIRA CASTRO (CPF/MF nº 863.098.707-34)

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. CONHECIMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, não sendo canal adequado para a resolução de reclamações de usuários perante prestadoras de serviços de telecomunicações. 2. As informações requeridas foram parcialmente disponibilizadas. 3. Recurso em 2ª instância que merece ser conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 88/2015-GCMB, de 19 de junho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ROBSON VALÉRIO DE OLIVEIRA CASTRO, CPF/MF nº 863.098.707-34, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.000862/2015-82, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATO Nº 3.927, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUÁRIA VALE DAS UVAS LTDA, CNPJ nº 61.240.164/0002-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 3.514, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.029342/2014. Expede autorização à ER-BETH NET TELECON LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.346.314/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.515, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.027737/2014. Expede autorização à MAI-QUEL HENRIQUE DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.574.615/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.526, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.025361/2013. Expede autorização à VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.311.072/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.528, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.022813/2014. Expede autorização à MJA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 19.984.736/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.529, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.026502/2014. Expede autorização à GTEL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA, CNPJ/MF nº 70.310.883/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.530, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.002595/2015. Expede autorização à V.B DOS SANTOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.194.086/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.531, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.021585/2014. Expede autorização à IN-TELIX TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.790.131/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.603, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.002838/2015. Expede autorização à NET VELOX SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.355.179/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.637, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.014434/2014. Expede autorização à LIANE GOMES SILVA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 03.447.446/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.808, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.027548/2014. Expede autorização à CELSO HIDEO WATANABE - ME, CNPJ/MF nº 11.266.515/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.863, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.002590/2015. Expede autorização à SANTA FE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.570.167/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.874, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.020777/2014. Expede autorização à INFINIT SOLUTIONS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.762.878/0002-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.893, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.025862/2014. Expede autorização à JR NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.409.450/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.894, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.004277/2014. Expede autorização à ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.634.828/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.897, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.026116/2013. Expede autorização à P. GEFER DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 11.477.590/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.902, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.021580/2014. Expede autorização à LENILDA DO CARMO SILVA - ME, CNPJ/MF nº 10.307.456/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.903, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.027272/2014. Expede autorização à ALBERTO J. DE SANTANA - ME, CNPJ/MF nº 19.011.008/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.985, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0324-28 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.986, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0330-76 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Nº 3.997 - Processo nº 53000.007567/99. TV MARANHAO CENTRAL LTDA-RTV-Turilândia/MA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 3.998 - Processo nº 53000.007570/99. TV MARANHAO CENTRAL LTDA - RTV - Vitorino Freire/MA - Canal 6. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 3.999 - Processo nº 53000.007571/99. TV MARANHAO CENTRAL LTDA-RTV-Zé Doca/MA-Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.000 - Processo nº 53000.007557/99. TV MARANHAO CENTRAL LTDA - RTV - Santa Luzia/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 4.001 - Processo nº 53000.007564/99. TV MARANHAO CENTRAL LTDA - RTV - Trizidela do Vale/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 4.002, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0002-24 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 4.004, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 535000133312014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CONTATO INTERNET LTDA EPP, CNPJ nº 07.562.175/0001-31, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.350, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022108/2011-81, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRUDENTÓPOLIS/PR, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 1.443, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061070/2011-61, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRACICABA/SP, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 2.091, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar Portaria de Multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.027101/2012	Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia - CARFLOR	RADCOM	Florânia	RN	Revogação		Revogar a Portaria DEAA nº 423, 27/9/12, publicada no DOU de 28/9/12.	Portaria DEAA nº 2091, de 9/6/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA









## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 89/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
800.014/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.020/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº671/2015  
800.172/2015-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME-OF. Nº672/2015  
800.173/2015-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME-OF. Nº677/2015  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
800.583/2014-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA  
800.584/2014-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
800.956/2012-JOSE ISAIAS DE LIMA- Alvará nº10.131/2013 - Cessionario:800.131/2015-OSMAR INOCÊNCIO DE MORAIS ME- CPF ou CNPJ 08.516.583/0001-10  
800.956/2012-JOSE ISAIAS DE LIMA- Alvará nº10.131/2013 - Cessionario:800.132/2015-OSMAR INOCÊNCIO DE MORAIS ME- CPF ou CNPJ 08.516.583/0001-10  
800.408/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.- Alvará nº8.228/2014 - Cessionario:800.210/2015-CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA- CPF ou CNPJ 41.639.659/0001-70  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
800.333/2010-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMEN-  
TOS LTDA-AI Nº257/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.305/2011-REFRANOR REFRAATÓRIOS DO NORDES-  
TE S A-OF. Nº605/2015  
800.337/2011-REFRANOR REFRAATÓRIOS DO NORDES-  
TE S A-OF. Nº605/2015  
800.993/2012-NOVA AURORA MARMORES E GRAN-  
ITOS LTDA-OF. Nº670/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
800.098/2012-JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO- Cessioná-  
rio:JOHN CHEN MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 22.337.500/0001-56- Alvará nº962/2013  
800.059/2014-M H ALVES ME- Cessionário:ESTÂNCIA AGROINDUSTRIAL ÁGUA BOA LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.669.283/0001-39- Alvará nº7.708/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
800.713/2013-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-GRAN-  
JA/CE - Guia nº 05/2015-10.000TONELADAS-QUARTZITO- Va-  
lidade:03/12/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.870/2011-DMS INDUSTRIA DE TINTAS E ARG-  
MASSAS LTDA EPP-OF. Nº669/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.576/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº673/2015-180 (cento e oitenta) dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
800.152/1999-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-MAR-  
CO/CE - Guia nº 008/2015-2.600TONELADAS-SIENITO- Valida-  
de:31/05/2016  
800.361/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-SOBRAL/CE - Guia nº 007/2015-4.000TONE-  
LADAS-ARENITO- Validade:31/05/2016  
800.404/2006-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-CARIRÉ/CE - Guia nº 009/2015-4.000TONE-  
LADAS-ARENITO- Validade:31/05/2016  
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)  
800.152/1999-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- OF. Nº693/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)  
800.799/2012-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-  
DA- FONTE RUBI, FONTE TURMALINA, FONTE TOPÁZIO E FONTE ESMERALDA; 200 mL (sem gás), 330 mL (com e sem gás), 500 mL (com e sem gás), 1,5 L (com e sem gás), 2,5 L (sem gás), 5 L (sem gás), 10 L (sem gás) e 20 L (sem gás).- CASCAVEL/CE, HORIZONTE/CE  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA.- AI Nº 362/2012  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº678/2015, 679/2015, 680/2015, 681/2015, 682/2015.  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº683/2015, 684/2015, 685/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
800.281/2009-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-  
OF. Nº653/2015, 654/2015, 655/2015, 656/2015, 659/2015 e 661/2015  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

800.281/2009-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA-  
AI Nº168/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
800.281/2009-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-  
OF. Nº657/2015 e 658/2015

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 46/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
806.363/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.365/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.367/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.368/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.369/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.372/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.373/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.374/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.375/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.376/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.377/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.378/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
806.379/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
806.379/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
806.218/2013-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREEN-  
DIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-OF. Nº484/2015  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
806.157/2008-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-GRANITO  
806.677/2010-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-GRANITO  
806.678/2010-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-GRANITO  
806.210/2012-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-GRANITO  
806.047/2013-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-GRANITO  
806.048/2013-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINE-  
RAÇÃO SA-GRANITO  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
806.366/2011-BRITAMIX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA-OF. Nº483/2015  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
806.366/2011-BRITAMIX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA- AI Nº85 a 91/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.141/2014-CERÂMICA PRINCESA LTDA-OF. Nº485/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
806.072/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-  
GO CORRÊA S.A

Relação nº 47/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pes-  
quisa(195)  
806.379/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- DOU de 19/06/2015

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 68/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
866.106/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
866.118/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
867.252/2005-GRABEN MINERAÇÃO S A-OF. Nº045/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
866.783/2006-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº6878/2008

866.025/2008-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº9364/2010  
866.363/2009-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº6396/2011  
866.950/2009-APIACÁS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº2669/2010  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
866.433/2013-LEOTERIO ONOFRE  
866.563/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
866.062/2013-ÁGUA MORRO ALTO IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA-Água Mineral e Hipotermal na Fonte Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
867.189/2005-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
867.209/2005-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
866.219/2011-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.  
866.345/2011-JOSÉ APARECIDO BRAVO  
866.535/2011-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.  
866.596/2011-DECIO MARTIGNAGO  
866.773/2011-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.157/2015-VALTER EUZÉBIO BARBOSA-OF. Nº046/2015  
866.159/2015-RUI GOMES DE SOUSA-OF. Nº98/2015  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
866.082/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº89/2015  
Determina arquivamento definitivo do processo(565)  
866.510/2011-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODU-  
TORES DE DIAMANTES LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
861.809/1979-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº100/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
866.445/2013-J.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº048/2015  
866.455/2013-GELSON SIROTENCO ME.-OF. Nº049/2015  
867.411/2013-G. SOARES DA SILVA ME-OF. Nº047/2015  
867.421/2013-FAZENDA PLANORTE EMPREENDIMEN-  
TOS AGRÍCOLAS LTDA-OF. Nº051/2015  
867.431/2013-CERÂMICA LAVAQUI IND E COM. LTDA-  
OF. Nº050/2015  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
866.838/2005-VENANCIA AIVI GARCIA

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 375/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
830.912/2014-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA  
830.913/2014-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA  
830.914/2014-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
834.069/2011-MINERAÇÃO GARCIA EIRELI ME- Alvará nº1680/2012 - Cessionario:831.225/2014-JOÃO GENUINO DOS REIS- CPF ou CNPJ 085.261.387-31  
831.480/2012-FERNANDO ESTEVES FERNANDES- Al-  
vará nº2717/2013 - Cessionario:830.263/2015-INDÚSTRIA CERÁ-  
MICA COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 00.993.358/0001-62  
831.706/2012-VALDECI MARTINS DOS SANTOS- Alvará nº6694/2012 - Cessionario:830.320/2014-VMS MINERAÇÃO LT-  
DA- CPF ou CNPJ 15.428.833/0001-25  
832.759/2013-SANTA ELIZA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Alvará nº10205/2013 - Cessionario:832.947/2014 e 830.069/2015-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA e MINER-  
SOLO EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- CPF ou CNPJ 66.475.765/0001-96 e 21.060.804/0001-56  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.059/2002-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. Nº58/2015-CESD e Mineração Corcovado de Minas Ltda  
834.754/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-  
OF. Nº56/2015-CESD e Sete Comercial de Areias Eirelli EPP  
831.653/2013-ESGRAN ESPIRITO SANTO GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº57/2015-CESD e Pm Laureth Granitos ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
830.668/2009-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA- Cessioná-  
rio:RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.723.734/0001-39- Alvará nº1947/2013  
832.677/2010-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME- Ces-  
sionário:NELSON RIBEIRO DE SOUZA ME- CPF ou CNPJ 20.914.039/0001-21- Alvará nº787/2011





834.281/2010-KARINA LAUER FONSECA- Cessionário: PATROA CONSTRUTORA DE ITAJUBÁ LTDA- CPF ou CNPJ 11.899.816/0001-15- Alvará nº15724/2010  
 833.205/2011-SERGIO LUIS DA SILVA- Cessionário: IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA- CPF ou CNPJ 06.853.677/0001-59- Alvará nº1952/2015  
 832.752/2012-LEONARDO PEREIRA CHAVES- Cessionário: GRANAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 09.435.146/0001-34- Alvará nº2002/2013  
 831.475/2014-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.- Cessionário: SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.901.123/0001-80- Alvará nº1286/2015  
 833.321/2014-NATASHA GONÇALVES MAIA VILELA- Cessionário: MINERAÇÃO SELETA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.527.960/0001-84- Alvará nº2648/2015  
 830.225/2015-SAMUEL FILIPE DE OLIVEIRA COSTA- Cessionário: SG MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.309.501/0001-97- Alvará nº2152/2015  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 833.925/2007-SOL LOPES LTDA-OF. Nº61/2015-CESD, e Construtora Paulo Afonso Ltda  
 Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)  
 830.205/2000-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Cessionário: 830.912/2014-830.913/2014-830.914/2014-Mineração Porto Nacional Ltda

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Relação nº 150/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
 850.614/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
 850.615/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
 851.041/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
 851.043/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
 850.674/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
 850.675/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
 850.680/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
 Defere pedido de reconsideração(262)  
 850.351/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.  
 850.352/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.  
 850.968/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.  
 Indefere pedido de reconsideração(263)  
 851.040/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 850.969/2007-VALE S A- Cessionário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº1420/2015  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 850.584/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
 850.585/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
 850.586/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
 850.587/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
 850.588/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
 850.589/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
 850.859/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA  
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
 850.335/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº141/2004  
 850.336/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº708/2003  
 850.337/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº709/2003  
 850.338/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº710/2003  
 850.350/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº13317/2011  
 850.351/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº13318/2011  
 850.352/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº13319/2011  
 850.776/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ Nº7433/2010  
 850.968/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº6270/2011  
 Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
 850.536/2003-VALE S A-AI Nº52/2011  
 850.739/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº863/2010

850.833/2008-VALDIR DAL MORO-AI Nº973/2012  
 Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 850.239/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA  
 850.240/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
 810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA- FONTE NOVA VIDA - MARCA BELÁGUA - EMBALAGENS DE 300ml, 500ml e 1,5L (Rótulos temáticos "Círio 2015").- SANTA ISABEL DO PARÁ/PA  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 801.472/1968-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 386/2015 - 387/2015  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
 801.472/1968-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 552/2014 - 553/2014 - 361/2015.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 801.472/1968-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº637/2015 - 638/2015  
 850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1786/2015  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
 850.839/2007-ITORORÓ PRODUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1774/2014  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 850.777/2014-CARLOS EMÍDIO CANCELA-Registro de Licença Nº45/2015 de 25/05/2015-Vencimento em 12/08/2017  
 Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 850.071/2009-BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:006/2009 - Vencimento em 19/02/2017  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
 850.071/2009-BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário: SÉRGIO RIBEIRO DA ROCHA- CNPJ 245.100.252-20- Registro de Licença nº006/2009- Vencimento da Licença: 19/02/2017  
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere por Interferência Total(1339)  
 650.022/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS  
 650.037/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS  
 650.038/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS  
 650.039/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS  
 Fase de Disponibilidade  
 Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)  
 850.656/2005-SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A  
 850.678/2005-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA  
 850.387/2006-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Relação nº 131/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
 846.127/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-Alvará Nº11551/2009

Relação nº 157/2015

Fase de Disponibilidade  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 300.102/2010-Águia Metais Ltda.  
 300.144/2011-Casa Grande Mineração Ltda.  
 300.195/2011-Águia Metais Ltda.  
 300.196/2011-Águia Metais Ltda.

Relação nº 209/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 846.028/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-CAAPORÁ/PB - Guia nº 016/2015-50.000Toneladas-areia- Validade:23/09/2015

Relação nº 210/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 846.619/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

846.288/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-Alvará Nº2681/2008  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
 846.185/2006-MULTISABOR INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME- Prazo:18 meses

Relação nº 211/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
 846.421/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº 615/2015  
 Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)  
 846.421/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº615/2015  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 846.229/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A. - Alvará Nº4690/2009  
 846.430/2008-JOÃO JOSE LINO -Alvará Nº18322/2008  
 846.029/2010-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A -Alvará Nº3444/2010  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
 846.055/2015-IMOBILIARIA SAO SEVERINO LTDA

Relação nº 212/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 846.083/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6544/2011  
 846.084/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6545/2011  
 846.085/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6546/2011  
 846.086/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6547/2011  
 846.087/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6548/2011  
 846.088/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6549/2011  
 846.090/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6550/2011  
 846.091/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6551/2011  
 846.092/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6552/2011  
 846.093/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6553/2011  
 846.094/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6554/2011  
 846.096/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6556/2011  
 846.097/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6557/2011  
 846.098/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6558/2011  
 846.099/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6559/2011  
 846.100/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6560/2011  
 846.102/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6562/2011  
 846.103/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6563/2011  
 846.104/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6564/2011  
 846.105/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6565/2011  
 846.106/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6589/2011  
 846.109/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6592/2011  
 846.110/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº6593/2011

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Relação nº 42/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
 826.479/2003-MINERAÇÃO PIANARO LTDA - Publicado DOU de 04/12/2008, Relação nº 123/2008, Seção I, pág. 105- Onde se lê: "...Aprovo o Relatório Final de Pesquisa de Saibro/Quartzito..."; Leia-se: "... Aprovo o Relatório Final de Pesquisa de Saibro/Quartzito com redução de área de 0,43 ha para 0,32 ha..."

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 89/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.096/2009-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.  
Nº1223/15  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
840.487/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF.  
Nº1112/15  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME-AI Nº 129/15  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
840.337/1992-AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 103/2011, 031, 032, 033 e 034/2013  
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA- AI Nº 159 e 160/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA-OF.  
Nº2009/14  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
840.107/2002-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº221.44.005/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
840.216/1991-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº221.44.019/2015  
840.203/1999-PEDREIRA PARAÍSO LTDA-OF.  
Nº221.44.013/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
840.246/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº023/2015 de 18/06/2015-Vencimento em 11/09/2016  
840.014/2015-JOSUE IDALINO DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº021/2015 de 18/06/2015-Vencimento em 25/04/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
841.049/2011-PEDREIRA MORRINHO LTDA-OF.  
Nº1120/15  
840.085/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº1118/15  
840.086/2015-ENOQUE ALVES DA SILVA-OF.  
Nº1224/15  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
840.122/2001-MARIA ELIZABETE DA SILVA-OF.  
Nº221.44.006/2015  
840.218/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº221.44.004/2015  
840.385/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº221.44.004/2015  
840.479/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº221.44.004/2015  
840.534/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº221.44.004/2015

PAULO JAIME ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 87/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
890.707/2013-GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Reitera exigência(366)  
802.312/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº1139/2015-180 dias  
804.699/1977-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1111/2015-180 dias  
890.325/1997-WG PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1218/2015-60 dias  
890.602/1998-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-OF. Nº1206/2015-60 dias  
890.214/1999-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1248/2015-180 dias  
890.322/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1127/2015-180 dias  
890.323/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1126/2015-180 dias  
890.450/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. Nº1244/2015-180 dias  
890.011/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1214/2015-180 dias  
890.374/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº1151/2015-180 dias  
890.495/2004-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM LTDA EPP-OF. Nº1162/2015-180 dias  
890.024/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XEREM LTDA-OF. Nº1132/2015-180 dias  
890.202/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-OF. Nº1136/2015-180 dias  
890.203/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-OF. Nº1137/2015-180 dias  
890.205/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-OF. Nº1138/2015-180 dias  
890.031/2007-EMPRESA MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1208/2015-180 dias  
890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1153/2015-180 dias  
890.367/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XEREM LTDA-OF. Nº1113/2015-180 dias  
890.041/2008-A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1246/2015-60 dias  
890.075/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1161/2015-180 dias  
890.296/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1156/2015-180 dias  
890.330/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1157/2015-180 dias  
890.150/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1217/2015-60 dias  
890.550/2011-EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1215/2015-180 dias  
890.561/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1225/2015-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.570/1998-GAIVOTA MINERADORA LMITADA-OF. Nº1205/2015  
Fase de Licenciamento

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01   Nome Empresarial	02   CNPJ	
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		
03   Logradouro		04   Número
Rua Casa do Ator		1.155
05   Complemento	06   Bairro/Distrito	07   CEP
9º Andar	Vila Olímpia	04546-004
08   Município	09   UF	10   Telefone
São Paulo	SP	(11) 3138-7000

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
891.391/1994-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF.  
Nº1114/2015  
890.533/2006-F. P. R INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. Nº1202/2015  
890.259/2007-CERÂMICA TABATINGA LTDA-OF. Nº1197/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1.877/2004 - Vencimento em 30/06/2016  
890.338/2006-PETROMIX COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.233/2006 - Vencimento em 02/12/21  
890.018/2007-GABRIEL TAVARES RANGEL- Registro de Licença Nº:1.033/1995 - Vencimento em 27/03/2020  
890.228/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.- Registro de Licença Nº:2.388/2007 - Vencimento em 28/02/2017  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
890.294/2012-P. L. A. AREAL DE QUATIS LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.376/2003-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.812/2014-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-Registro de Licença Nº2855/2015 de 08/06/2015-Vencimento em 20/10/2017  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.086/2015-GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.776/2014-SAIBREIRA BARRA DO BACALHAU LTDA-OF. Nº1.008/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
890.084/2015-ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
890.052/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.053/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.054/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.055/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.056/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.057/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.058/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.059/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.060/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.061/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015  
890.062/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.179/2015

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 197, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002433/2015-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.202, de 28 de abril de 2015, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

11   DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Capão Bonito (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.202, de 28 de abril de 2015).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Capão Bonito, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra, 230 kV; II - substituição de um Disjuntor de 230 kV da Interligação de Barras; III - instalação de um Banco de Capacitores, 230 kV, 30 Mvar; e IV - instalação de um Módulo de Conexão do Banco de Capacitores, 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.
Período de Execução	De 6/5/2015 a 6/1/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.
12   PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Reinaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.	CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
13   ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	5.143.127,80.
Serviços	2.850.008,98.
Outros	422.109,43.
Total (1)	8.415.246,21.
14   ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.678.165,73.
Serviços	2.714.577,48.
Outros	392.089,75.
Total (2)	7.784.832,96.



## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 283, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 65/2015-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa NIPPON CARBIDE INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA., CNPJ: 20.846.063/0001-70 e Inscrição Suframa nº 20.1538.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 65/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PELÍCULA DECORATIVA AUTOADESIVA DE PLÁSTICO, IMPRESSA, PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS (código Suframa 1799), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Película decorativa autoadesiva de plástico, impressa, para veículos de duas rodas.	987,762	1,942,027	2,520,942

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 192 - MDIC/MCT, de 24 de outubro de 2007;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## PORTARIA Nº 284, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso II, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 2/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa GYSSCODING INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ N.º 13.922.348/0001-88, Inscrição SUFRAMA N.º 30.0190.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 2/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (Código Suframa 1257), concedendo-lhe o gozo dos incentivos previstos nos Art. 7º e 9º, do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme o Art. 7º, Parágrafo 4º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei Nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º - ESTABELECEER, para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites de importação de insumo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER	360.000	360.000	360.000

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação da FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 141, de 8/5/2013;

II - a aplicação anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), em montantes não inferiores a 3% (três por cento) do faturamento com a venda do produto para o mercado nacional, descontado os tributos nele incidentes, em cumprimento ao previsto no Art. 3º § 1º da Portaria Interministerial nº 141-MDIC/MCTI, de 8/5/2013;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## PORTARIA Nº 285, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 057/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TUBO AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ nº 05.236.056/0001-63 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1302.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 057/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO (código SUFRAMA nº 1746), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO	2.165.000	2.598.000	3.117.600

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## Ministério do Meio Ambiente

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

## DELIBERAÇÃO Nº 511, DE 19 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder a Croda do Brasil Ltda., CNPJ 44.144.293/0001-56, a Autorização nº 245/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de produtos cosméticos a partir de espécie da família Lecythidaceae", constante nos autos do processo nº 02000.002836/2013-05, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no CGEN: 164/2015;
- II - contratante: Croda do Brasil Ltda.
- III - contratado: Proprietários de área privada do estado de Rondônia/RO.
- IV - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
- Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002836/2013-05, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.
- Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

## DELIBERAÇÃO Nº 512, DE 19 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A., filial 5, CNPJ 12.884.672/0010-87, a Autorização nº 246/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 03.14", constante nos autos do Processo nº 02000.002839/2014-11, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 146/2015;
- II - contratado: Proprietários de área privada no município de Igarapé-Miri/PA e associação sediada no estado do Pará;
- III - contratante: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002839/2014-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

## DELIBERAÇÃO Nº 513, DE 19 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:







Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 11/2007, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000120/2006-36, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

#### DELIBERAÇÃO Nº 527, DE 20 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 10-C/2015 de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1013" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.001397/2006-86, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no Decreto nº 3.924, de 28 de setembro de 2001. A autorização fica renovada a partir de 30 de abril de 2013 e por mais 3 (três) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 10-B/2011, concedida por meio da Deliberação nº 270, de 23 de maio de 2011.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 12/2007, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001397/2006-86, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

#### DELIBERAÇÃO Nº 528, DE 20 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 259/2015, em substituição à Autorização nº 86/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1032" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.002701/2008-74, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 259/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 49/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002701/2008-74, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

#### DELIBERAÇÃO Nº 529, DE 20 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Re-

gimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 260/2015, em substituição à Autorização nº 82/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1029" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.001718/2008-12, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 260/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 45/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001718/2008-12, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

#### DELIBERAÇÃO Nº 530, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 13-B/2015 de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1007" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000582/2006-53, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001. A autorização fica renovada a partir de 30 de março de 2015 e por mais 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 13-A/2012, concedida por meio da Deliberação nº 359, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 15/2007, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000582/2006-53, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

#### DELIBERAÇÃO Nº 531, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 261/2015, em substituição à Autorização nº 85/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1020" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.003057/2007-71, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos para a Autorização nº 261/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Aditivo do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 48/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003057/2007-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

#### DELIBERAÇÃO Nº 532, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 262/2015, em substituição à Autorização nº 81/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1019", constante nos autos do Processo nº 02000.002653/2007-33, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 262/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002653/2007-33, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

#### DELIBERAÇÃO Nº 533, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 263/2015, em substituição à Autorização nº 80/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1025", constante nos autos do Processo nº 02000.002652/2007-99, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 263/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002652/2007-99, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

#### DELIBERAÇÃO Nº 534, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 264/2015, em substituição à Autorização nº 89/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1033" constante nos autos do Processo nº 02000.002768/2008-17, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e seus regulamentos. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 264/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002768/2008-17, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

## DELIBERAÇÃO Nº 535, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Renovação de Autorização nº 90-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1009", constante nos autos do Processo nº 02000.001119/2006-29, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar de 22 de abril de 2015.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 90/2012, concedida por meio da Deliberação nº 310, de 24 de abril de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001119/2006-29, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

## DELIBERAÇÃO Nº 536, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Plantus Indústria e Comércio de Óleos, Extratos e Saneantes Ltda., CNPJ 12.492.143/0001-47, a Renovação de Autorização nº 131-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo de espécie da Família Nymphaeaceae para desenvolvimento de produtos cosméticos", constante nos autos do Processo nº 02000.002328/2012-38, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 131/2012, concedida por meio da Deliberação nº 355, de 11 de dezembro de 2012, a partir de 3 de junho de 2014.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002328/2012-38, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 235, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para 102 (cento e dois) cargos pertencentes ao quadro de pessoal da Agência da Saúde Suplementar - ANS, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da ANS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	36
Técnico Administrativo	66
TOTAL	102

## PORTARIA Nº 236, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para 150 (cento e cinquenta) cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO

Cargos	Nível	Quantitativo
Especialista em Regulação de Aviação Civil	NS	65
Analista Administrativo	NS	25
Técnico em Regulação de Aviação Civil	NI	45
Técnico Administrativo	NI	15
TOTAL		150

## PORTARIA Nº 237, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 34 (trinta e quatro) cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da ANP.

IV - à extinção de 34 (trinta e quatro) postos de trabalho terceirizados que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral da ANP, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural	14
Técnico Administrativo	20
TOTAL	34

## PORTARIA Nº 238, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 100 (cem) candidatos aprovados no concurso público para cargos de nível superior e intermediário pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, autorizado pela Portaria MP nº 556, de 27 de dezembro de 2013, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2015, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO

Cargo	Quantitativo
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	48
Analista Administrativo	20
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	12
Técnico Administrativo	20
Total	100

















## PLENÁRIO

### ACÓRDÃOS DE 26 DE MAIO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000279/2015-16  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EMENTA PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA NOS ESTABELECIMENTOS SOCIOEDUCATIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RELATÓRIO CONCLUSIVO. REMESSA AO PROCURADOR GERAL. PRZO PARA NOVA VISITÓRIA. ARQUIVAMENTO.

1. A Comissão da Infância e Juventude deste Conselho Nacional, buscando estabelecer diagnóstico do sistema de socioatendimento em meio fechado, promover o reforço de políticas públicas na área e recomendar ações ao Ministério Público, vistoriou 04 unidades socioeducativas.

2. Constatou-se nas visitas realizadas a observância quanto a capacidade das unidades de internação, bem como que tais locais possuem higiene, conservação, iluminação e ventilação adequados.

3. Concluídas as visitas, realizou-se reunião com os membros do Ministério Público local, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública.

4. Conclusão do relatório constatando a necessidade de melhorias nas unidades e sugerindo nova visita em seis meses.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e determinar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Interno de Comissão, com aprovação de aprovação de nova visita às unidades inspecionadas em seis meses contando desta decisão, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000280/2015-41

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EMENTA PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS ESTABELECIMENTOS SOCIOEDUCATIVOS NO ESTADO DO CEARÁ. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CINCO UNIDADES. RELATÓRIO CONCLUSIVO. COMUNICAÇÃO AO MP-CE. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO DE NOVA VISITA TÉCNICA.

1. Sete unidades foram vistoriadas e destas cinco apresentavam irregularidades, estando as demais em situação de regularidade.

2. O relatório apresentado pela Comissão especifica todas as irregularidades encontradas nas cinco unidades, desde arquitetura até tratamento de saúde física, passando pelas acomodações, ensino, atendimento médico, vestimenta e outros.

3. Conclusão do relatório constatando a necessidade de melhorias nas unidades e sugerindo nova visita em seis meses para constatação das providências adotadas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em ARQUIVAR o presente Processo, com aprovação de nova visita às unidades inspecionadas em seis meses contando desta data.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

### DECISÕES DE 19 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000284/2015-29  
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP  
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: SOANÊ LEPREVOST  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

#### DECISÃO

(?) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências - PP manejado por Soanê Leprovost, nos termos do artigo 43, IX, "c", do RI/CNMP, em razão de o Conselho Nacional do Ministério Público não ter competência para atuar no caso em tela.

Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001694/2013-25

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: LEANDRO PESSOTO E MURILO JOSÉ BORGES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

#### DECISÃO

(...)Diante do exposto, à vista de não haver direito subjetivo à nomeação dos requerentes no caso em apreço, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento de controle administrativo, por sua manifesta improcedência, conforme autoriza o art.43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000518/2015-38  
REQUERENTE: LINDOJONSON GONÇALVES DE SOUSA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

#### DECISÃO

(...)Diante da ausência de inércia por parte da Procuradoria-Geral para a apuração do caso, da reconstituição dos autos na origem, das conclusões em investigação criminal e da jurisprudência deste Conselho no sentido da incompetência para revisar processo disciplinar contra servidor, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, IX, c, do Regimento Interno. Publique-se. Intimem-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000333/2015-23

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### DECISÃO

(...)Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento do procedimento de controle administrativo em epígrafe, com fulcro no art. 43, IX, b, do RICNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001792/2014-43  
RECLAMANTE: MATHEUS BARALDI MAGNANI  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### DECISÃO (?)

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão a Corregedoria do Ministério Público Federal, ao reclamante e às reclamadas.

Brasília, 2 de junho de 2015  
RICARDO RANGEL DE ANDRADE  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de junho de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000254/2015-12  
RECLAMANTE: CELSO TRES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### DECISÃO (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, cientificando-se o órgão de origem, o reclamante e o reclamado.

Brasília, 2 de junho de 2015  
RICARDO RANGEL DE ANDRADE  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de junho de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000422/2015-70  
RECLAMANTE: ANÚNCIA REGINA URUÊ MUNIZ  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

#### DECISÃO (...)

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, à reclamante e ao reclamado.

Brasília, 5 de maio de 2015  
RICARDO RANGEL DE ANDRADE  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de junho de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000211/2015-37  
RECLAMANTE: ROGER ALONSO  
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

#### DECISÃO (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no artigo 77, inciso I, c/c artigo 79, inciso II, ambos da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 8 de junho de 2015  
RICARDO RANGEL DE ANDRADE  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de junho de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 163, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRÓDEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108639/15-50, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF, Transfer Logística e Transportes Especiais, Travel Bus Ltda., Ttap Transportes e Logística Ltda. e Pollo Viagens Transportes Ltda., para apurar possíveis irregularidades na contratação direta e execução do contrato de transporte escolar dos alunos da rede pública do DF.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

#### PORTARIA Nº 166, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.109153/15-93, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para apurar a prática de atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da realização dos eventos "7ª Expogama", "Dia Demolay" e "Festividade pela Paz em Ceilândia - PNorte - 2011", que receberam recursos da Secretaria de Cultura do Distrito Federal no ano de 2011.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 209, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 77.009.337,00 (setenta e sete milhões, nove mil, trezentos e trinta e sete reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU; tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso VI, alínea "a", inciso XIX, alínea "b", item "2" e § 1º da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015 (LOA); e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.009.337,00 (setenta e sete milhões, nove mil, trezentos e trinta e sete reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União  
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	50.000.000
0550		Controle Externo							26.996.847
		Atividades							
01 122	0550 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.627.430
01 122	0550 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	19.627.430
		Projetos							
01 122	0550 12QF	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX/AL							60.000
01 122	0550 12QF 1795	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX/AL - No Município de Maceió - AL	F	4	2	90	0	100	60.000
		Operações Especiais							
01 122	0550 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.309.417
01 122	0550 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.309.417
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.490
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.490
28 846	0910 00OL 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	100	12.490
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>27.009.337</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>50.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>77.009.337</b>

#### ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 209, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União  
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0550		Controle Externo							72.490
		Atividades							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							72.490
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.490
			F	4	2	90	0	100	60.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							76.936.847
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							7.309.417
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.309.417
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							69.627.430
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	69.627.430
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>77.009.337</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>77.009.337</b>

### Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**SÚMULA Nº 64**  
(Cancelamento)

O direito à revisão do ato de indeferimento de benefício previdenciário ou assistencial sujeita-se ao prazo decadencial de dez anos. (\*)

Precedentes:  
PEDILEF 0508032-49.2007.4.05.8201, julgamento: 25/4/2012, DOU de 6/7/2012.  
PEDILEF 0506802-35.2008.4.05.8201, julgamento: 15/5/2012, DOU de 6/7/2012.

PEDILEF 0502851-36.2008.4.05.8200, julgamento: 27/6/2012, DOU de 6/7/2012.

Brasília, 16 de agosto de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

(\*) Julgando os PEDILEFs 0503504-02.2012.4.05.8102 e 0507719-68.2010.4.05.8400, na sessão de 18/6/2015, a Turma Nacional de Uniformização, deliberou, por maioria, pelo CANCELAMENTO da súmula n. 64, vencidos os Juízes Boaventura João Andrade e Sérgio Queiroga.

Brasília, 18 de junho de 2015.  
Min. JORGE MUSSI  
Presidente da Turma

### SÚMULA Nº 81

Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão.

A Turma Nacional de Uniformização, na Quinta Sessão Ordinária de 18 de junho de 2015, aprovou, por maioria, o enunciado da Súmula n. 81, vencidos os Juízes Boaventura João Andrade e Sérgio Queiroga.

Precedentes:  
PEDILEF 0503504-02.2012.4.05.8102, julgamento: 18/6/2015.  
PEDILEF0507719-68.2010.4.05.8400, julgamento: 18/6/2015.

Brasília, 18 de junho de 2015.  
Min. JORGE MUSSI  
Presidente da Turma





## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.488, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o Exercício de 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;  
 CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respektivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX, do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VI do Art.12 da Resolução CFC n.º 1.458/13;  
 CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;  
 CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.474/2014, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2015;  
 CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias, resolve:  
 Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2015, suplementando em R\$ 5.540.880,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta mil oitocentos e oitenta reais), nas seguintes dotações:

#### SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	5.540.880,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	4.874.480,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	85.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	85.000,00
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	84.000,00
6.3.1.1.01.03	BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	4.053.880,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	469.750,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	469.750,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	3.584.130,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	1.850.550,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	927.930,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	800.150,00
6.3.1.3.02.06	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	5.500,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	615.400,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	615.400,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	615.400,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	110.200,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	110.200,00
6.3.1.6.01.01	TRIBUTOS	110.200,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	666.400,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	22.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	22.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	22.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	644.400,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	644.400,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	644.400,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>5.540.880,00</b>

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício Anterior no valor de R\$ 2.510.190,00 (dois milhões quinhentos e dez mil cento e noventa reais) e a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

#### ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	3.030.690,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.115.690,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.115.690,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	85.500,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	85.500,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	1.030.190,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	980.190,00
6.3.1.3.02.06	DESPESA COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	1.915.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	880.000,00
6.3.2.1.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	100.000,00
6.3.2.1.01.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	100.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	780.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	780.000,00
6.3.2.2	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	1.035.000,00
6.3.2.2.01	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	1.035.000,00
6.3.2.2.01.01	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	1.035.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>3.030.690,00</b>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho

### BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2014 (VALORES EM REAIS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2014

BALANÇO PATRIMONIAL							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO	SALDO		ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
		2014	2013		2014	2013	
<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>37.802.317,08</b>	<b>30.646.211,63</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.742.449,20</b>	<b>7.137.422,24</b>
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	34.651.692,26	26.654.651,84	2.1.1	OBRIG. TRABAL. E PREVIDENCIÁRIAS	326.024,27	308.251,37
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	34.651.692,26	26.654.651,84	2.1.1.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	326.024,27	308.251,37
1.1.1.1.03	Bancos Conta Movimento	459.067,91	291.683,15	2.1.1.2.01	Encargos Sociais a Pagar	326.024,27	308.251,37
1.1.1.1.05	Bancos Aplicação Financeira	33.073.856,07	26.150.922,61	2.1.2	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	1.169.219,77	2.008.445,42
1.1.1.1.07	Disponível para Aplicação Vinculada	1.118.768,28	212.046,08	2.1.2.1	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	1.169.219,77	2.008.445,42
1.1.2	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	30.576,95	41.171,26	2.1.2.1.01	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	243.371,54	127.442,70
1.1.2.1	CRÉDITOS A RECEBER	30.576,95	41.171,26	2.1.2.1.02	Depósitos Consignáveis	314.103,97	287.051,58
1.1.2.1.04	Cota-Parte	30.576,95	41.171,26	2.1.2.1.03	Fornecedores	611.744,26	1.593.951,14
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VAL. CURTO PRAZO	2.572.024,92	3.237.304,84	2.1.3	DEMAIS OBRIG. CURTO PRAZO	1.494.855,67	1.018.280,47
1.1.3.1	ADIANT. CONC. A PESS. E A TERCEIROS	351.561,45	208.935,31	2.1.3.1	CONTAS A PAGAR	361.159,62	793.752,81
1.1.3.1.01	Adiantamentos a Pessoal	231.245,19	49.689,73	2.1.3.1.01	Contas a Pagar	361.159,62	793.752,81
1.1.3.1.03	Adiantamentos a Pessoal com Vinculação Orçamentária	120.316,26	159.245,58	2.1.3.2	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	14.914,55	12.068,36
1.1.3.3	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	1.262.887,88	2.554.097,28	2.1.3.2.01	Transferências Legais	14.914,55	12.068,36
1.1.3.3.01	Empréstimos Concedidos	1.262.887,88	2.554.097,28	2.1.3.3	VALORES EM TRÁNSITO	1.118.768,28	212.446,08
1.1.3.4	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	915,24	48,67	2.1.3.3.01	Valores em Tránsito	1.118.768,28	212.446,08
1.1.3.4.01	Créditos por Danos ao Patrimônio/Div. Responsáveis	915,24	48,67	2.1.3.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES	13,22	13,22
1.1.3.5	DEPÓSITOS RESTIT. E VAL. VINCULADOS	317.974,11	184.603,80	2.1.3.9.01	Outras Obrigações	13,22	13,22
1.1.3.5.01	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	317.974,11	184.603,80	2.1.4	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	3.752.349,49	3.802.444,98
1.1.3.6	DEMAIS CRÉD. E VAL. DE CURTO PRAZO	623.335,20	271.474,13	2.1.4.1	PROVISÕES TRABALHISTAS	1.755.861,51	1.823.117,23



1.1.3.6.99	Créditos Diversos	623.335,20	271.474,13	2.1.4.1.01	Provisões Trabalhistas	1.755.861,51	1.823.117,23
1.1.3.9	OUTROS CRÉDITOS E VALORES RECEBER	15.351,04	18.145,65	2.1.4.2	PROVISÕES P/ RISCOS TRAB. E CÍVEIS	1.996.487,98	1.979.327,75
1.1.3.9.01	Outros Créditos e Valores a Receber	15.351,04	18.145,65	2.1.4.2.01	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis	1.996.487,98	1.979.327,75
1.1.4	ESTOQUES	527.294,35	696.354,79		<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>6.742.449,20</b>	<b>7.137.422,24</b>
1.1.4.1	ALMOXARIFADO	527.294,35	696.354,79				
1.1.4.1.01	Almoxarifado	527.294,35	696.354,79				
1.1.5	VARIAÇÕES DIMIN.PAGAS ANTECIPADAMENTE	20.728,60	16.728,90				
1.1.5.1	VAR. DIMIN. PAGAS ANTECIPADAMENTE	20.728,60	16.728,90				
1.1.5.1.01	Var. Diminutivas pagas Antecipadamente	20.728,60	16.728,90				
1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	92.229.487,30	27.725.478,71				
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.954.264,76	5.257.411,49				
1.2.1.2	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	6.734.639,39	5.037.786,12				
1.2.1.2.01	Empréstimos Concedidos	6.734.639,39	5.037.786,12				
1.2.1.3	DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	219.625,37	219.625,37	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	123.289.355,18	51.234.268,10
1.2.1.3.01	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	219.625,37	219.625,37	2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	123.289.355,18	51.234.268,10
1.2.2	INVEST., IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	85.275.222,54	22.468.067,22	2.3.1.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	123.289.355,18	51.234.268,10
1.2.2.2	IMOBILIZADO	85.275.222,54	22.468.067,22	2.3.1.1.01	Ajustes de Exercícios Anteriores	-1.216.521,06	-444.511,68
1.2.2.2.01	Bens Móveis	3.275.222,54	5.239.350,30	2.3.1.1.03	Resultados Acumulados	124.505.876,24	51.678.779,78
1.2.2.2.02	Bens Imóveis	82.000.000,00	19.295.312,66		<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>123.289.355,18</b>	<b>51.234.268,10</b>
1.2.2.2.03	Depreciação Acumulada	0,00	-2.066.595,74		<b>TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>130.031.804,38</b>	<b>58.371.690,34</b>
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>130.031.804,38</b>	<b>58.371.690,34</b>				
ATIVO FINANCEIRO		35.981.557,90	27.354.588,30			4.745.961,22	5.158.094,49
ATIVO PERMANENTE		94.050.246,48	31.017.102,04			1.996.487,98	1.979.327,75
SALDO PATRIMONIAL		123.289.355,18	51.234.268,10			123.289.355,18	51.234.268,10

BALANÇO FINANCEIRO						
ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
	2014	2013	2014	2013		
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	53.983.361,81	51.325.757,95	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	45.261.249,46	48.287.126,30	
Receitas Correntes	52.914.350,38	50.380.029,87	Despesas Correntes	40.926.650,64	44.516.681,74	
Receitas de Capital	1.069.011,43	945.728,08	Despesas de Capital	4.334.598,82	3.770.444,56	
<b>RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>	42.227.942,33	52.551.421,85	<b>PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>	42.953.014,26	52.759.343,45	
Adiantamentos a Pessoal	1.382.668,75	1.320.001,89	Adiantamentos a Pessoal	1.564.224,21	1.351.856,19	
Adiantamentos a Terceiros	54.004,75	12.968,81	Adiantamentos a Terceiros	54.004,75	12.968,81	
Tributos e Contribuições a Recuperar	4.416,72	368,42	Tributos e Contribuições a Recuperar	4.416,72	17,73	
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	73.537,10	109.207,95	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	74.403,67	108.894,08	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.517,38	414.051,57	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	142.887,69	100.551,16	
Créditos e Valores a Receber	233.298,37	271.424,40	Créditos e Valores a Receber	230.503,76	271.002,05	
Pessoal a Pagar	7.609.719,39	7.384.331,41	Pessoal a Pagar	7.609.719,39	7.384.331,41	
Encargos Sociais a Pagar	3.664.656,13	3.561.216,55	Encargos Sociais a Pagar	3.646.883,23	3.551.974,81	
Obrigações de Curto Prazo	22.921.056,43	24.826.793,92	Obrigações de Curto Prazo	23.760.282,08	24.462.109,84	
Contas a Pagar	1.452.122,56	9.428.390,68	Contas a Pagar	1.884.715,75	8.844.832,62	
Transferências Legais	425.255,40	623.318,44	Transferências Legais	422.409,21	625.371,16	
Valores em Trânsito	1.583.609,83	1.702.118,77	Valores em Trânsito	677.287,63	3.248.771,40	
Provisões Trabalhistas	2.814.020,45	2.891.229,04	Provisões Trabalhistas	2.881.276,17	2.796.662,19	
Cancelamento de Restos a Pagar	59,07	6.000,00				
<b>DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	26.654.651,84	23.823.941,79	<b>DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	34.651.692,26	26.654.651,84	
<b>TOTAL</b>	122.865.955,98	127.701.121,59	<b>TOTAL</b>	122.865.955,98	127.701.121,59	

DEMONSTRAÇÃO DE RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO	
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
6.4.1	DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	2.963.739,36	1.411.330,24	2.828.222,77	59,07	1.546.787,76

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2013	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2013	
4.1	CONTRIBUIÇÕES	42.535.976,19	41.752.156,02	3.1	PESSOAL E ENCARGOS	17.475.341,34	17.454.213,49
4.1.1	CONTRIBUIÇÕES	42.535.976,19	41.752.156,02	3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	17.475.341,34	17.454.213,49
4.1.1.1	CONTRIBUIÇÕES	42.535.976,19	41.752.156,02	3.1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	17.475.341,34	17.454.213,49
4.1.1.1.01	Contribuições	42.535.976,19	41.752.156,02	3.1.1.1.01	Pessoal e Encargos	17.475.341,34	17.454.213,49
				3.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	117.693,31	157.045,76
				3.2.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	117.693,31	157.045,76
				3.2.1.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	117.693,31	157.045,76
				3.2.1.1.01	Benefícios Assistenciais	117.693,31	157.045,76
4.2	EXPLOR. DE BENS E SERV.	5.718.216,04	5.274.763,29	3.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	19.013.871,05	22.363.312,92
4.2.1	EXPLOR. DE BENS E SERV.	5.718.216,04	5.274.763,29	3.3.1	USO DE BENS E SERVIÇOS	19.013.871,05	22.363.312,92
4.2.1.1	EXPLOR. DE BENS E SERV.	5.718.216,04	5.274.763,29	3.3.1.1	USO DE BENS E SERVIÇOS	19.013.871,05	22.363.312,92
4.2.1.1.01	Exploração de Bens e Serviços	5.718.216,04	5.274.763,29	3.3.1.1.01	Uso de Bens e Serviços	19.013.871,05	22.363.312,92
4.3	FINANCEIRAS	4.295.746,56	2.954.095,93	3.4	FINANCEIRAS	486.787,11	701.119,34
4.3.1	FINANCEIRAS	4.295.746,56	2.954.095,93	3.4.1	FINANCEIRAS	486.787,11	701.119,34
4.3.1.1	FINANCEIRAS	4.295.746,56	2.954.095,93	3.4.1.1	FINANCEIRAS	486.787,11	701.119,34
4.3.1.1.01	Financeiras	4.295.746,56	2.954.095,93	3.4.1.1.01	Financeiras	486.787,11	701.119,34
4.5	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	62.160.505,51		3.5	TRANSFERÊNCIAS	3.462.257,03	3.958.416,76
4.5.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	62.160.505,51		3.5.1	TRANSFERÊNCIAS	3.462.257,03	3.958.416,76
4.5.1.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	62.160.505,51		3.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS	3.462.257,03	3.958.416,76
4.5.1.1.01	Valorização e Ganhos com Ativos	62.160.505,51		3.5.1.1.01	Transferências	3.462.257,03	3.958.416,76
				3.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	611.174,57	572.566,89



				3.6.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		611.174,57		572.566,89
				3.6.1.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		611.174,57		572.566,89
				3.6.1.1.01	Tributárias e Contributivas		611.174,57		572.566,89
				3.7	DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		222.373,22		75.767,62
				3.7.1	DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		222.373,22		75.767,62
				3.7.1.1	DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		222.373,22		75.767,62
				3.7.1.1.01	Desvalorização e Perda de Ativos		222.373,22		75.767,62
4.9	OUTRAS VAR. PATR. AUMENTATIVAS	173.303,23	172.574,68	3.9	OUTRAS VAR. PATR. DIMINUTIVAS		222.641,76		257.449,85
4.9.1	OUTRAS VAR. PATR. AUMENTATIVAS	173.303,23	172.574,68	3.9.1	OUTRAS VAR. PATR. DIMINUTIVAS		222.641,76		257.449,85
4.9.1.1	OUTRAS VAR. PATR. AUMENTATIVAS	173.303,23	172.574,68	3.9.1.1	OUTRAS VAR. PATR. DIMINUTIVAS		222.641,76		257.449,85
4.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	173.303,23	172.574,68	3.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		222.641,76		257.449,85
<b>TOTAL</b>		114.883.747,53	50.153.589,92	<b>TOTAL</b>			41.612.139,39		45.539.892,63
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>							73.271.608,14		4.613.697,29

## VARIações PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

(Valores em Reais)

EXERCÍCIO 2014		
DESCRIÇÃO		VALORES EM REAIS
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.961.937,82
Investimentos		2.676.998,50
Empréstimos Concedidos		1.284.939,32
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.069.011,43
Alienação de bens		22.800,00
Amortização de Empréstimos Concedidos		1.046.211,43
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00
Empréstimos Obtidos		0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00
Empréstimos Concedidos		0,00

(Valores em Reais)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	53.373.788,57	53.373.788,57	52.914.350,38	459.438,19
CONTRIBUIÇÕES	44.635.400,00	44.635.400,00	42.546.570,50	2.088.829,50
Cota Parte	44.635.400,00	44.635.400,00	42.546.570,50	2.088.829,50
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	6.056.000,00	6.056.000,00	6.190.272,85	(134.272,85)
Exploração de Bens	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Exploração de Serviços	6.051.000,00	6.051.000,00	6.190.272,85	(139.272,85)
FINANCEIRAS	2.627.388,57	2.627.388,57	4.103.708,96	(1.476.320,39)
Juros e Encargos s/ Empréstimos Concedidos	262.000,00	262.000,00	203.675,50	58.324,50
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras	2.365.388,57	2.365.388,57	3.900.033,46	(1.534.644,89)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	55.000,00	73.798,07	(18.798,07)
Indenizações e Restituições	55.000,00	55.000,00	73.798,07	(18.798,07)
RECEITAS DE CAPITAL	1.126.211,43	1.126.211,43	1.069.011,43	57.200,00
ALIENACÕES DE BENS	0,00	0,00	22.800,00	(22.800,00)
Alienacões de Bens Móveis	0,00	0,00	22.800,00	(22.800,00)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.126.211,43	1.126.211,43	1.046.211,43	80.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	1.126.211,43	1.126.211,43	1.046.211,43	80.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>54.500.000,00</b>	<b>54.500.000,00</b>	<b>53.983.361,81</b>	<b>11.379.199,19</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>		10.862.561,00		

(Valores em Reais)

DESAPENAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESAPENAS EMPENHADAS	DESAPENAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESAPENAS CORRENTES	50.199.031,62	7.265.551,00	57.464.582,62	40.926.650,64	40.926.650,64	16.537.931,98
PESSOAL E ENCARGOS	20.761.700,00	368.900,00	21.130.600,00	17.901.977,16	17.901.977,16	3.228.622,84
Pessoal e Encargos	20.761.700,00	368.900,00	21.130.600,00	17.901.977,16	17.901.977,16	3.228.622,84
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	173.700,00	0,00	173.700,00	117.693,31	117.693,31	56.006,69
Benefícios Assistenciais	173.700,00	0,00	173.700,00	117.693,31	117.693,31	56.006,69
USO DE BENS E SERVIÇOS	23.790.507,02	6.921.661,00	30.712.168,02	18.644.872,63	18.644.872,63	12.067.295,39
Material de Consumo	2.257.520,00	1.081.100,00	3.338.620,00	1.343.807,72	1.343.807,72	1.994.812,28
Serviços	21.532.987,02	5.840.561,00	27.373.548,02	17.301.064,91	17.301.064,91	10.072.483,11
FINANCEIRAS	329.784,60	301.000,00	630.784,60	486.787,11	486.787,11	143.997,49
Financeiras	329.784,60	301.000,00	630.784,60	486.787,11	486.787,11	143.997,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.127.940,00	(326.010,00)	3.801.930,00	3.089.596,03	3.089.596,03	712.333,97
Transferências Correntes	4.127.940,00	(326.010,00)	3.801.930,00	3.089.596,03	3.089.596,03	712.333,97
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	769.000,00	0,00	769.000,00	611.190,69	611.190,69	157.809,31
Tributárias e Contributivas	769.000,00	0,00	769.000,00	611.190,69	611.190,69	157.809,31
OUTRAS DESAPENAS CORRENTES	246.400,00	0,00	246.400,00	74.533,71	74.533,71	171.866,29
Outras Despesas Correntes	246.400,00	0,00	246.400,00	74.533,71	74.533,71	171.866,29
DESAPENAS DE CAPITAL	4.300.968,38	3.597.010,00	7.897.978,38	4.334.598,82	4.334.598,82	3.563.379,56
INVESTIMENTOS	2.350.968,38	3.328.500,00	5.679.468,38	2.676.998,50	2.676.998,50	3.002.469,88
Obras, Instalações e Reformas	1.195.968,38	1.190.500,00	2.386.468,38	2.257.342,01	2.257.342,01	129.126,37
Equipamentos e Materiais Permanentes	1.145.000,00	2.138.000,00	3.283.000,00	419.656,49	419.656,49	2.863.343,51
Intangível	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	950.000,00	336.000,00	1.286.000,00	1.284.939,32	1.284.939,32	1.060,68
Empréstimos Concedidos	950.000,00	336.000,00	1.286.000,00	1.284.939,32	1.284.939,32	1.060,68
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	(67.490,00)	932.510,00	372.661,00	372.661,00	559.849,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	(67.490,00)	932.510,00	372.661,00	372.661,00	559.849,00
SUB TOTAL	54.500.000,00	10.862.561,00	65.362.561,00	45.261.249,46	45.261.249,46	20.101.311,54
SUPERÁVIT				8.722.112,35		
<b>TOTAL DAS DESAPENAS</b>	<b>54.500.000,00</b>	<b>10.862.561,00</b>	<b>65.362.561,00</b>	<b>45.261.249,46</b>	<b>45.261.249,46</b>	<b>20.101.311,54</b>

Notas Explicativas ao Balanço Encerrado em 31/12/2014

## 1. Contexto Operacional

O Conselho Federal de Contabilidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS) Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Ed. CFC - Brasília/DF, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e alterado pela Lei n.º 12.249/2010, tem como principais atividades o Registro e a Fiscalização do exercício profissional; a regulação acerca de princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do Cadastro de Qualificação Técnica e dos Programas de Educação Continuada e da edição de Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, o CFC funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura e organização estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1.370/2011 e alterações.

O Conselho Federal de Contabilidade tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.458/2013 e alterações.

## 2. Apresentação e Elaboração das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis são de responsabilidade de sua Administração. Foram organizadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, elaboradas de acordo com a Lei n.º 4.320/1964, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e sua nova harmonização internacional; com os Princípios de Contabilidade geralmente aceitos; com a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs; com as interpretações e orientações emitidas pelo CFC; e com as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC.

### 3. Principais Diretrizes Contábeis

A partir de 1º de janeiro de 2010, a contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade passou a ser elaborada com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.161/2009, alinhado às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As demonstrações contábeis são elaboradas em conformidade ao que regulamenta a Parte V - Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

#### 3.1 Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

##### a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa são administrados pelo Conselho Federal, em consonância ao que dispõe o § 3º do Art. 164 da Constituição Federal. Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do Art. 43 da Lei Complementar n.º 101/2000, e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado.

"§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos em conta movimento e aplicações financeiras com vencimentos no prazo de três meses ou menos, a contar da data da contratação e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, sendo o ganho registrado no resultado do período:

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Caixa e Equivalente de Caixa	34.651.692,26	26.654.651,84
Bancos conta Movimento	459.067,91	291.683,15
Bancos Aplicação Financeira	33.073.856,07	26.150.922,61
Disponível p/ Aplic.Vinculada	1.118.768,28	212.046,08

##### b) Créditos a Receber

Os créditos a receber são valores previstos em função do regulamentado no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. Considera-se cota-parte 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional de Contabilidade (CRC):

"Art. 11. A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

[...]

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos."

desta forma, os créditos a receber são formados por contribuições dos contabilistas (cota-parte) e são reconhecidas no ativo do CFC, de acordo com a previsão orçamentária de repasse fixado pelos

CRCs:

"Art. 8º Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções; doações e legados; subvenções dos Governos."

Os créditos decorrentes de cota-parte foram contabilizados pelo regime de competência, como créditos a receber, no início do exercício, e o seu reflexo foi evidenciado nas variações aumentativas, sendo apresentado em 31/12/2014 um montante de:

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Contribuições	42.535.976,19	41.752.156,02
Cota Parte	42.535.976,19	41.752.156,02

##### c) Empréstimos

Os empréstimos são operações intraconselhos, em que o Conselho Federal de Contabilidade efetua empréstimos a título de operações de créditos aos Conselhos Regionais de Contabilidade em atendimento, especificamente, a projetos para construção, ampliação e/ou modernização de suas sedes. São concedidos mediante assinatura de contratos, os quais dispõem quanto ao valor do repasse, carência, juros e prazo para pagamento, entre outros.

O reconhecimento do ativo é feito no momento da liberação do recurso, pelo valor original, em curto ou longo prazo, de acordo com a expectativa do prazo para o seu recebimento. Os juros incorridos e os juros a apropriar são evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato.

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Empréstimos	7.997.527,27	7.591.833,40
Empréstimo - Principal	6.858.594,00	6.619.866,13
Juros a receber s/ Empréstimo	2.021.494,87	1.843.650,48
(-) Encargos Financeiros a apropriar	(882.561,60)	(871.633,21)

##### d) Depósitos Restituíveis e Valores Recuperáveis

Os depósitos restituíveis e os valores recuperáveis decorrem das demandas originadas por meio de processos judiciais e processos trabalhistas, seja por iniciativa do CFC, visando recorrer da sentença, ou por decisão da Justiça. Os valores relativos aos processos judiciais estão evidenciados pelo valor original da ação; o reconhecimento do ativo relativo aos processos trabalhistas é feito no momento do depósito recursal, pelo valor original, e o saldo da conta vinculada corresponde ao depósito previsto na IN 02/08, conforme montantes demonstrados a seguir:

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Dep.Restituíveis Val. Recuperáveis	317.974,11	184.603,80
Processos Judiciais	11.178,25	1.052,74
Processos Trabalhistas	63.424,32	63.424,32
Conta Vinculada - IN 02/08	243.371,54	120.126,74

##### e) Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Compreende os valores a receber por demais transações, como adiantamentos a colaboradores, valores a receber de entes públicos e terceiros até o término do exercício seguinte:

(i) Adiantamentos a pessoal - O saldo de R\$231.245,19 corresponde a valores de adiantamento de férias a colaboradores do CFC em dezembro de 2014, a serem usufruídas em 2015;

(ii) Outros Créditos - O saldo de R\$623.335,20 corresponde ao pagamento de locação de espaço para realização do 20º CBC em 2016 e passagens não utilizadas a serem restituídas pela empresa aérea.

##### f) Estoques

Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo CFC, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis e outros.

Os materiais em almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado.

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Almoxarifado	527.294,35	696.354,79

##### g) Variações Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente

Compreende pagamentos de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o término do exercício seguinte.

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Var. Patr.Dimin pagas Antecipadamente.	20.728,60	16.728,90
Seguros de bens móveis e Imóveis	11.095,14	9.102,36
Assinaturas periódicas	9.633,46	7.626,54

##### h) Imobilizado

Os Bens Móveis registrados no ativo imobilizado foram avaliados no exercício de 2014 pela empresa RAAC Auditores e Consultores Independentes Ltda, em atendimento ao que determina as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especificamente a NBC T 16.9, que estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão; e a NBC T 16.10, que estabelece critérios e procedimentos para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público.

Os reflexos obtidos na "Reavaliação" e na "Redução ao valor recuperável (impairment)", demonstrados no Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado, emitido em 31/12/2014, foram reconhecidos no Balanço de 2014.

Os Bens Imóveis foram avaliados pela Caixa Econômica Federal, e o seu reflexo foi contabilizado em 31/12/2014, conforme dados obtidos no Laudo de Avaliação, emitido em 20/11/2014.



O Imobilizado reúne os valores dos Bens Móveis e Imóveis, que, sinteticamente, apresentam os saldos transcritos a seguir:  
(Valores em Reais)

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2013	AQUISIÇÃO		BAIXAS		Ajuste ao Valor Recuperável	SALDO EM 31/12/2014	Depreciação Acumulada
		Compras	Incorporação	Alienação (Vendas)	Desincorporações			
Móveis e Utensílios	889.636,37	45.302,50	0,00	0,00	356.451,44	226.777,69	805.265,12	0,00
Máq. e Equipamentos	397.859,29	14.969,10	0,00	0,00	165.470,18	3.558,54	250.916,75	0,00
Instalações	1.448.172,62	0,00	0,00	0,00	1.184.172,62	41.000,00	305.000,00	0,00
Utensílios de Copa e Cozinha	21.572,28	5.106,00	0,00	0,00	11.781,21	0,00	14.897,07	0,00
Veículos	518.614,40	0,00	0,00	0,00	221.331,36	26.332,96	323.616,00	0,00
Equip. de Proc. Dados	1.607.527,04	345.709,30	0,00	0,00	949.785,58	268.830,34	1.272.281,10	0,00
Sist. Proc. de Dados	115.397,24	0,00	0,00	0,00	115.312,24	1.161,35	1.246,35	0,00
Biblioteca	160.417,33	19.619,59	0,00	0,00	1.554,87	52.292,37	230.774,42	0,00
Museu e Obras de Arte	80.153,73	0,00	0,00	0,00	8.928,00	0,00	71.225,73	0,00
Sede	14.767.000,00	4.356.654,67	0,00	0,00	1.073.963,58	41.950.308,91	60.000.000,00	0,00
Terrenos	2.429.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.571.000,00	22.000.000,00	0,00
Obras em Andamento	2.099.312,66	0,00	2.257.342,01	0,00	4.356.654,67	0,00	0,00	0,00

## i) Depreciação

A depreciação e a amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes, com critérios definidos na Instrução de Trabalho do CFC n.º 004/2012, conforme segue: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos (uso administrativo) - tempo de vida útil de 10 anos e valor residual de 10%; e Equipamentos de Processamento de Dados - tempo de vida útil de 5 anos e valor residual de 10%, resultando nos saldos demonstrados no quadro do item anterior.

Em 31 de dezembro de 2014, foi efetuada a reversão dos saldos da depreciação, em decorrência da estimativa dos novos valores dos bens e da nova vida útil econômica, indicados nos laudos de avaliação emitidos pela empresa RAAC Auditores e Consultores Independentes, conforme Processo CFC n.º 2015000355 e pela Caixa Econômica Federal.

## j) Passivo Circulante

Representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas, de contratação de fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2014; e de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhadas à Instrução de Trabalho n.º 008/2013 do CFC.

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Obrigações Curto Prazo a Pagar	3.005.014,26	3.347.045,62
Encargos Sociais	326.024,27	308.251,37
Obrigações Fiscais	243.371,54	127.442,70
Depósitos Consignáveis	314.103,97	287.051,58
Fornecedores	611.744,26	1.593.951,14
Transferências Legais	14.914,55	12.068,36
Demais Obrigações de Curto Prazo	1.494.855,67	1.018.280,47

## k) Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil (Fides)

O Conselho Federal de Contabilidade é gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento, cujos recursos correspondem a 1% da receita mensal líquida das anuidades, conforme Resolução CFC n.º 968/03, de 27/6/2003. São integrantes do Fides o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais dos estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Esses recursos são destinados ao apoio e ao desenvolvimento de projetos de interesse da profissão contábil, previamente aprovados pelo Comitê Gestor do Fides (Cofides).

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Disponibilidade Bancária	1.118.768,28	212.046,08
Conta de Controle = Passivo	1.118.768,28	212.446,08
Saldo a pagar - Fornecedores	-	-
Saldo a receber - CFC	0,00	(400,00)
Saldo = Ajustado	1.118.768,28	212.046,08

## l) Provisões de Curto Prazo

Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, 13º salário, processos judiciais, conforme demonstrado:

## 1) Provisão para Férias e Encargos

A provisão para férias dos funcionários do CFC é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais, acrescidas dos respectivos encargos, como demonstrado:

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Provisões Trabalhistas	1.755.861,51	1.823.117,23
Provisão de Férias	1.366.335,66	1.435.103,24
Encargos Sociais	389.525,85	388.013,99

## 2) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis

Esta provisão tem por finalidade dar cobertura a perdas de processos judiciais ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não tendo havido, ainda, o correspondente desembolso ou perda.

Em atenção ao regime de competência, foi constituída a provisão com base na expectativa de desfecho de processos judiciais de natureza trabalhista e cível, impetrados na Justiça até 31 de dezembro de 2014, em montantes julgados suficientes para cobertura de eventuais perdas.

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Provisão Riscos Trab.Cíveis	1.996.487,98	1.979.327,75
Provisão p/Riscos Trabalhistas	1.377.438,36	1.388.905,26
Provisão para Riscos Cíveis	619.049,62	590.422,49

## m) Passivos Contingentes

O Conselho possui, ainda, processos no valor de R\$2.440.586,97, com classificação possível de perda. Ressalta-se que os processos nessa situação, avaliados como de risco de perda possível, não são reconhecidos contabilmente.

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Contingências - Exercício- 2014	2.440.586,97	1.774.314,97
Riscos Trabalhistas	17.000,00	32.000,00
Riscos Cíveis	2.423.586,97	1.742.314,97

## n) Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo II, em 31/12/2014, era de R\$123.289.355,18, correspondendo ao saldo do exercício anterior, somado com o Resultado Patrimonial, do exercício apurado no demonstrativo das Variações Patrimoniais, do Anexo II, e diminuído dos Ajustes de Exercícios Anteriores.

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Patrimônio Líquido	123.289.355,18	51.234.268,10
Ajuste de Exercícios Anteriores	(1.216.521,06)	(444.511,68)
Resultado Patrim. do Exercício	73.271.608,14	4.613.697,29
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	51.234.268,10	47.065.082,49

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores os lançamentos decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis (item 24 - NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Dessa forma, no balanço encerrado em 31/12/2014, foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores, destacando-se o valor de R\$35.964,50, relativo à cobrança efetuada a maior no exercício de 2013; despesas de exercício anterior no valor de R\$10.784,40, além de reembolso de cota-parte remetida a maior pelo CRCRS no valor de R\$7.039,70. Em decorrência do relatório de avaliação dos bens móveis, foi realizado o ajuste no montante de R\$1.234.274,73, relativo aos bens classificados como "Instalações", "Sistemas de Processamento de Dados" e da "Biblioteca", que não tinham sido avaliados em 2010, pela empresa Unissis. Foram efetuados também ajustes de lançamentos contábeis relativos à devolução de passagens aéreas do exercício anterior.

o) Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial no valor de R\$73.271.608,14 foi apurado com base no regime de competência das receitas e das despesas, escrituradas no subsistema patrimonial, em atendimento à Resolução CFC n.º 1.132/2008, conforme demonstrado:

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Resultado Patrimonial	73.271.608,14	4.613.697,29
Var. Patrimoniais Aumentativas	114.883.747,53	50.153.589,92
(-) Var. Patrimoniais Diminutivas	41.612.139,39	45.539.892,63

p) Resultado Financeiro

O resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964, alinhado às orientações do Controle Interno do CFC.

No exercício de 2014, foi apurado um resultado financeiro superavitário no valor de R\$31.235.596,68.

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Superávit Financeiro	31.235.596,68	22.196.493,81
Ativo Financeiro	35.981.557,90	27.354.588,30
(-) Passivo Financeiro	4.745.961,22	5.158.094,49

q) Resultado Orçamentário

O orçamento do CFC para o exercício de 2014 foi aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.455/13, de 22 de novembro de 2013, publicada no DOU em 6 de dezembro de 2013, e alterações, de acordo com a legislação vigente. No Balanço Orçamentário, constante do Anexo II, estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas no exercício de 2014.

O superávit orçamentário corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício.

O resultado orçamentário de R\$8.722.112,35 foi extraído com base no subsistema orçamentário.

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Superávit Orçamentário	8.722.112,35	3.038.631,65
Receitas (corrente+capital)	53.983.361,81	51.325.757,01
Despesas (corrente+capital)	45.261.249,46	48.287.126,30

4. Bens Patrimoniais - Imobilizado

Em termos monetários, os bens patrimoniais do imobilizado apresentam a seguinte composição:

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Bens Patrim. - Imobilizado	85.275.222,54	22.468.067,22
Bens Móveis	3.275.222,54	5.239.350,30
Bens Imóveis	82.000.000,00	19.295.312,66
(-) Depreciação Acumulada		(2.066.595,74)

A variação observada entre o exercício de 2014 e 2013 decorre, principalmente, do processo de aquisições de equipamentos de informática, da reforma do edifício-sede do CFC e da reavaliação dos bens móveis e imóveis, ocorridas em 2014.

5. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do CFC, em 31/12/2014, está assim constituído:

(Valores em Reais)

TÍTULOS	2014	2013
Patrimônio Líquido	123.289.355,18	51.234.268,10
Ajustes Exercícios Anteriores	(1.216.521,06)	(444.511,68)
Resultado do Exercício	73.271.608,14	4.613.697,29
Resultados Acumulados Exercícios Anteriores	51.234.268,10	47.065.082,49

Contador José Martonio Alves Coelho - Presidente CFC

Contadora Vera Lúcia dos Santos - CRC n.º DF-8.855/O-0

CERTIFICADO DE AUDITORIA N.º 177/15

(Gestão Exercício 2014)

Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, e de acordo com a Resolução CFC n.º 1.101/07, e considerando as indicações e recomendações transcritas no Relatório de Recomendações da Auditoria n.º 177/15, atestamos pela REGULARIDADE DA GESTÃO, para o exercício de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade.

Brasília, 20 de abril de 2015.

AudiLink & Cia. Auditores

CRC/RS 003688/F-3

Roberto Caldas Bianchessi

Contador CRC/RS 040078/O-7 S-DF

Sócio/Responsável Técnico

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO CFC N.º 17/2015

PROCESSO N.º: 2015/000093

INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2014 do Conselho Federal de Contabilidade, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

RELATORA: dalma CT Maria do Rosário de Oliveira

ATA CCI N.º: 272

Brasília-DF, 14/05/2015

Contadora LUCILENE FLORÊNCIO VIANA

Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA N.º: 1006

Brasília-DF, 15 de maio de 2015.  
JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

ACÓRDÃO DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nº 23.249 - Processo Administrativo nº. 2824/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado da BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/BA DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 430ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 23.250 - Processo Administrativo nº. 1249/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de RORAIMA - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/RR DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 430ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 23.251 - Processo Administrativo nº. 698/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio grande do norte - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/RN DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 430ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 23.252 - Processo Administrativo nº. 667/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/AM DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 430ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 23.253 - Processo Administrativo nº. 697/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/GO DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 430ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 23.254 - Processo Administrativo nº. 674/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/SE DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 430ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 23.255 - Processo Administrativo nº. 925/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/SC DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 430ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 23.256 - Processo Administrativo nº. 3496/2010. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. IRREGULARIDADE. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2009, com instauração imediata da obrigatória Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 430ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

ACÓRDÃO

Processo CFN nº 23/2013. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 19/6/2015. Relatora: Conselheira Nelcy Ferreira da Silva. Recorrente: E.B.S. Órgão recorrido: CRN-1. Decisão: Conhecimento e Não Provisão do Recurso, com manutenção da penalidade de advertência imposta pelo CRN-1. Decisão por maioria de votos.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Processo CFN nº 28/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 21/6/2015. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrido: M.A.B.A.S. Origem: CRN-3. Denúncia. Decisão: Conhecimento e não provimento do Recurso. Manutenção da decisão de origem. Arquivamento definitivo. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 21 de junho de 2015.

ELIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA****RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 23.311, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Resolução Normativa nº 109 de 26/02/88 em seu art. 49 parágrafo único, e em conformidade com a RN nº 166 de 14/09/2000, aprovou, por unanimidade, em sua 573ª (quingentésima septuagésima terceira) Reunião Ordinária, realizada nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2015 a eleição de sua Diretoria com a seguinte composição:

1º Vice-Presidente	Conselheiro Roberto Hissa
2º Vice-Presidente	Conselheiro José de Ribamar Oliveira Filho
1º Secretário	Conselheiro Roberto Lima Sampaio
2º Secretário	Conselheiro Dalton Rodrigues
1º Tesoureiro	Conselheiro Fuad Haddad
2º Tesoureiro	Conselheiro Abias Machado

e cujo mandato se inicia em 17 de junho de 2015 e termina no ato da posse da Diretoria seguinte, conforme a RN nº 55, art. 51, parágrafo Único, de 27/03/1981.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 91, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF2/RS 089/2015, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS na eleição de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 41 e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo inciso XII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a Resolução CREF2/RS nº 089, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 94, p. 116, em 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício CONFEEF 1375/2015;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 19 de junho de 2015, nos termos da ata da 154ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º O art. 5º, art. 7º, art. 9º e art. 12. da Resolução CREF2/RS nº 089, de 14 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O CREF2/RS adotará, com a homologação do Plenário, as formas de voto abaixo elencadas: I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF2/RS; II - por correspondência a ser encaminhada obrigatoriamente via postal. § 1º Dentre as formas de voto adotadas pelo CREF2/RS, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier. § 2º Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física que optá-la deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público, Carteira Nacional de Habilitação, ou qualquer outro documento de identidade oficial com foto, a ser aceito pela Comissão Eleitoral. § 3º Nos casos de voto por correspondência, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF2/RS feito através de invólucro inviolável, sendo os fiscais das chapas convidados a acompanhar o deslocamento e processamento das cartas-voto. Ficará a critério da Comissão Eleitoral a organização do fluxo de retiradas das correspondências junto aos Correios, tendo em vista a necessidade de processamento das Cartas-Voto. § 4º Nos casos em que houver uma única chapa concorrente os votos por correspondência poderão ser recebidos diretamente na Sede do CREF2/RS e serão armazenados em urna lacrada, especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF2/RS. § 5º Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição, sendo proibido o recebimento de votos em outra data."

"Art. 7º É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 74 c/c 75 do Estatuto do CREF2/RS, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEEF, abaixo relacionados: I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - possuir curso superior de Educação Física; III - estar em pleno gozo dos

direitos profissionais; IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos anteriores à data da eleição; V - ter votado ou justificado o voto na última eleição. VI - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEEF/CREF's, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; VII - não ter contas rejeitadas pelo CREF2/RS; VIII - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; IX - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; X - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEEF/CREF's; XI - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva; XII - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do ano de 2015 do Sistema CONFEEF/CREF's; XIII - não estar em débito com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas de anos anteriores a 2015 do Sistema CONFEEF/CREF's. § 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração de próprio punho do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei. § 2º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada a Comissão Eleitoral do CREF2/RS para registro no pleito, resultará na impugnação do candidato e em consequência da chapa, além da instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEEF e do CREF2/RS ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEEF/CREF's, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

"Art. 9º A Comissão Eleitoral compete: I - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; II - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral; III - aprovar o modelo da cédula eleitoral; IV - no caso de voto por correspondência, aprovar os materiais que serão postados; V - rubricar as cédulas eleitorais; VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos integrantes do Colégio Eleitoral, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF2/RS, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição; VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto; VIII - promover o lacre na urna (s) receptora (s) dos votos por correspondência, localizada (s) na sede do CREF2/RS; IX - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral; X - dar por aberto e por encerrado o processo de votação; XI - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a: a) identificação dos votantes; b) verificação das assinaturas na folha de votação; c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas; d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação; XII - atuar no processo de voto por correspondência, procedendo: § 1º No caso de registro de mais de uma chapa concorrente ao pleito: a) no acompanhamento, através de um de seus membros, no transporte dos votos por correspondência da agência dos Correios onde está localizada a Caixa Postal até a Sede do CREF2/RS, que será feito através de invólucro inviolável, sendo os fiscais das chapas, convidados a participar; b) abertura do invólucro inviolável para processamento das cartas-voto pelo CREF2/RS; XIII - receber a urna lacrada contendo os votos por correspondência do CREF2/RS, devendo confrontar o nome dos votantes com a lista de votantes dos votos por correspondência e por comparecimento, a fim de evitar duplicidade de votos, e, em seguida abrir a urna, retirar os envelopes pré-enderçados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma outra urna lacrada; XIV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, proceder à contagem de votos depositados; XIV - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal; XV - proceder ao escrutínio dos votos; XVI - declarar a chapa vencedora; XVII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição; XVIII - encaminhar ao Presidente do CREF2/RS o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição; XIX - acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEEF e neste Regimento Eleitoral. XX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito."

"Art. 12. O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e suas assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma, num documento uno, nos termos do art. 68 do Estatuto do CREF2/RS. § 1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa. § 2º No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no § 1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 41 deste Regimento. § 3º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral. § 4º Cada chapa, ao ser apresentada no CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo. § 5º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente. § 6º As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição. § 7º Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que deferirá ou indeferir-las."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos Resolução CREF2/RS nº 089, de 14 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CARMEN MASSON

# Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia  
a serviço do cidadão

